UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Nº: 11.877 - R$ 1,50
Desde 1.973 - **Ano: 47**
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama, Quinta-feira, 11 de Junho de 2020

JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA

Rádios de Umuarama se unem para apoiar o comércio da cidade

As emissoras de rádio de Umuarama deram uma demonstração de união ao lançarem ontem a campanha JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA, que tem a finalidade de apoiar o comércio local. Diretores, locutores e o publicitário Fábio Martiolli participaram do evento no estúdio da *Ilustrada FM*. Na foto, a animada locutora Taty e os demais participantes do lançamento.

Página A5

EM ALTA

Cidade chega perto de cinco mil casos de dengue

Página A3

PESQUISA

Mulheres mais satisfeitas com o home office do que homens

Página A2

NAMORADOS

Restaurantes e bares podem abrir amanhã até meia noite

Página A3

COMUNICADO

Ilustrado

A direção do *Ilustrado* comunica que, em função do feriado nacional de Corpus Christi, nesta quinta-feira, o jornal não terá edição amanhã sexta-feira. Portanto, o *Ilustrado* retorna com a sua edição normal no próximo sábado.

RANKING

Umuarama é a 5ª melhor cidade do Brasil em saneamento básico

UMUARAMA TERÁ MAIS R$ 1,4 MI EM OBRAS - Mais duas obras foram autorizadas ontem pelo prefeito Celso Pozzobom (foto). Ao lado de vereadores, o prefeito assinou ordens de serviço para a reforma e ampliação do CMEI Madre Paulina, no Parque Danielle, e de mais uma etapa de recuperação asfáltica com micropavimentação, beneficiando vários bairros da cidade. **Página A3**

O mesmo ranking que mostrou a cidade de Umuarama em quarto lugar no Paraná em qualidade e quantidade do saneamento básico, apontou número que elevam a cidade para o quinto lugar no plano nacional sobre o mesmo tema. A pesquisa foi feita com cidades acima de 100 mil habitantes e avaliou principalmente o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos. **Página A8**

DROGA

Polícia flagra em Douradina 800 kg de maconha

Página A6

EDUCAÇÃO

Estudantes vão escolher data do próximo Enem

Página A8

Compre Ford SEM SAIR DE CASA

90 DIAS PARA COMEÇAR A PAGAR E PARCELAS PELA METADE ATÉ DEZEMBRO DE 2021

FORD Ka Hatch S 1.0L 2020 — Parcelas de R$ 399 até 12/2021
Parcelas pela metade até o fim de 2021
À vista de R$ 45.990 — Entrada de R$ 22.995 — Parcelas de 16x R$ 399 — Parcelas restantes 32x R$ 799 — Taxa 1,15% a.m.
- Abertura elétrica do porta-malas - Ar-condicionado - ISOFIX - Air bag duplo - Vidros elétricos dianteiros - Faróis dianteiros escurecidos - Ford Easy-Start - Freios ABS com EBD - Motor 1.0 3C com 85cv - Computador de bordo - Direção elétrica - Trava elétrica das portas com controle remoto

FORD Ka Sedan SE 1.0L 2020 — Parcelas de R$ 433 até 12/2021
Parcelas pela metade até o fim de 2021
À vista de R$ 49.890 — Entrada de R$ 24.945 — Parcelas de 16x R$ 433 — Parcelas restantes 32x R$ 866 — Taxa 1,15% a.m.

- Abertura elétrica do porta-malas - Computador de bordo - Direção elétrica - Faróis dianteiros escurecidos - Ford Easy-Start - Vidros elétricos dianteiros - ISOFIX - Freios ABS com EBD - Motor 1.0 3C com 85cv - Ar-condicionado - Air bag duplo - Trava elétrica das portas com controle remoto

Preços e condições de financiamento válidos até 30/6/2020. Ka Hatch S 1.0L 2020 (cat. KAA0) de R$ 48.380,00 por R$ 45.990,00 à vista ou financiado com taxa de 1,15% a. m. e 14,71% a. a., com entrada mínima de 50% (R$ 22.995,00), saldo em 16 parcelas mensais iniciais de R$ 399,00 (parcela mínima) e 32 parcelas restantes de R$ 799,00, na modalidade CDC, com 90 dias de carência para pagamento da 1ª parcela, incluindo tarifas, custos e impostos (IOF). Valor total a prazo de R$ 54.941,00. Custo Efetivo Total (CET), calculado na data de 28/5/2020, a partir de 1,15% a. m. e 14,71% a. a., por meio do Programa Ford Credit. Ka Sedan SE 1.0L 2020 (cat. ZCA0) de R$ 53.590,00 por R$ 49.890,00 à vista ou financiado com taxa de 1,15% a. m. e 14,71% a. a., com entrada mínima de 50% (R$ 24.945,00), saldo em 16 parcelas mensais iniciais de R$ 433,00 (parcela mínima) e 32 parcelas restantes de R$ 866,00, na modalidade CDC, com 90 dias de carência para pagamento da 1ª parcela, incluindo tarifas, custos e impostos (IOF). Valor total a prazo de R$ 59.599,00. Custo Efetivo Total (CET), calculado na data de 28/5/2020, a partir de 1,15% a. m. e 14,71% a. a., por meio do Programa Ford Credit. Não abrangem seguro, acessórios, documentação e serviços de despachante, manutenção ou qualquer outro serviço prestado pelo Distribuidor. Sujeito à aprovação de crédito. O valor de composição do CET poderá sofrer alteração, na data efetiva da contratação, considerando o valor do bem adquirido, as despesas contratadas pelo cliente e os custos de registros de cartórios variáveis, de acordo com a UF (não inclusos no valor das parcelas e no cálculo do CET). Contratos de Financiamento e Arrendamento Ford Credit são operacionalizados pelo Banco Bradesco Financiamentos S. A. Valores válidos para cores sólidas, exceto a cor branca. Frete incluso.

No trânsito, dê sentido à vida.

FANCAR
Av. Paraná, 5661 – Zona III
Umuarama-PR | (44) 3621-1900
www.fancar.com.br

EM CASA

Mulheres estão mais satisfeitas com home office do que homens, diz pesquisa

São Paulo, (AE) - As mulheres estão mais satisfeitas com o home office do que os homens, apesar das dificuldades que podem estar relacionadas ao desafio de conciliar o convívio familiar, especialmente nos lares com crianças, com as rotinas de trabalho. De acordo com levantamento feito pela Ticket, marca de benefícios de refeição e alimentação da Edenred, 82% das mulheres entrevistadas estão completamente satisfeitas ou muito satisfeitas com o sistema de trabalho durante a quarentena, enquanto entre os homens o índice é de 76%. A pesquisa foi realizada entre os dias 22 de maio e 4 de junho, com 3,5 mil usuários do Ticket Restaurante e do Ticket Alimentação, em todo o Brasil. Segundo o estudo, 71% dos que responderam à pesquisa aderiram ao sistema de teletrabalho. Essa é a quarta rodada de pesquisas da Ticket com trabalhadores. De acordo com a empresa, o novo levantamento permite identificar diferenças com relação à maneira como esse público vem encarando os impactos do isolamento social e do trabalho remoto desde 20 de março, quando o primeiro estudo foi realizado.

"Ao ouvir nossos usuários, queremos ajudar as empresas a entender seus desafios e necessidades, contribuindo para o desenvolvimento e a adoção de ferramentas que possibilitem a preservação da saúde física e psicológica dos trabalhadores", diz Felipe Gomes, diretor-geral da Ticket.

Hoje, 53% dos trabalhadores relatam sentir-se completamente adaptados à dinâmica de trabalho em home office, enquanto 33% disseram estar em adaptação e 14% ainda não se adaptaram. Os indicadores apresentam uma evolução significativa da adaptabilidade: na primeira semana de abril, apenas 27% dos entrevistados declararam estar plenamente adaptados à rotina do teletrabalho.

O estudo da Ticket também apurou a percepção dos trabalhadores com relação ao seu rendimento no trabalho remoto. De acordo com 39% dos entrevistados, houve um aumento no volume e na qualidade das entregas desde o inicio das políticas de isolamento social e da adoção do teletrabalho.

Já para 21%, os indicadores de produtividade foram mantidos após a realização de ajustes para adequação da rotina à nova realidade. Vinte por cento disseram que não houve alterações significativas com relação ao volume e à qualidade do rendimento; 12% sentem que houve uma pequena queda na produtividade; e 8% entendem que o rendimento foi bastante comprometido no home office. A atuação a distância é uma novidade para 40% das pessoas consultadas, que informaram estar em sua primeira experiência de trabalho remoto. Esse índice é um pouco mais alto entre as mulheres (41%) que entre os homens (39%). No comparativo com experiências anteriores de trabalho remoto, 15% acreditam que a vivência atual tem sido melhor que as anteriores.

Governo anuncia R$ 15,9 bi para empréstimos a pequenos negócios

São Paulo e Brasília - O Ministério da Economia anunciou nesta quarta-feira, 10, que o Fundo Garantidor de Operações (FGO) vai liberar R$ 15,9 bilhões, do Tesouro Nacional, para empréstimos a pequenos negócios, como forma de atenuar os efeitos econômicos da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus. O crédito faz parte do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O anúncio foi feito em evento no Palácio do Planalto, pelo Ministério da Economia, Receita Federal e Banco do Brasil, que será o gestor dos recursos. "Nossa maior preocupação, agora, é viabilizar crédito para as empresas", disse o secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade, Carlos da Costa. "Esse é o momento em que capital de giro é o mais importante."

A estimativa é que o crédito poderá atingir 4,5 milhões de micro e pequenas empresas, segundo nota do ministério. Também poderão ser beneficiados os microempreendedores individuais (MEI).

Segundo o governo, haverá garantia de 100% de cada operação até o limite de 85% da carteira de cada agente financeiro.

O valor liberado corresponderá a até 30% da receita bruta anual da empresa, calculada com base no exercício de 2019. A taxa de juros anual máxima será igual à Selic - a taxa básica de juros, hoje em 3% ao ano - acrescida de 1,25% sobre o valor concedido, com prazo de 36 meses para o pagamento e carência de 8 meses. "É praticamente sem risco para as instituições financeiras", afirmou Costa.

As empresas que tomarem o financiamento devem assumir o compromisso de preservar o número de funcionários da data da contratação do empréstimo até 60 dias após o recebimento da última parcela, de acordo com o governo.

O crédito poderá ser solicitado em bancos públicos, privados, cooperativas e cooperativas de crédito. "É permitida ainda a participação de agências de fomento estaduais, bancos cooperados, instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, fintechs e organizações da sociedade civil de interesse público de crédito", diz a nota.

Empresas serão informadas sobre o crédito

Todas as micro e pequenas empresas brasileiras serão comunicadas pelo governo federal até o próximo dia 15 sobre a disponibilidade dos recursos do FGO, segundo o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto. Segundo ele, 273 mil comunicados já foram expedidos na terça-feira, 9. Nesta quarta, serão expedidos 1,763 milhão de comunicados, número que se repete na quinta. Depois disso, outros 780 mil comunicados serão enviados até o dia 15.

TCU faz recomendação para governo dar transparência a gastos com publicidade

Brasília, (AE) - Em sessão do Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento das contas do presidente da República, Jair Bolsonaro, relativas ao exercício financeiro de 2019, o relator das contas, ministro Bruno Dantas, recomendou nesta quarta-feira, 10, que o governo dê transparência aos gastos com publicidade e propaganda dos órgãos públicos, inclusive estatais federais. A sugestão vem depois de um relatório da CPMI das Fake News identificar publicidade do governo em sites de conteúdo impróprio, incluindo páginas que disseminam 'fake news'. O próprio ministro Bruno Dantas já proferiu decisão determinando a suspensão de publicidade do Banco do Brasil em sites acusados de publicar informações falsas.

No ano passado, o Poder Executivo empenhou R$ 524 milhões em Comunicação Social, sendo a maior parte (97%) distribuída entre publicidade de utilidade pública (R$ 283 milhões) e comunicação institucional (R$ 226 milhões) - essa integralmente empenhada pela Presidência da República.

Considerando os cinco maiores contratantes públicos em publicidade (Secom, Banco do Brasil, Caixa, Petrobras e Ministério da Saúde), as despesas ultrapassaram R$ 935 milhões.

O relator citou ainda "possível desvio de finalidade no uso do aparato estatal para perseguir grupos ou personalidades que, no exercício da liberdade de expressão ou de imprensa, estejam supostamente em oposição ao governante".

"Não podemos nos quedar calados se encontramos fatos que nos indicam algum risco de que os recursos públicos possam estar sendo utilizados para manipular as demais informações que circulam pela sociedade, em especial a veiculada pela imprensa", disse Dantas.

A recomendação do ministro é para que os gastos com publicidade e propaganda passem a ser objeto de detalhada transparência na internet, em site único e de fácil acesso ao público, contando com informações relativas a todos órgãos públicos contratantes, incluindo empresas estatais, com a segregação da informação em nível de fornecedores e valores pagos mensalmente, mencionando nominalmente todos os favorecidos.

Em um mês, Brasil quadruplica número de óbitos e se aproxima de 40 mil mortos

Brasília (AE) Em um mês, o Brasil praticamente quadruplicou o número de óbitos pela covid-19. No dia 9 de maio, a nação chegou à marca de 10.627 vidas perdidas pela doença. Nesta quarta-feira, 10, pelo segundo dia consecutivo, o Brasil registrou mais de mil novas mortes por coronavírus nas últimas 24 horas. Foram 1.300 novos óbitos, elevando o total para 39.797 vidas perdidas.

No mesmo período, foram mais 33.100 novos casos, segundo levantamento conjunto feito pelos veículos de comunicação Estadão,G1, O Globo, Extra, Folha e UOL divulgado às 20 horas desta quarta-feira, 10. Conforme os dados reunidos, o País soma 775 184 registros de contaminação. Sendo mais de 100 mil novos casos em menos de uma semana.

O balanço de óbitos e casos é resultado da parceria entre os jornalistas dos seis meios de comunicação, que uniram forças para coletar junto às secretarias estaduais de Saúde e divulgar números totais de mortos e contaminados. A iniciativa inédita é uma resposta à decisão do governo Jair Bolsonaro de restringir o acesso a dados sobre a pandemia, o que ocorreu a partir da semana passada.

Com esse consórcio de veículos de imprensa, o objetivo é informar os brasileiros sobre a evolução da covid-19 no País, cumprindo o papel de dar transparência aos dados públicos. Segundo balanço divulgado pelo Ministério da Saúde no início da noite desta quarta-feira, 10, foram notificados no País em 24 horas novos 1.274 óbitos e 32.913 infectados.

Enquanto governadores de quase todo o Brasil flexibilizam as regras de isolamento, o País registrou nos últimos sete dias a maior média de óbitos provocados pelo novo coronavírus em todo o mundo. Com isso, deixa para trás Estados Unidos e Reino Unido, países que tiveram os maiores números absolutos de mortes até agora.

Na última semana, o Brasil registrou 7.197 mortes pela covid-19, média de 1.028 por dia, segundo números da Organização Mundial da Saúde (OMS). Os EUA, que encabeçam a lista de óbitos pela pandemia, registraram no mesmo período 5.762 mortes, média de 823 por dia. Já o Reino Unido, que ocupa o segundo lugar na lista de óbitos, contabilizou nos últimos sete dias 1.552 mortes, média de 221 por dia.

Maia diz que vê "clima" para aprovar novas parcelas do auxílio de R$ 600

Brasília (AE) - O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou nesta quarta-feira (10) que há clima e ambiente no Congresso para aprovar as duas novas parcelas do auxílio emergencial no valor de R$ 600. A intenção do governo anunciada ontem é pagar duas novas parcelas do benefício, mas pela metade do valor.

"Há um ambiente no Congresso (para aprovar) os R$ 600", disse em entrevista a jornalista Leda Nagle. Nessa terça-feira, Maia destacou que, se o governo for reduzir o valor do benefício, seria necessário ter a aprovação do Congresso.

Hoje, ele cobrou um debate "democrático e de união" com o governo sobre assunto. "Vamos sentar na mesa, poder Executivo e poder Legislativo. Não queremos aqui derrotar o governo."

O deputado destacou que, depois da perda de vidas pelo novo coronavírus, a situação dos desempregados e informais afetados pela pandemia é o maior drama do País. Maia avaliou ainda como "provocação" a declaração do presidente Jair Bolsonaro sobre aumentar o auxílio emergencial para até R$ 1.000. Ontem, em reunião ministerial, o chefe do Executivo disse que pagaria o aumento do benefício se saísse do salário dos parlamentares.

"É claro que foi uma provocação porque é claro que o presidente sabe que o custo de dois meses (do auxílio) são R$ 100 bilhões e o salário dos deputados por 13 meses, com o 13º salário, sai por R$ 220 milhões. Estamos muito distantes do valor", disse Maia.

Maia argumentou que a economia com possíveis cortes no salário dos parlamentares geraria um valor pequeno e, por isso, seriam necessários cortes na remuneração dos três Poderes. "Precisaria ser de todo mundo para poder completar os R$ 100 bilhões (do auxílio)", afirmou. Ele reforçou que é preciso buscar recursos para garantir o benefício pois, segundo ele, "não dá para aumentar a dívida pública todo dia".

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

SAÚDE

Umuarama chega próximo de 5 mil casos de dengue e números continuam subindo

Umuarama – O boletim da dengue de Umuarama mostra que os casos positivos de dengue continuam crescendo na cidade, mesmo com a queda de temperatura. São 4.988 umuaramenses registrados com a doença e mais 1.917 suspeitos esperando o resultado dos exames. Neste cenário, a Capital da Amizade enfrenta sua maior epidemia de dengue da história.

Mesmo sem fechar o ano epidemiológico, Umuarama já superou sua marca histórica de casos confirmados da doença dos últimos dez anos, quando em 2013 foram 2741 casos confirmados. Nesta semana, em apenas dois dias (terça-feira e quarta-feira) foram registrados 105 novos casos de dengue no município.

São 4.988 umuaramenses registrados com dengue e mais 1.917 suspeitos esperando o resultado dos exames

População precisa ajudar

Durante o outono e o inverno, o surto de dengue não é comum. Entretanto, a doença é uma ameaça o ano inteiro. Mesmo com a chegada do inverno, os cuidados para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, precisam ser realizados pelos umuaramenses. A circulação do mosquito diminui durante o período do ano mais frio, mas se os criadouros não forem eliminados, os ovos depositados permanecer intactos por meses e no calor recomeça um novo ciclo do mosquito e uma nova epidemia.

Como prevenir

A melhor forma de prevenção da dengue é evitar a proliferação do mosquito, eliminando água armazenada em pontos que podem se tornar possíveis criadouros. Vasos de plantas, pneus, garrafas plásticas e até recipientes pequenos, como tampas de garrafas, podem conter larvas do mosquito.

Sintomas

Os principais sintomas da dengue são febre alta (acima de 38,5ºC), dores musculares intensas, dor nos olhos, mal estar, falta de apetite, dor de cabeça e manchas vermelhas no corpo. A infecção pode ser sem sintomas, leve ou grave. Se for grave, a doença pode provocar perda de peso, náuseas e vômitos.

O paciente com dengue precisa fazer repouso, ingerir bastante líquido (água) e não tomar medicamentos sem indicação médica.

Você pode ajudar a evitar a dengue

As principais medidas de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da doença são:

- Manter bem tampado tonéis, caixas e barris de água;
- Lavar semanalmente com água e sabão tanques utilizados para armazenar água;
- Manter caixas d'água bem fechadas;
- Remover galhos e folhas de calhas;
- Não deixar água acumulada sobre a laje;
- Encher pratinhos de vasos com areia ate a borda ou lavá-los uma vez por semana;
- Trocar água dos vasos e plantas aquáticas uma vez por semana;
- Colocar lixos em sacos plásticos em lixeiras fe chadas;
- Fechar bem os sacos de lixo e não deixar ao alcance de animais;
- Manter garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo;
- Acondicionar pneus em locais cobertos;
- Fazer sempre manutenção de piscinas;
- Tampar ralos;
- Colocar areia nos cacos de vidro de muros ou cimento;
- Não deixar água acumulada em folhas secas e tampinhas de garrafas;
- Vasos sanitários externos devem ser tampados e verificados semanalmente;
- Limpar sempre a bandeja do ar-condicionado;
- Lonas para cobrir materiais de construção devem estar sempre bem esticadas para não acumular água;
- Catar sacos plásticos e lixo do quintal.

Decreto autoriza restaurantes e afins a funcionar até 24h amanhã

Umuarama - Por meio do decreto 155/2020, a Prefeitura de Umuarama estabeleceu horário excepcional para a abertura ao público de restaurantes e afins na próxima sexta-feira, 12 de junho, no município.

Neste dia, padarias, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e estabelecimentos afins poderão atender ao público até a meia-noite (24h).

Para a medida, o prefeito Celso Pozzobom considerou que no dia 12 de junho o consumo nos restaurantes e afins costuma ser elevado, em decorrência da expressão de afeto entre os casais que desejam celebrar o Dia dos Namorados, e também que "o afeto para com o próximo é um dos mais nobres sentimentos humanos, que necessita de atenção sobretudo no momento atual, de inúmeras dificuldades à vida psicologicamente saudável", expressou.

Assistência Social recebe mais uma doação do Sesc/Umuarama

A unidade local do Serviço Social do Comércio (Sesc), repassou 300 quilos de alimentos não perecíveis e materiais de higiene e limpeza

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Umuarama recebeu mais uma doação de alimentos, para atender famílias e entidades em situação de vulnerabilidade social diante da pandemia de coronavírus na última segunda-feira, 8.

A unidade local do Serviço Social do Comércio (Sesc), repassou 300 quilos de alimentos não perecíveis e materiais de higiene e limpeza, entregues pela gerente Thais Mariane dos Santos. Sob o comando do subtenente Finamor, atiradores do Tiro de Guerra 05.012 ajudaram no transbordo dos produtos.

A secretária da Assistência Social do município, Izamara Amado de Moura, recebeu os donativos e informou que a doação será repassada à Associação Vida e Solidariedade, gerida pela dona Maria da Sopa, que atende famílias vulneráveis na comunidade do Parque Industrial servindo comida pronta, além de oferecer cursos profissionalizantes e realizar atividades com jovens e crianças.

"Registramos o nosso agradecimento ao Sesc/Umuarama por mais esta doação, em nome do prefeito Celso Pozzobom e de toda a Prefeitura, e reforçamos a importância deste ato de solidariedade que permite ao município ampliar o atendimento prestado à comunidade, neste momento complicado que vivemos. Nosso muito obrigado ao Sesc, aos atiradores e a todos que contribuído com a Prefeitura", destacou Izamara.

Pozzobom autoriza ampliação de CMEI e micropavimentação; obras somam R$ 1,4 milhão

Os investimentos liberados somam mais de R$ 1 milhão 430 mil em recursos próprios e do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) do Ministério das Cidades

Umuarama - Mais duas obras foram autorizadas pelo prefeito Celso Pozzobom na tarde de ontem , durante live transmitida pelas redes sociais do município a partir do Anfiteatro Haruyo Setogutte. Na presença do presidente da Câmara, Noel do Pão, dos vereadores Newton Soares, Júnior Ceranto, Maria Ornelas e Newton Soares, o prefeito assinou ordens de serviço para a reforma e ampliação do CMEI Madre Paulina, no Parque Danielle, e de mais uma etapa de recuperação asfáltica com micropavimentação, beneficiando vários bairros da cidade.

Os investimentos liberados somam mais de R$ 1 milhão 430 mil em recursos próprios e do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) do Ministério das Cidades, do governo federal. O ato não teve presença de público e contou com todas as medidas preventivas para evitar o contágio do coronavírus.

As obras do CMEI Madre Paulina compreendem reforma das instalações sanitárias, construção de duas salas de aulas com área total de 81,90 m² e ampliação do refeitório em mais 23 m², com recursos do Finisa. O prazo de execução vai até 25 de outubro próximo e o valor a ser aplicado é de R$ 438.256,51. A licitação para o serviço foi vencida pela Construtora Trigama Eireli.

Pozzobom lembrou que a região do Parque Danielle conta com várias obras em execução ou previstas para os próximos meses. "Além desta ampliação do CMEI estamos realizando reformas na escola municipal, construindo o Restaurante Popular e vamos ampliar a Unidade Básica de Saúde Vitória Régia, que atende àquela comunidade. Também vamos implantar iluminação de LED na Avenida Júlio César Jarros – onde se localiza o CMEI e o futuro restaurante – e realizar micropavimentação (o novo contrato prevê o investimento de R$ 993,7 mil) já a partir da próxima semana, na avenida e ruas mais movimentadas", anunciou.

O prefeito lembrou diversas obras estruturais realizadas no setor educacional, com reformas e ampliações de escolas e CMEIs, aquisição de equipamentos, qualificação de professores e funcionários e a volta do Clube do Saber, assim que retornarem as aulas presenciais. As melhorias estão acontecendo na cidade e nos distritos.

"A educação é nossa maior prioridade neste ano e graças ao planejamento, nem mesmo sob os efeitos da Covid-19 estamos desacelerando os investimentos. Tivemos o apoio dos vereadores da base na aprovação do Finisa e estamos aplicando os recursos para sanar as necessidades e demandas apresentadas pelos estabelecimentos de ensino", disse Pozzobom, ao lado da secretária municipal de Educação, Mauriza de Lima Menegasso, e da diretora do CMEI Madre Paulina, Cristiano da Silva.

O vereador Noel do Pão lembrou o apoio dos vereadores na adesão do município ao Finisa, que tem contribuído para que muitas obras aconteçam. "É uma alegria participar dessa liberação de obras e ver que os recursos estão sendo bem aplicados", comentou. A ordem de serviço também foi assinada pelo secretário designado de Obras, Nélio Guazzelli, e pelo representante da Construtora Trigama, João Pazinatto.

Papo rápido

- São Paulo reabre o comércio de rua das 11 às 15h.
- É que neste horário o vírus COVID-19 está em horário de almoço e siesta...

Policromático

Quem tem muita certeza, com certeza não está bem informado...

É o amor

Em clima de muito romance, o casal Cláudia e Márcio Oliveira deve aproveitar o Dia dos Namorados, comemorado amanhã em todo o Brasil. Para os baladeiros apaixonados de Umuarama o nosso abraço e que seja um dia de muitas alegrias.

Caça as bruxas

A Netflix retirou do seu catálogo o filme "E o Vento Levou" sob o argumento do racismo presente no épico. Pelo diapasão de reescrever a história não vai sobrar muita coisa para contar a história de fato como foi.
E os livros começarão a ser queimados quando?

Metafísico

Responda rápido; quantos dos seus mais diletos amigos, os mais chegados, os brother's de verdade, te ligaram durante a pandemia só para perguntar como você está?
PS: Livrando a cara dos meus irmãos por afeição, até vinho vieram trazer na casa do antigão aqui.
Mas a questão envolve mais, envolve o cuidado com o outro.
E, lá vem chumbo: Responda só para você; para quantos amigos queridos, imprescindíveis, de fé, você ligou só para saber como se estava tudo bem?

Pare o mundo.

Ajuda ai, ô; em Goiás o Ministério Público Federal recomendou que o governo do estado disponibilizasse Cloroquina e Hidroxicloroquina para tratamento da Convid-19.
O governador, que é médico, mandou dizer que não vai acatar a recomendação.
Não sei se é consequência do distanciamento social, mas não tô entendendo mais nada.

Freio

Pré-candidatos botam o pé no freio dos arranjos pré-campanha por que não há no horizonte nada seguro sobre a data das eleições.
Se largar antes do tempo pode faltar gás na chegada.
Então, o negócio é recolher o megafone.

Deus sabe tudo

Uma cena urbana emocionante: Na Rádio Inconfidência foi feito um apelo aos bons corações umuaramenses para tentar conseguir a doação de uma cadeira de banho e uma cadeira de rodas para uma pessoa acamada, com obesidade mórbida, que só conta com a ajuda de um filho desempregado, e...senta aí que a história incrível.
Uma mulher se comoveu, procurou uma loja especializada, pagou quase R$ 2 mil por uma cadeira novinha, mandou entregar na emissora e pediu sigilo sobre sua identidade.
Ela explicou na loja porque não queria que seu nome fosse divulgado:
- Deus sabe!
E sabe mesmo.

Isolamento

Quando ouço alguém dizer que o atual prefeito não está 'fazendo nada' constato que há quem esteja no isolamento há quase quatro anos. Pozzobom pode ser acusado de não ter feito tudo, e nem de fazer como cada um gostaria, mas dizer que não está fazendo nada, aí desmente a narrativa.
Como disse o ex-prefeito Antônio Romero, um fazedor de obras, 'em volume de investimentos não teve ainda um prefeito como Celso Pozzobom...'

E já que perguntar ofende...

É impressão ou as pessoas ficam surdas quando usam máscara?

Máscara em casa

A cidade de Araruna tem 14 mil habitantes, mas a prefeitura decidiu que vai disponibilizar uma máscara para cada pessoa, de graça e ainda vai entregar no endereço de cada um.
Para garantir que ninguém fiquem sem a sua proteção, a prefeitura encomendou 20 mil unidades.
Xô covid-19.

Doriana

No dia que o número de mortes por coronavírus no estado de São Paulo bateu recorde com 334 pessoas mortas, João Dória autorizou a reabertura do comércio de rua.
Tá perdidinho o companheiro Dória...

Escrito apenas ontem...

A grande vaia é mil vezes mais forte, mais poderosa, mais nobre do que a grande apoteose. Os admiradores corrompem.
- Nelson Rodrigues.

Ainda dá tempo de destinar parte do
Imposto de Renda para ajudar doentes cardíacos

Ainda dá tempo de ajudar. O prazo para a declaração do Imposto de Renda foi prorrogado até 30 de junho.

Toda pessoa física ou empresa pode destinar parte do seu Imposto de Renda para ajudar no tratamento de doentes cardíacos em Umuarama. A campanha "AJUDE A SALVAR VIDAS" do Instituto Nossa Senhora Aparecida - INSA visa conscientizar contribuintes a destinar parte do IR ao projeto "Envelhecer e Viver", para idosos em tratamento de doenças cardíacas.

O INSA é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, referência nacional em Cirurgia Cardíaca e Cardiologia Invasiva, que atende gratuitamente, através do SUS, pacientes de mais de 80 cidades brasileiras, em sua maioria idosos carentes, em busca de tratamento para doenças cardíacas. Somente em 2019 foram realizados no hospital mais de 42 mil atendimentos gratuitos.

Pessoas físicas podem destinar e deduzir 3% do seu IR devido, no ato da declaração. Somente declarações completas podem destinar. Empresas que são tributáveis pelo Lucro Real podem destinar e deduzir até 1% do seu IR devido, no ato da declaração.

O Instituto Nossa Senhora Aparecida é uma das instituições que precisam de ajuda pois tem grande atendimento social

Para destinar parte do seu IR ao Projeto Envelhecer & Viver do INSA solicite o boleto ao Conselho do Idoso, através do email: cmdi@umuarama.pr.gov.br, pelo fone (44) 3906-1092 ou diretamente na Secretaria Executiva dos Conselhos na Av. Pres. Castelo Branco, 3370, salas 5 e 6 - próximo ao Núcleo de Educação de Umuarama - de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Para garantir a doação é necessário enviar cópia do boleto pago do IR 2020, para o email: financeiroinstitutonsa@gmail.com.

Para mais informações você ou o seu contador podem entrar em contato com o INSA através do fone (44) 3621-2177 - Ramal 2167 - Tesouraria. WhatsApp (44) 99962-3774 - Francielhy - Tesoureira ou (44) 99924-0074 - Joice - Assistente Social.

Presenças no lançamento da campanha: Aline Ruge (rádios Bianca e Aline), Ilídio Coelho Sobrinho diretor da **Ilustrada FM**, Michel Silvério (Ilha FM) e Pe. Carlos (Rádio Inconfidência)

Durante o evento na **Ilustrada FM**, Sandra Raio de Sol, Cidinha Melo, Aline Ruge, Maria Hirata e Ilídio Coelho Sobrinho, diretores da **Ilustrada**, Michel Silverio da Ilha FM, Pe. Carlos Alberto Figueiredo, Wanderlei Belini e Neto Feitosa

JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA

Rádios de Umuarama lançam campanha para estimular o consumidor a optar pelo comércio local

Lançamento da campanha foi no estúdio da **Ilustrada FM** contando também com a presença de Fábio Martiolli da Hertz Propaganda

Participação da locutora Taty da **Ilustrada FM**

Aragão Filho na participação da rádio Inconfidência

Umuarama - Para valorizar o comércio local, numa situação inédita, as rádios de Umuarama se uniram em prol de uma única causa. Ontem às 10 horas foi lançada a campanha JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA, quando todas as emissoras entraram em cadeia para dar início à campanha que vai durar pelo menos dois meses. O objetivo é convencer o consumidor a comprar no comércio de Umuarama, para manter a cidade forte, garantindo a manutenção de milhares de empregos.

A ideia começou a ser desenhada a partir de uma reunião entre todos os integrantes das emissoras de rádio, junto com a agência Hertz Propaganda e incentivos da Associação Comercial e Industrial de Umuarama. O objetivo era discutir ações para valorização do comércio local que perdeu parte de seus consumidores com a chegada da pandemia causada pelo coronavirus.

Foram várias as reuniões para discutir ideias, até resultar na campanha JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA. A campanha foi sugerida pelo publicitário Fábio Martiolli, da Hertz Propaganda e aprovada por todas as emissoras de rádio, que a partir de agora começam a mostrar cases de sucesso de pessoas que estão fazendo a diferença em tempos de coronavirus.

A campanha JUNTOS NA MESMA FREQUÊNCIA tem a assinatura das rádios Ilustrada FM, Aline e Bianca FM, Ilha FM, Christian FM, Inconfidência FM e Cultura AM. Além de spots que serão veiculados durante o período de dois meses, a campanha contempla também as redes sociais de todas as emissoras e tem o apoio do Jornal Umuarama Ilustrado.

Locutor Guido Rosa também leu parte da mensagem

Radialista e vereador em Alto Piquiri, Milton Santos representou a rádio Chrystian FM

Diretor da rádio Cultura, Eduardo Mello, com sua participação especial

Radialista Dani (rádio Bianca) ao ler a mensagem

Luiz Fernando Lipão da Rádio Universitária Paranaense

Junior leu a mensagem em nome da rádio Ilha FM

NA MIRA

PM apreende em Douradina 800 kg de maconha em caminhonete furtada

Douradina – A Polícia Militar apreendeu 787,400 quilos de maconha e 13,3 quilos de skunk na madrugada desta quarta-feira (10) na área rural de Douradina, a 60 km de Umuarama.

A droga estava em uma caminhonete L200 Triton furtada em Apucarana e que foi abandonada pelos criminosos após fuga da polícia. A droga e o veículo apreendidos foram encaminhados para a delegacia da Polícia Civil de Umuarama. Não houve presos.

Segundo a Polícia Militar no inicio da madrugada os policiais do destacamento de Icaraíma informaram sobre duas caminhonetes, uma Hilux e uma L200 Triton, que fugiram de uma tentativa de abordagem.

De acordo com a PM, foi realizado um cerco policial com apoio das demais equipes das cidades vizinhas e durante o patrulhamento foi localizada abandonada na estrada Jardim do Ivaí, em Douradina, a caminhonete L200 Triton carregada com drogas.

CRUZEIRO

Dois adolescentes de 16 anos foram apreendidos com 31,410 quilos de maconha e 255 gramas de skunk na noite desta segunda-feira (8), durante vistoria em ônibus de linha que fazia a linha Guaíra a Curitiba. A dupla contou que ganharia R$ 2,5 mil para entregar a droga na Capital do Estado. Os garotos foram levados para a delegacia da Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste e o Conselho Tutelar foi acionado.

Segundo a polícia, foi realizada abordagem do ônibus em frente ao posto de fiscalização da PRE em Cruzeiro do Oeste. Durante a vistoria encontraram duas bolsas e uma mala de viagem dentro do salão de passageiros. Dentro os policiais encontraram as drogas. Dois adolescentes assumiram que a bagagem era deles.

DR. CAMARGO

Já em Doutor Camargo a PRE apreendeu mais 36,8 quilos de skunk com um casal abordado na PR-323, por volta das 3h10 desta quarta-feira (10). Os suspeitos estavam em um Ford Ka e seguida sentido a Maringá quando foram abordados. Os policiais perceberam o nervosismo do condutor e da passageira, esposa deste e ao vistoriar o porta-malas do carro encontraram 34 volumes da droga. Eles disseram que receberiam R$ 2 mil para levar a droga de Toledo até Maringá. Ambos foram encaminhados para a delegacia da Polícia Civil de Maring

NO FLAGRANTE

Umuarama – A Polícia Militar flagrou um vídeo de uma plantação de maconha com um jovem de 18 anos, na manhã desta terça-feira (9) na rua 12 de Junho, no Jardim Alvorada, em Umuarama.

A gravação foi feita no celular do suspeito e a PM o abordou quando assistia e mostrava o vídeo para um colega.

Segundo a PM, o jovem assumiu que a plantação existia e levou os policiais até a sua casa, onde sete pés da droga foram apreendidos e levados para a 7ª SDP de Umuarama.

Homem executado em Ivaté seria envolvido com o contrabando, diz polícia

Umuarama – A Polícia Civil de Icaraíma está investigando a morte do caminhoneiro Wilton Alves Pavin, de 53 anos, executado a tiros na PR-082, no trevo de acesso ao distrito de Herculândia, em Ivaté, no início da noite desta segunda-feira (8).

Até o momento não há uma linha de investigação definida e nem suspeitos. O que se sabe é que a vítima teria envolvimento com o contrabando, segundo o delegado encarregado do caso, Reginaldo Caetano.

A polícia também aguarda o laudo do IML (Instituto Médico Legal) de Umuarama e também do resultado a perícia técnica que esteve no local.

O CRIME

Segundo a Polícia Militar, a suspeita é que a vítima conduzia um caminhão boiadeiro carregado e quando estava parado no trevo uma moto teria encostado ao lado e o ocupante efetuado disparos contra o veículo.

Marcas de bala ficaram no para-brisa e também na lataria do caminhão, no lado do motorista. Pavin ainda teria tentado fugir, descendo do veículo e correndo, mas foi alcançado pelo matador. Ele foi encontrado por populares que acionaram a PM a vários metros do caminhão, com placas de Joinville (SC).

Mãe de Miguel pede punição: 'antes disso, perdoar seria matar o Miguel novamente'

Recife - A empregada doméstica Mirtes Renata Santana de Souza, mãe de Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos, que morreu na semana passada ao cair do nono andar de um prédio do Condomínio do Edifício Pier Maurício de Nassau, no centro do Recife, escreveu uma carta para a então patroa, Sarí Corte Real, indiciada na morte do menino por homicídio culposo. A carta, que também foi enviada à imprensa na manhã desta quarta-feira, 10, é uma resposta a um pedido de desculpas feito por Sarí anteriormente e enviado à imprensa na última sexta-feira, 5.

PARA IMPRENSA

"Eu não recebi qualquer pedido de desculpas. A carta de perdão foi dirigida à imprensa, o que me faz pensar que eu não era destinatária, mas sim a opinião pública com a qual ela se preocupa por mera vaidade e por ser esse um ano de eleição", afirmou Mirtes Renata no início do texto, fazendo referência à prefeitura de Tamandaré, município do litoral sul pernambucano cujo prefeito é o marido de Sarí Corte Real, Sérgio Hacker (PSB)

O texto, que foi escrito com ajuda do advogado Rodrigo Almendra, afirma ainda considerar desumano o pedido de desculpas feito por Sarí: "sabemos que ela não trataria assim o filho de uma amiga. Ela agiu assim com o meu filho, como se ele tivesse menos valor, como se ele pudesse sofrer qualquer tipo de violência por ser filho da empregada".

De acordo com o advogado Rodrigo Almendra, a carta foi entregue na manhã desta quarta-feira aos advogados de Sarí Corte Real e, em seguida, enviada à imprensa para informar o posicionamento de Mirtes Renata.

Ainda nesta quarta-feira, 10, o zelador do condomínio do Edifício Pier Maurício de Nassau, conhecido como Torres Gêmeas, que teria informado à empregada doméstica que alguém havia caído do nono andar, prestou depoimento ao delegado responsável pelo caso, Ramon Teixeira. Nenhum dos dois falou com a imprensa. Segundo a assessoria de comunicação da Polícia Civil de Pernambuco, a instituição só vai se pronunciar ao fim do inquérito policial.

Pedido de desculpas

Na última sexta-feira, 5, a primeira-dama de Tamandaré e ex-patroa de Mirtes Renata, Sarí Corte Real, escreveu uma carta na qual pedia perdão à Mirtes pela morte do seu filho, Miguel Santana, de apenas 5 anos. A carta foi divulgada pelo advogado de Sarí e enviada à imprensa pela assessoria de comunicação de Tamandaré, que fica a cerca de 109 km do Recife. "Sou absolutamente solidária ao seu sofrimento. (...) Te peço perdão"

A MORTE

Na terça-feira, 2, Miguel Santana ficou sob os cuidados de Sarí Corte Real enquanto sua mãe, Mirtes Renata, passeava com a cadela da patroa. O menino, porém, pegou o elevador sozinho e caiu do nono andar do edifício. Imagens mostram que Sarí deixou o garoto no equipamento e apertou o botão de um andar superior. A Polícia Civil investiga a primeira-dama por homicídio culposo

Leia a carta de Mirtes Renata na íntegra:

SOBRE O PERDÃO PEDIDO POR SARI

Eu não recebi qualquer pedido de desculpas. A carta de perdão foi dirigida à imprensa, o que me faz pensar que eu não era destinatária, mas sim a opinião pública com a qual ela se preocupa por mera vaidade e por ser esse um ano de eleição.

Eu não tenho rancor. Tenho saudade do meu filho. O sentido da vida de quem e´ mãe passa pelo cheiro do cabelo do filho ao acordar, pelo sorriso nas suas brincadeiras, pelo "mamãe" quando precisa do colo e do abrigo de quem o trouxe ao mundo. Uma mãe, sem seu filho, sofre uma crise, não apenas de identidade, como também de existência. Quem sou eu sem Miguel? Ela tirou de mim o meu neguinho, minha vida, por quem eu trabalhava e acordava todos os dias.

Quando eu grito que quero justiça, isso significa que eu preciso que alguém assuma a minha dor, lute minha luta, seja o destilado da cólera que eu não quero e nem posso ser. Eu não tenho forças neste momento, não tenho chão. Não tenho vida!

Após poucos dias é desumano cobrar perdão de uma mãe que perdeu o filho dessa forma tão desprezível. Afinal, sabemos que ela não trataria assim o filho de uma amiga. Ela agiu assim com o meu filho, como se ele tivesse menos valor, como se ele pudesse sofrer qualquer tipo de violência por ser "filho da empregada".

Perdoar pressupõe punição; do contrário, não há perdão, senão condescendência. A aplicação de uma pena será libertadora, abrandará o meu sofrimento, permitirá o meu recomeço e abrirá espaço para o que foi pedido: perdão. Antes disso, perdoar seria matar o Miguel novamente.

Mirtes, mãe de Miguel

(carta escrita com auxílio do advogado constituído)

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

A live de Luan Santana

No próximo sábado, a partir das dez e meia da noite, Luan Santana comanda a live "Luan Love Em Casa", comemorando o Dia dos Namorados. O show inédito será transmitido simultaneamente na Rede Globo, Multishow, Globoplay e nos canais oficiais do cantor. O especial terá a participação do público e promete levá-lo aos mais variados destinos. Tudo isso sem que ninguém precise sair de casa. Desta vez o público não estará presente pessoalmente, mas a companhia dos fãs está garantida através de fotos românticas que serão projetadas no cenário.

Mais live romântica

O Multishow mostrará também a live de Fábio Jr. diretamente da casa do cantor, em Aphaville. Disponível também no canal do artista no YouTube.

Repouso

Thiaguinho segue as recomendações médicas de repouso devido a uma inflamação nas cordas vocais. Ele deveria fazer uma live neste sábado, mas cancelou. Ainda não foi anunciada nova data para o evento.

Programa especial

Hoje, Carlos Alberto de Nóbrega participará do "The Noite" de forma inédita. Em um cenário criado em homenagem à "Praça é Nossa", Danilo Gentili conversará com o convidado por vídeo chamada, mas tendo ninguém menos que Matheus Ceará "interpretando" o corpo de Carlos Alberto, que terá apenas o rosto encaixado via tablet. Na conversa, ele fala sobre o que tem feito no período de isolamento, recorda momentos da "Praça" e fala de sua família, além de interagir com Murilo Couto e Léo Lins, que aparecerão no famoso banco como se fossem novos personagens do humorístico. No final de noite, no SBT.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

ON-LINE

Estudantes de Direito participam de Encontro Científico no Ceará

Um grupo de estudantes do curso de Direito da Unipar de Umuarama representou a Instituição no 14º Encontro de Iniciação à Pesquisa Jurídica, promovido de forma on-line pela Unicatólica (Centro Universitário Católico), de Quixáda/Ceará (em 1/6). Um dos objetivos do evento é estimular a produção de conteúdos científicos, divulgando as pesquisas dos estudantes que participam e, ao mesmo tempo, promover o intercâmbio entre os pesquisadores. Orientados pelo professor doutor Luiz Roberto Prandi, da Unipar participaram os alunos Gabriel Pagnussat, Igor Cabral, Matheus Henrique Raphael de Paula e Matheus Henrique Urgniani. O grupo apresentou trabalhos científicos com os seguintes temas: 'A dignidade da pessoa humana frente a descriminalização da eutanásia', 'O princípio da individualização da pena e a sua indispensabilidade para o direito penal brasileiro', 'A indispensabilidade do advogado para a justiça, os deveres éticos e o procedimento administrativo: uma correlação?' e 'A importância do juiz de garantias para o estado democrático de direito'.

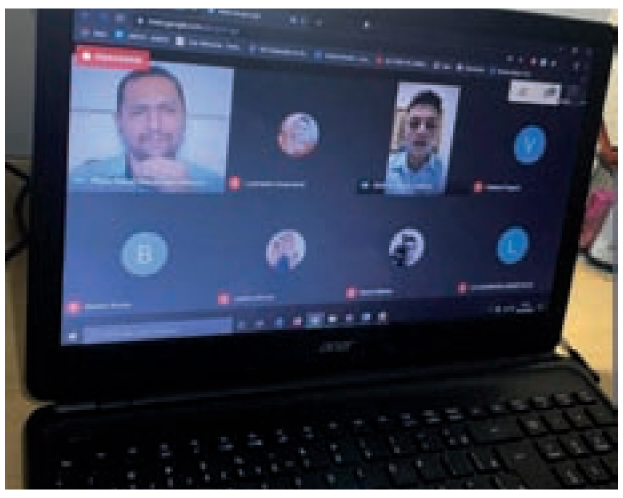

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Keyla, Tina, Lica e Ellen tentam aconselhar Benê, e Josefina acalma a filha. Dóris não consegue financiamento para consertar o telhado do colégio. Bóris avisa sobre um possível manifesto dos estudantes, e Edgar o ironiza. Malu tenta convencer Edgar a parar de contribuir financeiramente com Marta e Lica. Roney fala para Josefina que Julinho passou um trote para a lanchonete, e os dois discutem. Tina decide cantar com Keyla em seu clipe. Luís e Marta reclamam das decisões de Edgar. Começa a chover forte, e Dóris teme que o telhado da escola desabe.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Elvira ameaça ir com Quinzinho para Portugal. Anna se desespera quando Thomas se tranca no quarto com Vitória. Wolfgang sugere que Diara vá com Ferdinando ao palácio. Cecília visita Amália. Peter e Libério conversam com Pedro sobre a Independência do Brasil. Joaquim recebe um recado de Anna para encontrá-lo. Bonifácio repreende Dom Pedro por suas atitudes. Hugo pede para Elvira fazer uma encenação para ele. Joaquim encontra Thomas no lugar de Anna.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Eliza afirma a Jojô que não tem interesse em namorar Arthur. Maristela fotografa Jonatas dançando com Leila e ameaça divulgar na internet. Jonatas diz a Leila que adorou o documentário. Carolina revela a Arthur que Stelinha tentou convencê-la a desistir da aposta entre os dois. Arthur e Carolina fazem as pazes. Eliza recebe em seu celular a foto de Jonatas dançando com Leila.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Lindomar vai tirar satisfação com Luca. Com medo do grupo criminoso fazer algum mal para sua família, Jeff decide fazer o serviço. Henrique e Gleyce decidem ir para o bar Toca Toca. Cássio e Bento vão para rodoviária. Vini dá um soco em Waldisney, que promete revidar. Raquel insiste para que o pai a deixe ir para fora. Filipa surta ao descobrir a real situação em que a família está passando. O investigador da polícia procura Débora em busca de informações sobre Roger. O Clubinho arma um novo plano para desmascarar Ester. Jeff e Kessya tem uma crise de ciúmes com sua mãe, e Gleyce fica furiosa. Mosquito convida Brenda para sair. Raquel conta para Lorena que irá para Paris com a mãe. Vini fica com medo de que Waldisney possa se vingar.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Rafael pede para Amália não o visitar na penitenciária. Íris exige que Tereza Cristina lhe conte sobre os cartazes da polícia. Severino ajuda Renê no restaurante do hotel. Deborah mente para se aproximar de Quinzé. Teodora consegue o direito de passear com Quinzinho. Patrícia cobra explicações de Antenor, e Tereza Cristina flagra os dois. Tereza Cristina convida Alexandre para jantar em sua casa. Griselda revela a Vilma que está namorando Renê. Wallace chama Zuleika para sair. Quinzé aconselha Teodora a desistir de Quinzinho.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Benjamin vê Omar trabalhando na lanchonete e estranha. Omar mente e diz que está lá por uma decisão do pai. Regina não gosta de saber que Julia e Joaquim estavam no hospital com Otávio e nem que o homem ainda está vivo. Safira faz todas as contas financeiras para entender as diferenças nos números durante a gestão de Geraldo na gravadora. Mateus diz para a mãe que não está namorando. Dóris e Mateus conversam. Benjamin vai até a mansão de Isabela com o pai dele, Jaime, o advogado que está cuidando do caso de Vicente.

Abriu o coração

A atriz norte americana Brooke Shields, atualmente com 55 anos de idade, contou em uma entrevista que cresceu traumatizada porque constantemente era chamada de "gorda" pela própria mãe. Vale lembrar que ela ganhou fama ainda muito jovem quando protagonizou o filme "A Lagoa Azul".

Em tratamento

Cecil Thiré está em tratamento por causa do Mal de Parkinson. O grande ator tem dificuldades para falar e está numa cadeira de rodas. Ele tem 77 anos e é o único filho da saudosa atriz Tônia Carrero.

Comprou o iate

Gusttavo Lima é o novo proprietário do iate "Lady Laura IV", que foi de Roberto Carlos e vendido para o sertanejo pelo valor de 25 milhões de Reais. Consta que Roberto Carlos tinha quatro iates e ficou somente com o "Lady Laura III" devido ao grande valor sentimental; a embarcação foi decorada pela mulher do "rei", Maria Rita, que faleceu em 1999.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. A metade dianteira da embarcação / Um dos grandes times de futebol da França
2. Dirigir-se a Deus para pedir-Lhe graças, saúde etc. / (Fr.) Passeio
3. Pessoa responsável por determinada seção de uma instituição
4. Prefixo que significa em excesso / (Quím.) O índio
5. Dança francesa popular nos séculos XVII e XVIII.
6. Compra e venda de grande quantidade de mercadorias
7. Sigla do estado de Roraima / Concentrada
8. Protestar contra ato considerado injusto
9. A jornalista Paula Padrão / Enigma desenhado com figuras e letras
10. Brejo, pântano / Proposição que se apresenta ou expõe para ser defendida em caso de contestação
11. Rosquinha de ovos, farinha, leite, açúcar e manteiga, salpicada com açúcar-cristal
12. Freio / Dispor do domínio de
13. O significado do A do INCRA.

VERTICAIS

1. O sujeito de obrigais ou obedeceis / Pequeno pião que se faz girar com os dedos
2. Condições climáticas / Fita métrica para grandes medições / Registro Geral
3. Famosa marca brasileira de produtos para higiene pessoal e cosméticos / Provocar
4. O clima predominante no Brasil / Massa pastosa, em fusão natural, resultante de uma erupção vulcânica
5. Comprar e vender por miúdo ou a varejo / O hábitat do tubarão
6. (Fut.) Reposição da bola em jogo quando esta sai pela linha de fundo (exceto no escanteio)
7. Temperos / A vó de Pedrinho, do "Sítio do Pica-Pau Amarelo"
8. Uma peça íntima feminina / Grupo monopolizador
9. Uma mistura de cereais, passas, nozes etc., ingerida no café da manhã / Messe.

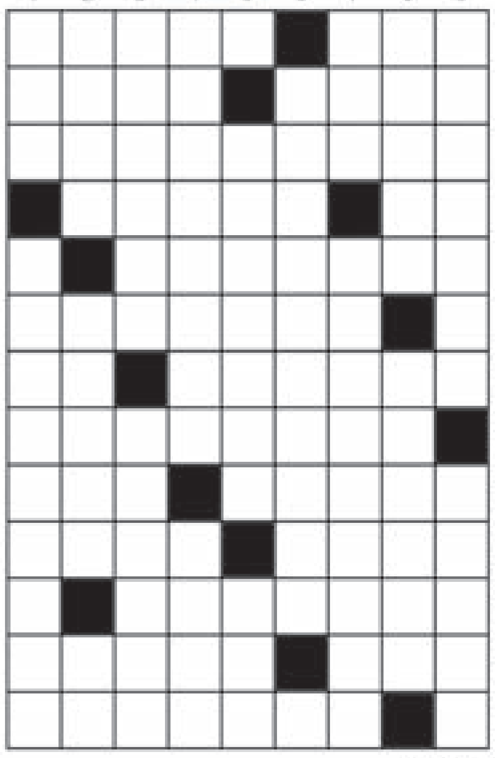

FACEBOOK.COM/ARECREATIVA

Horóscopo

Áries — O amor está no ar e você, mais disposto a compartilhar sua vida com o parceiro estará repleto de alegria e entusiasmo. Que tal formalizar aquele compromisso?

Libra — O momento é de grande agitação no trabalho e de muitas oportunidades para ganhar dinheiro. Uma soma importante poderá chegar as suas mãos para ser utilizada ou aplicada.

Touro — Seu trabalho levará a envolver-se com muitas pessoas diferentes e interessantes e você vai se divertir, já que adora novos conhecimentos. É aconselhável cuidar bem da saúde.

Escorpião — Ao colocar suas ideias em prática, você encontrará algumas dificuldades, pois os detalhes práticos não são o seu forte. Seja persistente e organizado, fazendo uma coisa de cada vez até o final.

Gêmeos — Período importante. Você mostrará grande capacidade de atuação e perseverança para as coisas que lhe interessam. Mas não deixe de agir com gentileza e senso de oportunidade.

Sagitário — Cuidado para não arriscar o que ganha em investimentos duvidosos. No trabalho o período será movimentado e produtivo. Mostre sua capacidade e não se deixe influenciar.

Câncer — Sua atenção estará mais voltada para a família e as responsabilidades domésticas. É um bom momento para cuidar da casa e das obrigações junto a seus pais e familiares.

Capricórnio — A relação com empregados ou subordinados deve ser repensada. Procure ser um pouco mais autoritário no ambiente de trabalho. Não confunda gentileza com intimidade.

Leão — Ótimo dia para o romance e a criatividade artística, assim como para as atividades ligadas ao intelecto. Você estará mais expansivo e confiante para expressar seus sentimentos.

Aquário — Fase positiva para expansão profissional e material. Alguém em particular poderá criar dificuldades ou tentar prejudicar o seu crescimento no trabalho, mas isso não vai impedir a realização de projetos.

Virgem — As relações de trabalho vão perturbar seu ritmo de vida, provocando certa desorganização. Mesmo assim, é o momento certo para concluir as tarefas que estão sob a sua responsabilidade.

Peixes — Você está vivendo um grande impulso e entusiasmo para agir a favor de suas motivações e interesses pessoais. É o momento de livrar-se da insegurança, agindo com mais força.

SANEAMENTO

Entre cidades acima de 100 mil habitantes, Umuarama é a 5ª melhor em saneamento no BR

Umuarama - Entre as cidades com mais de 100 mil habitantes, Umuarama é a 5ª colocada em todo o país no ranking ABES da Universalização do Saneamento, divulgado na última semana pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES). A Capital da Amizade atingiu 449,98 pontos e ficou atrás apenas de São Caetano do Sul, Rio Claro e Piracicaba (todas de São Paulo), que atingiram a pontuação máxima (500), e de Curitiba, que somou 499,99 pontos.

A ótima avaliação no ranking, que considera abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos para aferir a classificação dos municípios, aponta que Umuarama está no caminho certo tanto na prestação de serviços pela concessionária Sanepar – tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto – quanto pela parte que cabe ao poder público – coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Para o prefeito Celso Pozzobom, é importante para o município a parceria com uma empresa eficiente no abastecimento e esgotamento sanitário. Ele destacou a renovação do contrato, aprovado recentemente pela Câmara de Vereadores, que prevê mais investimentos na expansão e melhoria dos serviços. "O que já está bom vai melhorar ainda mais, com o grande volume de recursos que será aplicado na ampliação do sistema e atendimento a novos bairros e regiões da cidade", disse.

O plano de investimentos da companhia para os próximos 30 anos prevê o atendimento de 100% da população urbana na cidade e distritos com água tratada e 95% com coleta e tratamento de esgoto (o índice atual é de 92%). Para isso, serão investidos em torno de R$ 236 milhões durante o contrato, sendo R$ 52,6 milhões em ampliação da captação, tratamento e distribuição de água; R$ 91,1 milhões na rede de coleta e tratamento do esgoto; e mais R$ 93 milhões em melhorias nos dois sistemas.

Quanto aos resíduos sólidos, o prefeito Celso Pozzobom lembra que Umuarama conta com coleta diária em 100% da cidade (tanto de lixo orgânico quanto reciclável) e destinação ao aterro sanitário municipal que é considerado modelo de gestão e cuidados ambientais. "Junto ao aterro funciona a cooperativa de reciclagem, que emprega várias pessoas e ajuda a preservar o meio ambiente e aliviar a pressão sobre as células de armazenamento de resíduos, e também a usina de britagem, que reaproveita o entulho da construção civil e produz cascalho para melhorias nas nossas estradas", citou.

Tudo isso é resultado do planejamento e da seriedade com que o município trata o saneamento básico. "O resultado aparece quando a cidade é avaliada por organismos externos, com critérios científicos próprios e credibilidade, como a Abes, mas é vivido no dia a dia pela população, com o alto índice de qualidade de vida", completou o prefeito.

Abaixo de Umuarama, outras cidades importantes do Paraná alcançaram boas colocações no ranking, como Cascavel (11º), Londrina (17º), Cambé (18º), Maringá (25º) e Foz do Iguaçu (29º)

MÉTODO

O ranking avalia o percentual de pessoas atendidas pelos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e de resíduos sólidos, além de aferir o quanto de esgoto recebe tratamento e se os resíduos recebem destinação adequada. Só entram no ranking os municípios que forneceram aos SNIS as informações para cálculo de cada um dos indicadores.

Os municípios foram classificados em categorias de acordo com a pontuação total obtida pela soma do desempenho de cada indicador. A pontuação máxima (500 pontos) é atingida quando o município alcança 100% em todos os cinco indicadores. As categorias são: Acima de 489,00 – Rumo à universalização; De 450,00 - 489,00 – Compromisso com a universalização; De 200,00 - 449,99 – Empenho para universalização; e Abaixo de 200,00 – Primeiros passos para a universalização.

COMPOSIÇÃO

Compõem o ranking 1857 municípios do Brasil. A região com maior representatividade é a Sudeste, com 63,67% dos municípios e 88,55% da população. A menor é a região Norte com 9,78% dos municípios e 47,24% da população. Segundo o porte, cerca de 85% dos municípios ranqueados são de pequeno e médio porte.

A justificativa para a ausência de 3.713 municípios do país (66,66% do total) é, portanto, a falta de informação em um ou mais indicadores – os que mais impactaram foram a coleta e o tratamento de esgoto.

Confira outras cidades paranaense no ranking

Abaixo de Umuarama, outras cidades importantes do Paraná alcançaram boas colocações no ranking, como Cascavel (11º lugar, com 498,98 pontos), Londrina (17º), Cambé (18º), Maringá (25º) e Foz do Iguaçu (29º). No mesmo grupo aparecem ainda as cidades paranaenses de Pinhais (34º), Apucarana (52º), Guarapuava (53º), Toledo (58º), Piraquara (59º), Ponta Grossa (77º), Arapongas (82º), São José dos Pinhais (89º) e mais adiante Paranaguá, Araucária, Colombo, Campo Largo e Almirante Tamandaré.

Outras cidades paranaenses ocupam posições no ranking na categoria pequeno e médio porte, com destaque para Campo Mourão (6º lugar, com 499,98 pontos); Paranavaí (59º, com 488,28 pontos); e mais adiante Cianorte (438,36 pontos).

Em sua quarta edição, o ranking ABES se consolidou como um importante instrumento de análise do setor, apontando o quão próximo os municípios estão da universalização do saneamento. Apura ainda os impactos da ausência ou precariedade do saneamento na saúde da população. Por fim, apresenta um panorama da situação de cada município em relação à formulação do Plano de Saneamento Básico, instrumento fundamental para as políticas públicas de saneamento no país e condição para obtenção de recursos da União para esses serviços a partir de 2023.

O ranking 2020 reúne 1857 municípios, representando cerca de 70% da população do país e mais de 33% dos municípios brasileiros que forneceram ao SNIS1 – Sistema Nacional de Informações de Saneamento – as informações para o cálculo de cada um dos cinco indicadores utilizados no estudo, incluindo as 27 capitais brasileiras.

A organização da publicação divide os municípios em duas faixas populacionais: pequeno e médio porte (até 100 mil habitantes) e grande porte (acima de 100 mil), o que torna a comparação mais equilibrada. Para todas as bases foi considerado o ano de referência 2018.

Estudantes vão poder votar em enquete para nova data do Enem

São Paulo - O ministro da Educação, Abraham Weintraub, anunciou em uma rede social que a nova data do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) poderá ser definida através de uma enquete com candidatos ao exame. Ele publicou em sua conta no Twitter que a enquete acontecerá entre os dias 20 e 30 de junho. Segundo ele, as datas possíveis seriam 6 e 13 de dezembro, 10 e 17 de janeiro, e 2 e 9 de maio.

Abraham Weintraub, ministro da Educação

ENEM

A escolha das datas ocorrerá na própria página do Enem e apenas os estudantes que vão participar da prova poderão optar pela data, usando o CPF e a senha que consta no cadastro de cada um. "A iniciativa é importante para dar oportunidade aos interessados de sugerirem o melhor período para a realização das provas e garantir transparência", explicou em nota o Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), que é responsável pelo exame.

"Entre os dias 20 e 30 de junho, os inscritos terão três opções de datas para votar, distribuídas entre os meses de dezembro deste ano, janeiro ou maio de 2021, considerando o adiamento das provas em 30, 60 ou 180 dias das datas previstas em edital", afirmou o Inep, indicando as seguintes datas:

Enem impresso: 6 e 13 de dezembro de 2020 / Enem digital: 10 e 17 de janeiro de 2021;

Enem impresso: 10 e 17 de janeiro de 2021 / Enem digital: 24 e 31 de janeiro de 2021;ou

Enem impresso: 2 e 9 de maio de 2021 / Enem digital: 16 e 23 de maio de 2021.

MUDANÇAS

O Enem estava marcado inicialmente para novembro, mas foi adiado, ainda sem data definida, por causa da pandemia de coronavírus. As escolas estão fechadas no Brasil para o ensino presencial e muitos estudantes não teriam como se preparar adequadamente para a prova. O estudante tem até esta quarta-feira, 10, para pagar sua taxa de inscrição.

"Principal porta de entrada para cursos do ensino superior, em universidades públicas e privadas, o Enem deste ano contou com mais de 6 milhões de inscritos, sendo que a maioria (65%) indicou que já havia concluído o ensino médio em anos anteriores Outros 23% estão no terceiro ano e 12% são 'treineiros', estudantes que fazem a prova para testar conhecimentos", disse o Inep.

Vacina brasileira contra a covid-19 será testada in vivo pela Fiocruz

Brasília - Uma vacina contra a covid-19 será testada em seres vivos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos). O teste será em modelo animal, fase de desenvolvimento chamada de estudos pré-clínicos. A informação foi divulgada em nota, nesta quarta-feira (10), pela Fiocruz.

"A abordagem do projeto é de uma vacina sintética, com base em peptídeos antigênicos de células B e T – ou seja, com pequenas partes de proteínas do vírus capazes de induzir a produção de anticorpos específicos para defender o organismo contra agentes desconhecidos – neste caso, o Sars-CoV-2 [covid-19]", explicou a Fiocruz.

Segundo o instituto, essas biomoléculas, identificadas em modelo computacional (in silico), foram produzidas por síntese química e validadas in vitro. Os peptídeos foram acoplados em nanopartículas, que funcionam como uma forma de "entrega", para apresentar essas biomoléculas para o sistema imune com melhor imunogenicidade e ativar sua defesa.

"As vantagens da abordagem vacinal sintética são a rapidez no desenvolvimento em comparação às metodologias tradicionais e o não requerimento de instalações de biossegurança nível 3 para as primeiras etapas de desenvolvimento (sendo necessárias somente a partir dos estudos pré-clínicos), bem como o custo reduzido de produção e a estabilidade da vacina para armazenagem", detalhou a Fiocruz.

A fundação explicou que, na próxima etapa, serão feitas formulações vacinais com essas biomoléculas acopladas em nanopartículas, para avaliação in vivo, onde serão obtidos os primeiros resultados relacionados à imunidade conferida ao novo coronavírus.

"A partir dos resultados dos estudos pré-clínicos, parte-se para a fase dos estudos clínicos de fases I, II e III. De qualquer forma, mesmo em processo acelerado de desenvolvimento tecnológico e, obtendo resultados positivos em todas as etapas futuras, a vacina autóctone de Bio-Manguinhos/Fiocruz não chegará ao registro antes de 2022", concluiu.

CHEVROLET

ASTRA HATCH ADVANTAGE
07/07, completo, prata. R$ 21.000,00. Interessados tratar pelo telefone: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

OMEGA CD 2007/2008
Completo, automatico, australiano, preto. R$35.000,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

VECTRA GLS 01
Bordo, completo. R$ 13.500,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08
Cinza, flex, completo. R$ 24.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

ZAFIRA ELEGANCE 04/05
Prata, completa. R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

UNO ELETRONIC 1.0 94/94
Cinza, quatro portas, com ar condicionado. R$ 6.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

UNO MILLE ECONOMIC 1.0
2008/2008, prata. R$ 14.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

1ªSEC. DO CÍVEL E VFP UMUARAMA/PR
ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO/INTIMAÇÃO
No que diz respeito ao Edital de leilão da Vara supra, publicado dia 09/06/20, no Jornal "Umuarama Ilustrado", a ser realizado dias 18/06 e 02/07/20, referente ao **Proc. nº 0000114-89.1997.8.16.0173** faço a seguinte CORREÇÃO:
Onde se lê: [...] Ambos p/ maior lance, exceto vil, (inf. a 80% da avaliação se imóvel de incapaz/65% se imóvel), respeitando, em qualquer caso, a quota-parte do cônjuge do exec./copropriet. alheio(s) à execução.
Leia-se: No 1º leilão a arrematação se dará p/ preço não inf. da avaliação. No 2º leilão p/ maior lance, exceto vil, (inf. a 80% da avaliação se imóvel de incapaz/65% se imóvel), respeitando, em qualquer caso, a quota-parte do cônjuge do exec./copropriet. alheio(s) à execução.
Atenciosamente. Em, junho/20.
Júlio Ubiral Geraldo Gomes-Técnico Judiciário

FIAT

FIAT TORO FREEDOM 19/19
Diesel, automatica, branca, 39km R$ 102.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

STRADA HARD WORKING 1.4
13/13, branca, completo. R$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

FIESTA HATCH 2003/2004
Prata. R$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA XEI 11/12 2.0
Prata, câmbio borboleta, interna de led. R$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI 2018
Prata, placa de Umuarama, os 5 pneus novos. R$ 81.900,00 sem troca. Fone: (44) 99976-0509 Carlos

HONDA CIVIC LX 2000/2000
Prata, câmbio mecânico. R$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

SW4 13/13
Branco, 7 lugares. R$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 99/2000
Verde, 4 portas, completo. R$ 14.500,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

PARATI 1.6 2006/2006
Completa, preta. R$ 18.000.00.Fones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

PARATI 1.6 2009/2010
Direção hidraulica, branca, 4 portas. R$ 21.000.00. Fones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

MOTOS

BIZ +125 2010
Vermelha. R$ 6.300,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

DIVERSOS

CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA
Interesse em compra de cadeira de rodas motorizada usada, em bom estado de conservação. Contatar na Imobiliária Françolin Empreendimentos. Telefone: (44) 3623-1257

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, n° 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR. (em frente ao Residencial Dubai) Contendo 1 suíte, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espaço gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda localizada Avenida Olinda, n° 2806, Condomínio Royal Residence, Umuarama/PR. A residência contem 100m² de área construída, 196.35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente residência localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo ótimo padrão de acabamento, possuindo 148m² de área construída, sendo 3 suítes, sala com pé direito duplo, cozinha, lavado, área de serviço e garagem para 2 carros, o condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de ginástica, churrasqueiras,salão de festas, portaria 24 horas, e muito espaço ao ar livre! Valor R$ 680.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos d'água. Valor R$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247.95m² de área construída, sendo 1 suíte máster, 2 Suítes, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

APARTAMENTOS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, n° 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama/PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03 suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de festa grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Apartamento à venda localizada Rua Arapongas, n° 4.411, Zona I, Umuarama/PR. Contendo 51.80m² de área privativa, sendo 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 1 vaga de garagem. Valor 169.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ALUGO APTO EDIFÍCIO ASTON PARK
Alugo 1.500,00 + cond. c/ 01 suíte, c/ armário plan., 02 quartos, sala, copa, cozinha e aréa de serviço c/ armários plan, sacada c/ churrasqueira, 02 vagas de garagem. Rua Japurá N°3601. Fone: (44) 9 9975-0440 / (44) 98831-9599

SEMINOVOS Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 37.900,00
CRUZE SPORT6 LTZ	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 58.900.00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
EQUINOX PREMIER TURBO	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 124.900,00
MALIBU LTZ	13/13	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 59.900,00
MONTANA 1.4 LS	18/19	BRANCO	COMPLETO	R$ 42.900,00
ONIX 1.4 LT	13/13	BRANCO	COMPLETO	R$ 33.900,00
ONIX 1.4 ACT	16/17	PRETO	COMPLETO	R$ 53.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 69.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4 DIESEL	18/19	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 144.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY DIESEL	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 147.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 57.900,00
TRACKER 1.8 LTZ AT	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, TS	R$ 59.900.00
TRACKER 1.4 LTZ TURBO	17/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 74.900,00
TRAILBLAZER LTZ 4X4	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, 7L	R$ 163.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

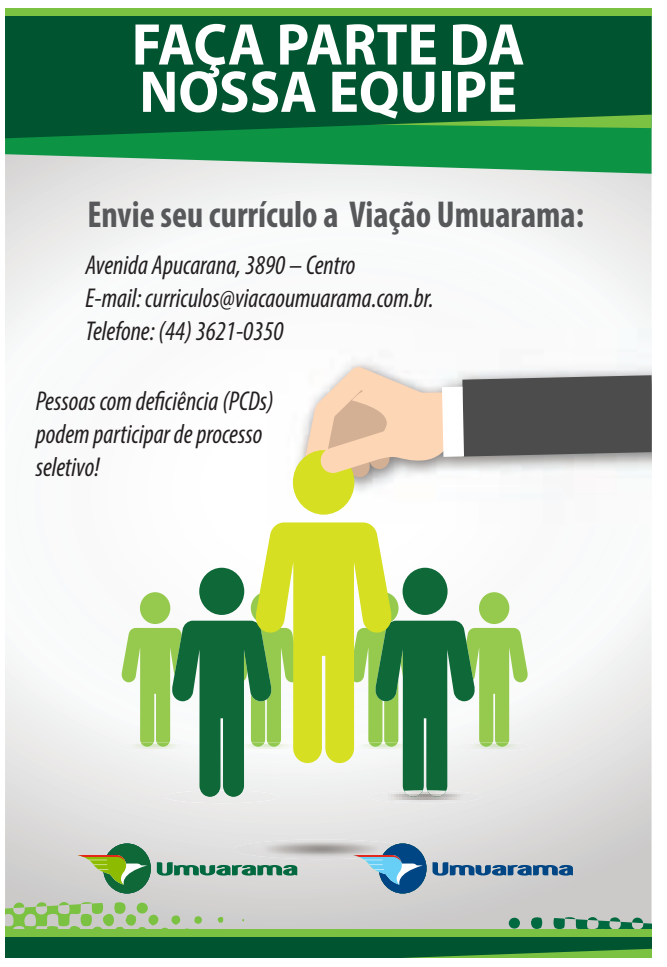

ALUGA-SE. Sala comercial

ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R$ 900,00. Maiores informações: 3624-1412.

Publicações legais

Disponibilizado no D.E.: 21/05/2020
Prazo do edital: 07/07/2020
Prazo de citação/intimação: 28/07/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibanos

Rua Antonio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49)3245-4556 - Email: curitibanos.familia@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0303345-93.2017.8.24.0022/SC

AUTOR: ALEXANDRE WEINRICH
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR
RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JUNIOR

EDITAL Nº 310003500513

JUIZ DO PROCESSO: Eduardo Passold Reis - Juiz de Direito

Citando: ALEXANDRE WEINRICH JUNIOR, nascido em 10/11/1997, filho de Alexandre Weinrich e Lucimere Maura Zeferino Weinrich, CPF: 111.105.829-60, com último endereço conhecido: Rua Ângelo Camilo, n. 61, Bairro Centro , CEP 87550000, Altônia/PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital - e também INTIMADA da medida antecipatória concedida: *"Vistos para decisão [...] **Ante o exposto**, presentes os requisitos, defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão do pagamento dos alimentos em favor do Réu. [...]"* - ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da Lei.

Documento eletrônico assinado por **JULIA CARRER SACCON, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003500513v4** e do código CRC **b958b704**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIA CARRER SACCON
Data e Hora: 21/5/2020, às 15:47:30

0303345-93.2017.8.24.0022 **310003500513 .V4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
CONTRATADA: ABDON IMÓVEIS LTDA ME
CNPJ: 14.662.436/0001-50
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para contratação da empresa ABDON IMÓVEIS LTDA ME, para Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana. Através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, alterada através do Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, Inciso II, do Art. 1º, Alínea A, com dispensa de licitação.
Alto Paraíso-Pr., 09 de Junho de 2020.
JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório n° 060/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020 anexo. Em 09 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 09 DE JUNHO DE 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1302/2020, de 09 de Junho de 2020.

Republicado por incorreção

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo em seu Município, e tendo em vista que os custos com o funcionamento das repartições públicas são injustificados em dias anteriores e posteriores a feriados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das solenidades religiosas de CORPUS CHRISTI.

§ 1º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto, os setores tidos como essenciais, tais como:

I - Serviços prestados na área de Saúde;

II - Serviços prestados na Limpeza Urbana;

§ 2º Os órgãos que prestam os serviços previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão elaborar escalas de serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirão o Calendário Escolar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 03 /2.020
EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2.020: 10/06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2020
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 26/06/2020 ÀS 17:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 29/06/2020 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA.
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR
OBJETO: Fornecimento de Veículo tipo passeio para uso da Secretaria de Saúde conforme convênio celebrado com a SESA pela resolução 769/2019.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : Menor preço – GLOBAL
VALOR MÁXIMO: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (,desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia, Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br, Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital,
ALTÔNIA-PR, 10/06/2020
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 006/2020, Processo Licitatório nº 007/2020 - tipo menor preço por item para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – FAIXA "F" - CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://brasilândiadosul.pr.gov.br, ou solicitadas por e-mail licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br.
Brasilândia do Sul-PR, 10 de Junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N° 133/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, CONSIDERANDO o Feriado Municipal de Corpus Christi, no dia 11 de junho de 2020, decretado por força da Lei Municipal n° 808, de 14 de julho de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Cafezal do Sul-PR, no dia 12 de junho de 2020.
Art. 2º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, exceto os de caráter essencial.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA. OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias do Município.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 21/2020
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	03.001.041221100.2003	339030	1000	86.294,35	13	Administração
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2022	339030	303	21.030,11	92	Saúde
MATERIAL DE CONSUMO	07.001.123611400.2011	339030	103	77.532,69	157	Educ., Cul e Esp.
MATERIAL DE CONSUMO	08.002.082441501.2064	339030	934	8.772,81	223	Ass. Social
		Total		193.629,96		

R$ 71.028,19 (setenta e um mil vinte e oito reais e dezenove centavos).
Prazo de vigência: 12 meses
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA Data: 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 134/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 20/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 62/2020
-Modalidade Dispensa: nº 20/2020
-Objeto: aquisição de um SCANNER, para a digitalização de documentos de no mínimo 40 ppm, que realize cópia frente e verso, tanto colorida, quanto em escala cinza ou preta e branca.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA, perfazendo um montante de R$ 2.987,00 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público:
ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS.
PROCESSO Nº: 40/20
TOMADA DE PREÇOS: 3/20
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de barracão industrial para coleta seletiva na sede do município, conforme convenio nº 312/2019, protocolo nº 15.951.419-6, SIT nº 44145, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto das Águas do Paraná e Município de Cafezal do Sul..
Às 14:45 horas do dia 17 de Junho de 2020, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafezal do Sul – PR.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mario Junio Kazuo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BALBINO E OUTROS (CPF:752.951.139-49) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada ESTRADA TIBIRIÇÁ, LOTES N°S37,37-A E 38, DA GL. ATLÂNTIDA, IPORÃ-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO E OUTROS (CPF:822.834.279-91) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada Estrada Tapiracuí, Lote n°19-Rem, Gleba n°3, Bairro Três Marcos, Cruzeiro do Oeste-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
]EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO DE DISPENSA 10/2020
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): OLAVO CESAR CODINA LONGUI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO/ ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS DE ÁREAS EXTERNAS E MAQUETE ELETRÔNICA, COM AS RESPECTIVAS APROVAÇÕES NOS ÓRGÃOS CORRESPONDENTES, EM PLENA CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, COMPREENDENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO PAISAGÍSTICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO DE PREVENÇÃO PARA BOMBEIROS, PROJETO ESTRUTURAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO (QUANTITATIVO DE MATERIAL) E PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
VALOR TOTAL: 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 29/05/2020 à 28/08/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.01.04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 10/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 14/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 14/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ART. 18, DECRETO 61.867/1967.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/VencedorValor R$Valor R$ por extensoCondições de pagamentoLote
CAIXA SEGURADORA S/A2.655,46Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos15 dias após emissão do documento fiscal001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 13/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 13/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO (LIVROS) PARA COMPOR O ACERVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE MODO QUE OS SERVIDORES POSSAM REALIZAR CONSULTAS E SE ESPECIALIZAREM PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E FUNDAMENTAÇÃO DE PARECERES.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/VencedorValor R$Valor R$ por extensoCondições de pagamentoLote
R SUPRIMENTOS LTDA – ME2.300,00Dois mil e trezentos reais15 dias após emissão do documento fiscal001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de celulares smartphones e chip de operadora, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr, no valor de R$17.460,00(dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 10 de junho de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, inscrita no CNPJ nº. 27.790.220/0001-12, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de celulares smartphones e chip de operadora, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr, no valor de R$17.460,00(dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 10 de junho de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ED. INF. ENS. FUNDAMENTAL NA MOD. ED. ESPECIAL
RUA EDUARDO REIS, S/N – BLOCO 3 – QUADRA 1 – JARDIM PADRE IVO
FONE/FAX: (0**44)3663-1263 – DOURADINA – PARANÁ
E-mail: apaedouradina2011@hotmail.com
Autorização de Funcionamento Resolução nº 2521/99
Registro na Federação Nacional das APAEs Nº 1381
Registro no CNAS nº 71000.026352/2016-13
Registro na Secretaria da Criança Nº 2255-00
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Nº 08015.007976/2002-29
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12430
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 037/97
CNPJ – 02.184.137/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina, com sede em Douradina, no endereço Rua Eduardo Reis, nº 240, bairro Jardim Padre Ivo, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Duberlei de Castro da Silva, CONVOCA por meio do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19h00 horas, do dia 13 de Julho de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrada em 31 de Dezembro de 2019.
2 -Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito a votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, está deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial (art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Douradina-Pr., 10 de junho de 2020.

DUBERLEI DE CASTRO DA SILVA
CPF. 035.807.459-21 RG. 7.388.162-5
Presidente da APAE de Douradina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.479/2020
DATA: 10/06/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Srª. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020 em favor da FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo zero km, ano de fabricação/modelo no mínimo 2020, tudo conforme Resolução SESA nº596/2020, (TRANSPORTE SANITÁRIO) e termo de referencia anexos do edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 251
De 09/06/2020
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Marcos Martim	Motorista	2018/2019	12/06/2020 à 29/06/2020
Cassia Ortiz Ferreira Aldrigue	Nutricionista	2007/2008	15/06/2020 à 03/07/2020
Cristina Malinski da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	12/06/2020 à 29/06/2020
Edivania da Silva Ribeiro Oliva	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Geralda dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 à 29/06/2020
Irenice da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Jonelice de Campos Nazário de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	12/06/2020 à 29/06/2020
Luana Batista Freire	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Marcio Leandro Ribas Aldrigue	Motorista	2013/2014	12/06/2020 à 29/06/2020
Marici Cardoso de Sá	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 à 29/06/2020
Marin Mitsuyochi Hamada	Motorista	2013/2014	12/06/2020 à 29/06/2020
Nilda Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2013/2014	12/06/2020 à 29/06/2020
Regina Terto de Brito Dellai	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 à 29/06/2020
Roseli Aparecida Moreira Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Roseli da Conceição Ferreira Hartman	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Roseli Neide Maresi	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	12/06/2020 à 29/06/2020
Rosely da Silva Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	12/06/2020 à 29/06/2020
Rosinei Aparecida da Cruz Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	12/06/2020 à 29/06/2020
Valdir Xavier	Motorista	2005/2006	12/06/2020 à 29/06/2020
Vanilza Batista Pereira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	12/06/2020 à 29/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (09/06/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

DECRETO Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2.020

Súmula: "Declara ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, não havendo, em consequência, expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Douradina/PR, 10 de junho de 2020.

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2020
DISPENSA Nº. 26/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de ferramentas, atendendo a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 058/2020
ID: nº. 2097
Data do Contrato 09/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
IRACEMA PERISSATO E CIA. LTDA - EPP, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 729, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 78.767.993/0001-19, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-3.180,00(tres mil, cento e oitenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2020
DISPENSA Nº. 27/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de celulares smartphones e chip de operadora, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 059/2020
ID: nº. 2098
Data do Contrato 10/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, com sede Avenida Maringá, nº 5321, Sala 01, Zona III, CEP. 87.502-080, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 27.790.220/0001-12, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-17.460,00(dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura do Município de Esperança Nova, através de sua Pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 06/2020
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição parcelada e eventual de óleos lubrificantes, graxas e fluídos para manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários pertencentes a esta Administração Municipal.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO" E INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO, até às 09:00 horas do dia 25/06/2020, na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Esperança Nova, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL:
O edital poderá ser adquirido pessoalmente, por meio de Representante Legal, devidamente comprovado, JUNTO A DIVISÃO DE LICITAÇÕES, na Prefeitura do Município de Esperança Nova, no endereço citado acima, ou no site do Município - Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258.
ESPERANÇA NOVA, 10/06/2020.
Vanessa Garcia Oliani Braga
Pregoeira
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.481/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.698 de 29 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/ alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.91.00.00.00 719 SENTENÇAS JUDICIAIS 350.000,00
FONTE 101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE 350.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00 373 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 350.000,00
FONTE 101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE 350.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.482/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.703 de 29 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 729 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
FONTE: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM 200.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
546 1.7.1.8.99.1.1.99.01 - AUXILIO FINANCEIRO AO MUNICIPIOS - AFM 200.000,00 003
TOTAL 200.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.85/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. OBJETO: Contratação de empresa para administração de estágios de estudantes para desenvolvimento de atividades nos setores da Prefeitura Municipal..
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 19/2020
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	09.001.206061600.2017	339039	1000	25.200,00	251	Agricultura
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.002.082441501.2064	339039	1000	25.200,00	231	Ass. Social
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03.001.041311100.2006	339039	1000	25.200,00	28	Administração
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03.001.041221100.2003	339039	1000	105.600,00	17	Administração
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.001.103011500.2022	339039	303	128.400,00	107	Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07.001.123611400.2011	339039	103	148.800,00	162	Educ., Cul e Esp.
		Total		458.400,00		

Prazo de vigência: 12 meses
R$ 514.920,00 (quinhentos e catorze mil novecentos e vinte reais).
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. Data: 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.96/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e VALDIR DE SOUZA BARROS. OBJETO: Contratação de empresa para construção de capela mortuária, contendo sala 1, Sala 2, salão, cozinha, dml, sanitário, depósito, circulação e área coberta, conforme convênio nº 1596/2018, protocolo 15.494.466-4.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de preço Nº 02/2020
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.001.154511300.3002	449051	830	500.000,00	258	Serv. P. e Rodov.
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.001.154511300.3002	449051	1000	49.688,87	259	Serv. P. e Rodov.
		Total		549.688,87		

R$ 445.062,54 (quatrocentos e quarenta e cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: 600 dias
Prazo de execução: 180 dias
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura VALDIR DE SOUZA BARROS. Data: 03 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 583/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE CARLOS DA COSTA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R$150,00 cada, mais 13 horas totalizando R$381,25 (trezentos e oitenta um reais e vinte cinco centavos) para transporte de pacientes que realizam tratamento fora domicilio nos dias 11,12 e 13 de maio de 2020 e nos dias 14 e 15 de maio de 2020 na cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
JOSE CARLOS DA COSTA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Prudentópolis, 644 – Centro – Cruzeiro do Oeste – Pr
CPF 038.849.756-41 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352Nº. CONTA 21.530-0
DESTINO
CURITIBA/PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO,
11,12 e 13 de maio 2020
14 e 15 de maio de 2020QT. DIÁRIAS
02 diárias+13 horas
VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00+ 81,25VALOR TOTAL
R$381,25Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 584/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUCIANO SENAS DOS SANTOS, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (UMA) diária no valor de R$150,00 totalizando R$150,00 (cento cinquenta reais) para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba, nos dias 14 e 15 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
LUCIANO SENAS DOS SANTOS
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 000.429.029-16 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352 Nº. CONTA 21.584-9
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
14 e 15 de maio de 2020.QT. DIÁRIAS
01 diária VALOR UNITÁRIO
150,00
VALOR TOTAL
150,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 585 /2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ALEXANDRO MAGNO ROBERTO, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (UMA) diária no valor de R$150,00 totalizando valor de R$150,00 (cento e cinco reais) para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba, nos dias 14 e 15 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
ALEXSANDRO MAGNO ROBERTO
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 027.103.269-70 AGÊNCIA BANCÁRIA 0516-9 Nº. CONTA 10.184-2
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
14 e 15 de maio de 2020QT. DIÁRIAS
01 diária VALOR UNITÁRIO
150,00 VALOR TOTAL
150,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 690/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Wagner Moreira da Silva, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diária no valor de R$150,00 cada , mais 21 horas, totalizando o valor de R$431,25 (Quatro centos e trinta e um reais e vinte cinco centavos) para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba, nos dias 29 e 30 de abril de 2020 e nos dias 25 e 26 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Wagner Moreira da Silva
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua São Mateus do Sul, 773
CPF 045.283.379-59 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352 Nº. CONTA 8444-6
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
29 e 30 de abril de 2020.
25 e 26 de maio de 2020QT. DIÁRIAS
02 diárias + 21horas
VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00+ 131,25VALOR TOTAL
R$431,25Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 691/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R$150,00 cada ,mais 10 horas totalizando o valor de R$362,50 (trezentos sessenta dois reais e cinquenta centavos) para transporte para a cidade de Curitiba, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF 752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA 516-9 Nº. CONTA 5096-2
DESTINO
CURITIBA
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
12 , 13 e 14 de maio de 2020QT. DIÁRIAS
02 diárias + 10 horas VALOR UNITÁRIO
150,00 + 150,00 + 62,50VALOR TOTAL
362,50Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº.692/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Elias Gonzaga, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (UMA) diária no valor de R$150,00, mais 12horas totalizando o valor de R$225,00 (duzentos e vinte cinco reais) para transporte de paciente para a cidade de Curitiba / PR nos dias 08 e 09 de junho 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Elias Gonzaga
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Ruy Barboza, 1564.
CPF 555.508.439-00 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352 Nº. CONTA 20.495-2
DESTINO
CURITIBA -PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
08 e 09 de junho de 2020 . QT. DIÁRIAS
01 diárias + 12 horas VALOR UNITÁRIO
R$150,00 +75,00 VALOR TOTAL
R$225,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 693/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALCIR MARTINS ALVES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (UMA) diária no valor de R$150,00, mais 12 horas totalizando o valor de R$225,00 (duzentos vinte cinco reais) para transporte do pacientes para a cidade de Curitiba/PR nos dias 08 e 09 de junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10(DEZ) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
VALCIR MARTINS ALVES
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
060.337.599-58AGÊNCIA BANCÁRIA
3352Nº. CONTA
22336-1
DESTINO
CURITIBA PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
08 e 09 de junho 2020.QT. DIÁRIAS
01 DIARIA + 12 HORASVALOR UNITÁRIO
150,00 + 75,00VALOR TOTAL
225,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 694/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$50,00 totalizando o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF 752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA 516-9 Nº. CONTA 5096-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Por um período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
10 diárias VALOR UNITÁRIO
10X50,00VALOR TOTAL
500,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 695/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALCIR MARTINS ALVES , Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 15 (quinze) diárias, sendo 05 de R$75,00 e 10 de R$50,00 totalizando o valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretario Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
VALCIR MARTINS ALVES
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 060.337.599-58 AGÊNCIA BANCÁRIA 3352 Nº. CONTA 22336-1
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
15 diárias
VALOR UNITÁRIO
10x50,00
05x75,00VALOR TOTAL
875,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 696/2020
SUMULA: Concessão de Diária
SRA. CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Flávio William Nascimento Lage, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias no valor de R$75,00 cada mais 10 (dez) diárias no valor de R$50,00 cada, totalizando as 15 diárias o valor de RR875,00 para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
FLÁVIO WILLIAM NASCIMENTO LAGE
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Laranjeiras do Sul, nº. 544 – Centro
CPF 049.255.979-14 AGÊNCIA BANCÁRIA 0516-9 Nº. CONTA 16694-4
DESTINO
Cascavel, Cianorte, Maringá, Londrina, Arapongas
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Por um período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
10 diárias + 05 diárias
VALOR UNITÁRIO 10x50,00
05x75,00VALOR TOTAL
875,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 697/2020-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Wagner Moreira da Silva, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 15 (quinze) diárias, sendo 05 de R$75,00 e 10 de R$50,00 totalizando o valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2020.
CREAGAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Wagner Moreira da Silva
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua São Mateus do Sul, 773
CPF
045.283.379-59AGÊNCIA BANCÁRIA
3352Nº. CONTA
8444-6
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
15 diárias
VALOR UNITÁRIO
10x50,00
05x75,00VALOR TOTAL
875,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA

Eu, **ROSINEIDE FERREIRA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 9.280.776-2/PR e CPF sob nº 054.597.239-65, residente e domiciliada Rua Chile nº 580, Município de Cafezal do Sul-PR, abaixo assinado, aprovada em 11º lugar no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 07/2019, homologado pelo Edital nº 10/2020, de 12/02/2020, para a vaga de **PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO** – 40 horas, para atendimento das necessidades temporárias da Divisão de Serviços Públicos do Município de Cafezal do Sul-PR, firmo por livre consciência, a minha **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato, ficando o Município desobrigado de quaisquer atos normativos que venham a suceder este instrumento a partir do firmamento deste documento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cafezal do Sul-PR, 09 de junho de 2020.

ROSINEIDE FERREIRA LEITE
CPF nº 054.597.239-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA

Eu, **PRISCILA DA SILVA MARTINS DE FÁTIMA**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 13.320.030-4/PR e CPF sob nº 094.320.019-97, residente e domiciliada Rua Cambará nº 423, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul-PR, abaixo assinado, aprovada em 12º lugar no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 07/2019, homologado pelo Edital nº 10/2020, de 12/02/2020, para a vaga de **PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO** – 40 horas, para atendimento das necessidades temporárias da Divisão de Serviços Públicos do Município de Cafezal do Sul-PR, firmo por livre consciência, a minha **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato, ficando o Município desobrigado de quaisquer atos normativos que venham a suceder este instrumento a partir do firmamento deste documento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cafezal do Sul-PR, 10 de junho de 2020.

PRISCILA DA SILVA MARTINS DE FÁTIMA
CPF nº 094.320.019-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 158/2020
DATA: 10/06/2020
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 049/2020 Empresa: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE – ME, Fiscal de Contrato nº 050/2020 empresa: CM MÓVEIS DE ICARAÍMA LTDA, Fiscal de Contrato nº 051/2020 Empresa: EUROPC COMPUTADORES LTDA, Fiscal de Contrato nº 052/2020 Empresa: FELIPE RUIZ LOPE PAPELARIA – ME, Fiscal de Contrato nº 053/2020 Empresa: LG DE SOUZA BARSAGLIA, Fiscal de Contrato nº 054/2020 Empresa: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Fiscal de Contrato nº 055/2020 Empresa: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, Fiscal de Contrato nº 056/2020 Empresa: M. R. ALÉM, Fiscal de Contrato nº 057/2020 Empresa: PAPIROS – MÓVEIS E ELETRO – EIRELI, Fiscal de Contrato nº 058/2020 Empresa: PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA-EPP, Fiscal de Contrato nº 059/2020 Empresa: REFRIFRIO AR CONDICIONADO LTDA, Fiscal de Contrato nº 060/2020 Empresa: ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA, Fiscal de Contrato nº 061/2020 Empresa: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS, Fiscal de Contrato nº 062/2020 Empresa: VIOLA MIX MÓVEIS - EIRELI
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.480/2020
DATA: 10/06/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Srª. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 031/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 031/2020 em favor da empresa UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em moto niveladora, pá carregadeira e retro escavadeira pertencentes a frota municipal de Icaraíma.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, posteriores alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 009/2020
PROCESSO Nº 055/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMAIS ANEXOS AO PROCESSO.
CONTRATADO: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA
CNPJ: 08.374.053/0001-84
VALOR MÁXIMO: R$ 17.558,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 233/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar fatos de interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 519/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.718/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressalvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 519/2019, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 27.05.2020.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: F. C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de camisetas para serem utilizadas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, nas campanhas de prevenção do ano de 2020, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I, Proposta de Preços, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 050/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 024/2020, realizada no dia 03 de junho de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: A contratada deverá fornecer o item licitado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 10 de junho de 2020 e termino no dia 10 de junho de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 6.785,40 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
Maria Helena - PR, 10 de junho de 2020.

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO
DE REDUÇÃO DE VALOR
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 103/2019
Tomada de Preços n° 003/2019

L.O.V

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31 ccom sede na Rua Projetada "A", nº 1646 – Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, fone (44) 3623-3266, email: adm_rcm@hotmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, e Parecer Jurídico aprovando,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula quarta do contrato de prestação de serviços 103/2019 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL –** Pela prestação dos serviços ora contratado, fica reduzido o valor de R$2.176,12 (dois mil cento e setenta e seis reais e doze centavos) do valor total de R$91.149,12 (noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos), onde a contratante pagará a contratada o valor total de R$88.973,00 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais).

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem em comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Junho de 2020.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: *Lays Oliveira Vedovoto*
RG.9.854.182-9

Nome: *João Gilson Prado*
RG. 12.262.417-8

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO
DE REDUÇÃO DE VALOR
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 153/2019
Tomada de Preços n° 008/2019

L.O.V

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31 ccom sede na Rua Projetada "A", nº 1646 – Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, fone (44) 3623-3266, email: adm_rcm@hotmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, e Parecer Jurídico aprovando,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula quarta do contrato de prestação de serviços 153/2019 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL –** Pela prestação dos serviços ora contratado, fica reduzido o valor de R$1.152,57 (mil, cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos) do valor total de R$82.001,40 (oitenta e dois mil, um real e quarenta centavos), onde a contratante pagará a contratada o valor total de R$80.848,83 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem em comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de Junho de 2020.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: *Lays Oliveira Vedovoto*
RG.9.854.182-9

Nome: *João Gilson Prado*
RG. 12.262.417-8

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

M.A.S.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 103/2018
INEXIGIBILIDADE 006/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa**, J W RADIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.753.288/0001-57, com sede à Avenida Licério Soares dos Santos, nº 247, Centro, CEP 87.530-000, na cidade de Icaraíma-Pr, telefone (44) 9 8461-4152 / (44) 9 9917-1472, dados bancários: *Banco do Brasil, Agência: 2119-9 / conta corrente: 16.243-4,* doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jaime Lima Cavalcante, sócio administrador, portador do RG nº 6.575.563-7 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 474.375.539-53, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula sétima do contrato 103/2018 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, a contar de 14 de Junho de 2020, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE"**.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 103/2018 que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**
3.1. Pelos serviços prestados a Credenciada receberá um valor total de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Anexo I e proposta apresentada pela Credenciada. Como segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO					
ITEM	ESPECIALIDADES	UND.	QTDE MÁXIMA	VALOR MENSAL	VALOR MAXIMO ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SERVIÇOS TECNICOS EM RADIOLOGIA PARA ATENDER 24 HRS NA UPA MUNICIPAL ONDE ESTÁ INSTALADO O RAIO - X.	MÊS	7	R$ 10.000,00	R$ 70.000,00
	TOTAL				R$ 70.000,00

3.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.
3.3. A remuneração dos serviços credenciados será feita com base no preço indicado no Anexo I e proposta apresentada pela Credenciada até os limites máximos informados no contrato.
3.4. Os valores oferecidos pela Contratante já deverão estar inclusos todas as despesas e encargos sociais, administrativos e quaisquer outros emolumentos e/ou taxas.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J W RADIOLOGIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: *João Gilson Prado*
RG. 12.262.417-8

Nome: *Mariana Akemy Shigueta*
RG. 12.812.566-3

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O Município de Maria Helena torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Bota Fora (depósito de entulhos de construção civil e resíduos de limpeza urbana) a ser implantada Rodovia PR 480, lote rural 32-B-1, Gleba 01 do imóvel Ivaí, s/n, Maria Helena – Paraná.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020.
CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CONSIGNATÁRIA: MADEIREIRA CEDRO ROSA LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.201.616/0001-35.
OBJETO: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO PAVER, A SEREM UTILIZADOS PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS CALÇADAS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:
LOTE 01
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
1Piso Intertravado Paver, fabricado em concreto medindo 24,5x14,5 cm, espessura de 6cm, resistência mínima de 35 mpa, modelo ossinho. INSTALADO.M²1000R$ 60,00R$ 60.000,00MADEIREIRA CEDRO ROSA
Total do LoteR$ 60.000,00
FRANCISCO ALVES-PR, 10 DE JUNHO DE 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE UTILIDADE PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, COMUNICA, aos usuários dos sistemas de emissão de Nota Fiscal eletrônica e documentos em geral, que nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2020, o referido sistema está suspenso, pela razão de manutenção e atualização do mesmo visando aprimoramento, agilidade e transparência aos nossos usuários.
O sistema volta a atuar normalmente no dia 15 de junho de 2020, agradecemos antecipadamente a compreensão de todos.
Francisco Alves, 10 de junho de 2020.
A administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - PROCESSO Nº 068/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL – EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 76.345.370/0001-22.
OBJETO: O objeto deste CONTRATO é PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 117.990,00 (CENTO E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 2021, RESSALVADA O DIREITO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO ART. 57, DA LEI 8.666/93.
PELA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
01Aparelho de ultrassom com no as seguintes especificações:
Um equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução, sistema operacional Windows, interface para usuário em português/ inglês, capacidade de atualização do software independente de troca/atualização de hardware, conectividade DICOM PC e USB/ flash-cards, disco rígido de mínimo de 500 GB faixa dinâmica de mínimo de 180dB, mínimo de 40000 canais de processamento, capacidade de gravação de imagens em formato AVI, JPEG e MPEG; capacidade para aquisição de imagens estendidas/ panorâmicas, processamento de imagens 2D em frequência fundamental e harmônica, pacotes completos de cálculos obstétricos, ginecológicos, abdominal geral, pediátricos, urológicos, cerebrovascular, músculo-esquelético, pequenas partes, mamária, vasculares e cardíaco, plataforma para intervenção (biópsia); protocolos de fábrica com possibilidade de personalização, presets para medidas gerais (distância, ângulo, volume); aquisição de imagem em tempo real (mínimo de 750 frames/seg);
Dispor de transdutores, com doppler em todos, com no mínimo 3 portas simultâneas com as seguintes especificações, sendo que as faixas de frequência podem variar de + - 1MHz tanto na mínima quanto na máxima:
transdutor convexo (2 - 6MHz), com no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 70graus de campo de visão; transdutor endocavitário (4-10MHz) no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 140 graus de campo de visão; transdutor linear, matricial ou não (5-14MHz) e pelo menos 38 mm de campo de visão. console com rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura do console de comandos, tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; equipados com modos B, M, Doppler (em cores, espectral e Power Doppler), dual B/B, M/B,4B, Doppler/B, triplex simultâneo, dual ou quad-screen, cine-loop (pelo menos 1000 quadros), Power Doppler e Power Doppler direcional e track-ball para manuseio de comandos na tela; Software integrado ao equipamento, de alta velocidade para reconstrução de imagens 3D adquiridas em Modo B e Doppler Colorido ou Power Doppler; capaz de pós- processamento da imagem e de medidas.
Doppler Espectral com Medidas Automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário para apresentação na tela.
Doppler digital com controles para ajuste de tamanho da amostra, velocidade da escala, filtro de parede, correção de ângulo, modos duplex e triplex, e inversão de imagem. Imagem Geral acrescentando as seguintes funcionalidades: imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas, medições automáticas da espessura da camada íntima média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais.
Pacote de ferramentas volumétricas que quantificam o volume em 3D, possibilitando fazer cortes tomográficos com ajuste de espessura.
Possibilidade de atualização tecnológica para incorporar novos recursos de software e atualizações, sem necessidade de atualização de hardware;
Manual do equipamento em Português/Inglês.
Fonte de 110 V / 127 V ou bivolt automático com dispositivo de liga- desliga de segurança e alimentação elétrica compatível com o local de instalação.
Nobreak mínimo de 2 KVA, compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos e compatível com o equipamento e coeficiente de segurança de 20%.
Incluir todos acessórios necessários para o funcionamento completo do equipamento.
GARANTIA DE DOIS ANOS
INSTALADO
TREINAMENTOUNID01R$ 117.990,00R$ 117.990,00SAEVO FT 422
VALOR TOTAL DOS ITENSR$ 117.990,00
FRANCISCO ALVES-PR, 10 DE JUNHO DE 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL N.º 12 /2020.
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 010/2019.
MARCIO JULIANO MARCOLINO – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 008/2020.
CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas nos Editais n.º 010/2020, Homologação e Classificação final datado 26 de maio de 2020, e Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 008/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, para tomar posse no respectivo cargo a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2020.

Cargo: Odontólogo

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	80	Maria Caroline Barbosa de Morais	092.321.409-77

Cargo: Enfermeiro

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	88	Sabrina Aparecida de Paula Scuteri	054.086.469-20
2º	84	Maria Vanessa de Melo Oliveira	005.564.529-17
3º	74	Leopoldina Aguiar de Carvalho	039.607.599-16

Cargo: Farmacêutico

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	68	Liliane Megda Valença	004.058.219-13

Cargo: Psicólogo

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	84	Manoela Cristine Gonçalves Gazola	085.926.119-03

Cargo: Assistente Social

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	90	Michele Denise Alves Sampaio	063.998.879-25

Cargo: Engenheiro Civil

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	70	Gabriele Lima da Silva	065.574.639-00

Cargo: Procurador

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	88	Erica Fernanda Cavalcante D'Avila	064.574.909-56

Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	86	Cleocir Cezar da Silva	930.227.009-20
2º	84	Jéssica Aparecida de Almeida	064.922.119-28
3º	82	Iolanda Matias	061.991.209-06

Os Candidatos (as) aprovados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 15 a 17 de junho de 2020, conforme item 13, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 008/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, portando os seguintes documentos:
a) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Atestado de Saúde Ocupacional, expedida por um profissional médico;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão do PIS/PASEP;
h) Certidão de casamento ou nascimento;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
j) Certidão Negativa Criminal - Fórum;
k) 02 fotos 3x4 recente;
l) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
m) Conta bancária para Depósito do pagamento, sendo no banco Bradesco ou Sicredi;
n) Comprovante de residência.
Os Candidatos (as) aprovados (as) que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 15 a 17 de junho de 2020, será seguido do item 12.4, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 008/2020 datado do dia 08 de maio de 2020.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 10 de junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL N.º 13 /2020.
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 011/2019.
MARCIO JULIANO MARCOLINO – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 009/2020.
CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas nos Editais n.º 011/2020, Homologação e Classificação final datado 26 de maio de 2020, e Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, para tomar posse no respectivo cargo a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2020.

Cargo: Agente Administrativo

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	94	Luiza Inês de Menezes	030.700.919-03

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	72	Valquiria Taborda Fros	046.997.559-84

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	60	Fábia Aparecida Pereira de Freitas	074.192.589-37

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I (Feminino)

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	64	Vanilza Machado	766.272.689-49
2º	60	Janete Aparecida da Costa dos Santos	802.383.789-34

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II (Masculino)

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	60	Ademir Rodrigues de Souza	675.386.99-72
2º	56	Maximo Cardoso de Souza	739.881.039-34
3º	48	Wellington Ronaldo da Silva	092.043.079-19
4º	44	Ademir de Souza Mendes	931.814.189-30
5º	42	Paulo Barbosa de Oliveira	038.253.369-05
6º	38	Olindo Bastos	328.765.999-53
7º	34	Manoel Pereira dos Santos	570.477.669-87
8º	34	Luis Gustavo Pereira Freitas	064.633.449-23
9º	32	Ademilson da Silva	744.584.779-00

Cargo: Eletricista

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	62	Valdinei Francisco Ferreira dos Santos	073.526.679-46

Cargo: Gari

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	24	Camila Silva Perez	095.733.029-42
2º	22	Vitoria Ferreira dos Santos	788.781.879-68
3º	20	Larissa Marciano dos Santos	092.616.089-30
4º	20	Isaias Ribeiro Batista Soares	059.200.679-42
5º	18	Rosa Saraiva Garcia	018.124.059-95
6º	14	Geraldo Augusto Santos	570.546.229-87
7º	12	Silvana Fertonandes Farias	059.318.139-50
8º	12	Marcelo Gomes	053.296.779-80

Cargo: Vigia

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	74	Michel Pereira de Carvalho	025.821.739-50
2º	54	Marli Nascimento Bastos	042.278.009-00
3º	54	Edmar Nunes	061.165.029-03
4º	50	Roberto de Oliveira da Silva	040.023.759-86
5º	50	Eduardo de Jesus Hermenegildo	069.368.379-13
6º	42	Roberto Augusto da Silva	023.971.529-24
7º	38	Aparecido Bezerra e Silva	046.489.838-23
8º	38	Renato Pacheco Xavier	060.488.939-90

Cargo: Motorista II

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	74	Candido Norberto Schizzi	581.195.829-34
2º	72	Luzia Aparecida dos Santos	822.049.349-68
3º	68	Sandro Ricardo Bocca	731.396.709-82
4º	66	Osmar Pedro da Costa	028.737.949-33
5º	62	Claudio Oliveira Medeiros	006.282.019-23
6º	62	Hernani José Hermenegildo	039.677.049-55
7º	60	Orlando Hermenegildo	822.043.149-00
8º	54	Gabriel Schizzi de Moraes	062.548.869-52
9º	52	Milton Moreira da Silva	017.685.209-33

Cargo: Operador de Máquinas

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	38	Helio Yuji Motomura	004.502.391-36

Cargo: Pedreiro

Classificação	Pontuação	Nome	CPF
1º	18	Marcos Rozeno da Silva Pereira	070.172.349-10

Os Candidatos (as) aprovados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 15 a 17 de junho de 2020, conforme item 13, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020, portando os seguintes documentos:
a)Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Habilitação na categoria exigida para os cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão ou extrato do PIS/PASEP;
h) Certidão de casamento ou nascimento;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
j) Certidão Negativa Criminal - Fórum;
k) Certidão do Cartório Eleitoral;
l) Certidão da Justiça Federal;
m) 02 fotos 3x4 recente;
n) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
o) Atestado de Saúde Ocupacional, expedida por um profissional médico.
p) Conta bancária em nome do candidato sendo no Banco Bradesco ou Sicredi.
q) Comprovante de Residência
Os Candidatos (as) aprovados (as) que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, entre os dias de 15 a 17 de junho de 2020, será seguido do item 12.4, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 009/2020 datado do dia 08 de maio de 2020.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 10 de junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 61/20
PREGÃO: 25/20
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção e ferramentas, que serão utilizados na manutenção e reparos em bens imóveis do Município de Cafezal do Sul.
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 26 de Junho de 2020, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafezal do Sul – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezaldosul.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mario Junio Kazuo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 094/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) Insalubridade e Periculosidade; elaborar, realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR -7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA NR-9), desta administração municipal.
O Município de Guaíra, estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, vem mui respeitosamente comunicar aos interessados a SUSPENSÃO da licitação supracitada, que ocorreria no dia 15/06/2020 às 09h30min. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra e Jornal Umuarama Ilustrado. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Comuniquem-se as empresas interessadas. Publique-se.
Guaíra (PR), em 10 de junho de 2020.
Anildo Moraes Peraçoli / Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitações.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICIPIO DE GUAÍRA - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril/2020
O município de Guaíra, Estado do Paraná, em conformidade com a Instrução Normativa nº 40-2009-DCM-Agenda de Obrigações
Apresenta o seguinte Relatório: RREO - ANEXO IN 40/2009 R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	15.391.500,00	15.391.500,00	3.109.782,95	20,20
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.150.000,00	5.150.000,00	38.699,52	0,75
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITB	1.270.000,00	1.270.000,00	279.189,71	21,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.255.687,91	32,20
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.830.000,00	2.830.000,00	1.045.747,41	36,95
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impost	179.500,00	179.500,00	3.647,40	2,03
Dívida Ativa dos Impostos	1.188.000,00	1.188.000,00	308.065,50	25,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida	874.000,00	874.000,00	178.745,50	20,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E L	50.668.000,00	50.668.000,00	17.842.611,38	35,21
Cota-Parte FPM	27.500.000,00	27.500.000,00	8.876.971,23	32,28
Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	10.715,92	1,79
Cota-Parte IPVA	4.670.000,00	4.670.000,00	3.517.656,72	75,32
Cota-Parte ICMS	17.500.000,00	17.500.000,00	5.360.164,79	30,63
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	77.102,72	25,70
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	98.000,00	98.000,00	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	98.000,00	98.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	66.059.500,00	66.059.500,00	20.952.394,33	31,72%

DESP. PRÓPRIAS C/ AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Jan / Abr 2020	%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AÇÃO 6.055 / 6.056	(d)	(e)	(e/d)
DESPESAS COM CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.081.815,77	270.462,08	25,00%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	487.440,00	173.020,55	
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	594.375,77	97.441,53	16,39%
DESPESAS DE CAPITAL	152.300,00	102.774,06	-
INVESTIMENTOS	152.300,00	102.774,06	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇO	1.234.115,77	373.236,14	30,24
FONTE: IPM Informatica Ltda	1.234.115,77	373.236,14	

Obs: Dotação Orçamentaria Projeto/Atividade 6.055 / 6.056 2% sobre a repasse do FPM Previsto.

HERALDO TRENTO – Prefeito Municipal
ROBERTO A.DE OLIVEIRA – contador
HUMBERTO JOSE PEDRA – Controle Interno

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná em 10 de junho de 2020 – Edição 10703, pág. 23, Jornal Umuarama Ilustrado – Edição 11.876 – Pág. B3 no dia 10/06/2020 e Diário Oficial dos Municípios – ANO IX/Nº 2028, Pág. 94 no dia 10/06/2020, o Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 103/2020, onde retifica-se o seguinte:
Onde se lê: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de sonorização fixa e locação de equipamentos de iluminação, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelo Município de Guaíra-PR.
Leia-se: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada, que ficará responsável pela locação (equipamentos) e execução de serviços de sonorização fixa/móvel e luz (iluminação), em eventos oficiais e apoiados pelo Município de Guaíra-Paraná, de forma parcelada, nas datas estabelecidas a critério do Município/Contratante.
Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.
Publique-se
Guaíra (PR), em 10 de junho de 2020.
Anildo Morais Peraçoli / Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 116/2018
PREGÃO 047/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 80.890.502/0001-74, com sede na Rua Amazonas, nº 180, Sala 02, Centro, CEP: 87780-000 Cidade de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3431-1604 – (44) 3431-2536, dados bancários: Banco do Brasil: Agência: 2396-5 / conta corrente: 5.969-2, neste ato devidamente representado pelo Sr. GILMAR APARECIDO DE ARAUJO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.346.088-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 894.323.048-68, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer jurídico aprovando,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 116/2018 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 31/12/2020 contados a partir da data de 22/06/2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL - Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 14.104,08 (quatorze mil, cento e quatro reais e oito centavos). Sendo da seguinte forma:
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Item	Unid	Qtde	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Mês	6	Declarações Fiscais – EFD, DEFIS e PGDAS		

Implantação do sistema para controle das Declarações Fiscais (EFD, DEFIS e PGDAS);
Importação dos dados das Declarações Fiscais do Município e análise das mesmas;
Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela CONTRATANTE.
Produtos Primários
Implantação do sistema para controle da produção primária com interface entre o SPR (Sistema do Produtor Rural).
Acompanhamento e manutenção do referido controle;
Impressão das Notas Fiscais do Produtor com agilidade e contendo informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção;
Impressão das Notas Fiscais do Produtor com agilidade e contendo informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção;
Possibilidade de importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético por layout / importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizado(s) pela(s) empresa(s);
Transferência de forma magnética dos Dados de estimativa/produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;
Emissão de vários tipos de Relatórios, entre eles:
- Por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município;
- Para montagem do Recurso das Vendas/Transferências de Produtor à Produtor não Inscritos no CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhado para Agência de Rendas / Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;
- Comercialização realizada por Produtor;
Resumo de Produtos Comercializados.
Análise via sistema dos valores declarados na EFD / DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiriram produção primária do Município; R$ 2.350,68 R$ 14.104,08
R$ 14.104,08 (quatorze mil cento e quatro mil reais e oito centavos)
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Junho de 2020.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal –
G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de sua Pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 07/2020
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição parcelada e eventual de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária, acompanhadas e vinculadas a Divisão de Assistência Social deste Município de Esperança Nova.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO" E INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO, até às 14:00 horas do dia 29/06/2020, na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Esperança Nova, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL:
Poderá ser adquirido pessoalmente, por meio de Representante Legal, devidamente comprovado, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura do Município de Esperança Nova, no endereço citado acima, ou no site do Município - Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258.
ESPERANÇA NOVA, 10/06/2020.
Vanessa Garcia Oliani Braga
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.483/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.700 de 29 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.101 INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA
4.4.90.52.00.00 720 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 9.000,00
FONTE: 348 - ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 9.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.104 INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA
4.4.90.51.00.00 722 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
4.4.90.52.00.00 723 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 66.000,00
4.4.90.93.00.00 724 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE: 348 - ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 218.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
537 2.4.2.8.03.11 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal
227.000,00 348
TOTAL 227.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.484/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.704 de 29 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0019.1.079 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 732 MATERIAL DE CONSUMO 14.142,97
4.4.90.52.00.00 730 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 68.784,21
4.4.90.93.00.00 731 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.072,82
FONTE 827 - CONV. 106/2020 - SEAB - PANIFICADORA COMUNITARIA 85.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
549 2.4.28.10.71 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL 82.927,18 827
550 1.3.21.00.11.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 2.072,82 827
TOTAL 85.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.485/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.699 de 29 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 26.858,92 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.101 INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA
4.4.90.52.00.00 720 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 26.500,00
4.4.90.93.00.00 721 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 358,92
FONTE: 348 - ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 26.858,92
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 26.858,92
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2246/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 508, de 19 (dezenove) de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 20 (vinte) de maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 176.618,58 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020014.2.044000 Manutencao do Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SUS
9640 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
176.618,58
4 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos – Descrição Valor
4 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM 176.618,58
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 160/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: cria fontes de despesas e abre crédito adicional suplementar no valor R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por excesso de arrecadação, e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.136 de 05.06.2020, bem como no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando online sob n° 035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por excesso de arrecadação na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
788	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00494	240.000,00

TOTAL 240.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 161/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: cria fontes de despesas e abre crédito especial no valor R$ 2.623.035,75 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.138 de 05/06/2020, bem como no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando online sob n° 035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito especial no valor R$ 2.623.035,75 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por excesso de arrecadação na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
1413	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00374	1.000,00
1414	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00374	63.000,00
1415	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00375	1.000,00
1416	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00375	351.800,00
1421	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00376	1.000,00
1420	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00376	240.000,00
1417	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00377	1.000,00
1418	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00377	170.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
1397	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10813	30.000,00
1398	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10813	10.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0044

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
1422	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10817	1.000,00
1423	Elemento: 3449051000000000000 - Obras e instalações	10817	1.753.235,75

TOTAL 2.623.035,75
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 162/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: cria fontes de despesas e abre crédito adicional suplementar no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por excesso de arrecadação, e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.137 de 05.06.2020, bem como no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando online sob n° 035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por excesso de arrecadação na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
789	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00505	600.000,00

TOTAL 600.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 163/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: cria fontes de despesas e abre crédito suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2019 e anteriores no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.118/2019 de 11.12.2019, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e nos termos da Lei 2.136 de 05/06/2020, e, considerando o memorando sob o nº 0035/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para orçamento geral do Munícipio de Guaíra do exercício de 2020, a fonte de recurso para despesa ID USO 00494, para atender as disposições contidas na Portaria 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, e nos termos da Lei 2.136 de 05.06.2020 no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por superávit financeiro, na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
788	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00494	600.000,00

TOTAL 600.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 232/2020
Data: 10.06.2020
Ementa: concede férias a Servidor público municipal, conforme especifica.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando online sob os n° 746/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao Servidor Público Municipal, mencionado a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Leonardo Bencardini Spitz	099.299.65-3 - SESPII/RJ	2019/2020	05/06/2020 a 19/06/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 050/2020
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento para exercício de 2020, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 970/2019 – LOA-2020 de 05 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão das rubricas de despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	011	10.301.1019.2.127	* 000	Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.32.00	50.000,00

TOTAL 50.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (Livre).
Art. 2º - Para a cobertura do(s) crédito(s) aberto no artigo anterior serão cancelados total/parcialmente a(s) seguinte(s) dotação orçamentaria vigente:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	011	10.301.1019.2.127	* 000	Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.30.00	50.000,00

TOTAL 50.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (Livre).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 10 de Junho de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 051/2020
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento para exercício de 2020, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 970/2019 – LOA-2020 de 05 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a inclusão das rubricas de despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	011	10.301.1029.2.141	* 494	Manutenção das Atividades do Bloco de Custeio das Ações	3.3.90.32.00	50.000,00

TOTAL 50.000,00
* 494 – Bloco de Custeio das Ações Pública de Saúde.
Art. 2º - Para a cobertura do(s) crédito(s) aberto no artigo anterior serão cancelados total/parcialmente a(s) seguinte(s) dotação orçamentaria vigente:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	011	10.301.1019.2.127	* 000	Manutenção das Atividades do Bloco de Custeio das Ações	3.3.90.39.00	50.000,00

TOTAL 50.000,00
* 494 – Bloco de Custeio das Ações Pública de Saúde.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 10 de Junho de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

Decreto nº 135/2020 de 9 de junho de 2.020

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2020, no valor de **R$436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.001	DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO			
04.001.04.129.1200.2.008	ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA			
404	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO			
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
154	3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
157	3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL			
382	3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
383	3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
182	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
183	3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.			
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO			
09.001.20.606.1600.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA			
247	3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
			Total Suplementação:	**436.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.003	ENCARGOS GERAIS			
04.003.28.843.1201.0.00	CONTROLE DA DIVÍDA PÚBLICA			
34	4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	66.000,00
33	3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001.10.301.1500.2.02	ATENDIMENTO DA SAÚDE			
88	3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO			
07.001.12.361.1400.2.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
153	3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.000,00
149	3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
148	3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
152	3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
07.002	DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER			
07.002.27.812.1401.2.01	ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
201	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
			Total Redução:	**436.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de junho de 2.020

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

Decreto nº 136/2020 de 9 de junho de 2.020

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2020, no valor de **R$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GOVERNO MUNICIPAL			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.1100.2.002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
384	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
385	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.400,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.001.04.122.1100.2.003	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
386	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.900,00
387	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.200,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE			
388	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
389	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
390	3.3.90.39.00.00	003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO			
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
391	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
392	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL			
393	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
394	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.			
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO			
09.001.20.606.1600.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA			
395	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.500,00
396	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
397	3.3.90.30.00.00	003	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
398	3.3.90.39.00.00	003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.			
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
10.001.15.452.1300.2.009	ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
399	3.1.90.11.00.00	003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	156.000,00
400	3.1.90.13.00.00	003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
401	3.3.90.30.00.00	003	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
402	3.3.90.39.00.00	003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL			
10.002.26.782.1301.2.010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICI			
403	3.3.90.30.00.00	003	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
			Total Suplementação:	**1.260.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
1003 (003)	Apoio Financeiro aos Municípios-AFM - MP 938/2020	1.260.000,00
Total		**1.260.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de junho de 2.020

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - SME
SÚMULA: Trata da Regulamentação do Regime Especial para a distribuição de atividades escolares nas instituições que ofertam a Educação Infantil, autorizando o início das atividades remotas, a partir de 01 de junho de 2020, como forma de garantir a carga horária e dias letivos.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024/2018 e tendo em vista as disposições contidas na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e na Deliberação CEE/CP N° 02/2020, altera o ART 2° da Del. 01/2020-CEE/PR,
RESOLVE:
Art. 1º - As aulas foram suspensas como sendo uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.
Art. 2º - A Suspensão das aulas, da Rede Municipal de Ensino, se deu a partir do dia 20/03/2020, por período indeterminado até segunda ordem, em decorrência a Pandemia.
Art. 3º - Regulamentar a distribuição de atividades escolares nas instituições que ofertam a Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º - Autorizar em conformidade com a Deliberação CEE/CP N° 02/2020, que altera o ART 2° da Del. 01/2020-CEE/PR, o início das atividades remotas, como forma de garantir a carga horária e dias letivos.
Art. 5º - A autorização para o início da oferta de atividades escolares não presenciais para a Educação Infantil é a partir de 01/06/2020.
Parágrafo Único - Para as etapas de 0 a 3 anos, não existe a obrigatoriedade de atividades remotas ou de reposição de carga horária ou dos dias letivos.
Art. 6º - As aulas para a Educação Infantil foram suspensas pelo decreto nº 4258/2020 do Governo do Estado do Paraná, portanto, no período de 20/03/2020 até 29/05/2020 não haverá necessidade de reposição de carga horária ou dos dias letivos.
Art. 7º - Para o desenvolvimento das atividades remotas, as escolas deverão elaborar um Plano de Ação para registrar os procedimentos que serão realizados para o desenvolvimento das atividades remotas.
Art. 8º - Em relação ao Registro nos Livros Registro de Classe:
a) 19/03/2020 - Último dia de aula presencial.
b) Registrar no campo Observações: 20/03/2020 a 03/04/2020: Recesso Escolar;
c) 20/03/2020 até 29/05/2020 não haverá necessidade de reposição de carga horária ou dos dias letivos (não há obrigatoriedade);
d) A partir de 01/06/2020, os registros serão efetuados normalmente.
Parágrafo Único - As aulas para a Educação Infantil foram suspensas pelo decreto nº 4258/2020 do Governo do Estado do Paraná, portanto, no período de 20/03/2020 até 29/05/2020 não haverá necessidade de reposição de carga horária ou dos dias letivos.
Art. 9º - Em caráter excepcional, devido à Pandemia, tendo sido suspensa as aulas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinou que a partir de 01 de junho de 2020, os professores deverão planejar conteúdos, atividades, gravar áudios e vídeo aulas.
Art. 10º - O processo de orientação aos professores, organização e distribuição de atividades escolares para os alunos da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, se dará da seguinte forma:
a)Direção e Equipe Pedagógica juntamente com os professores de cada turma reuniram-se de acordo com o cronograma de atendimento atendendo as exigências de isolamento social de saúde em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b)Cada escola fará um cronograma específico de atendimento aos pais e/ou responsáveis, seguindo as seguintes recomendações e orientações das organizações de saúde: Evitar aglomeração, manter distanciamento seguro, se possível, disponibilizar máscara e álcool gel para higienização das mãos e das ferramentas utilizadas no atendimento.
c)Cada escola definirá uma data a partir de 01 de junho de 2020, para orientar e instruir os professores.
d) Todos os professores serão atendidos ao ar livre com distanciamento mínimo de 02 metros.
Art. 11º - Os professores serão orientados da seguinte forma: Deverão criar grupos na rede social WhatsApp, adicionando nos mesmos, os pais ou responsáveis por seus alunos. Deverão estipular um cronograma de horários de atendimento aos pais, conforme sua carga horária de trabalho. Cada professor terá autonomia para combinar os melhores horários para atender os pais.
Art. 12º - Os professores deverão orientar os pais que o grupo será utilizado como meio de comunicação e envio das atividades pedagógicas e não para outros fins como mensagens aleatórias de saudações, entre outros.
Art. 13º - Os professores serão orientados que as aulas e atividades preparadas deverão ser de no máximo 30 minutos diários.
Art. 14º - Também serão orientados que as aulas e atividades a serem elaboradas e planejadas deverão ser repassadas para a Coordenação da Escola, antes que sejam enviadas aos pais, pois as mesmas devem ser supervisionadas. A forma de envio para a coordenação será por via WhatsApp e/ou E-mail e não pessoalmente para que não haja aglomerações.
Parágrafo Único – Os professores que não tiverem acesso à rede de internet, poderão utilizar as dependências da escola, em horário agendado, para que não haja aglomeração.
Art. 15º - Os pais que não possuem acesso à rede de internet e WhatsApp, serão orientados por meio de ligações telefônicas para que possam vir até a escola buscar as atividades impressas, que serão entregues pelo Coordenador Pedagógico, atendendo as recomendações da organização de saúde, entregando esse material em pacotes plásticos e com álcool gel para passar nas mãos ao chegar e ao sair, de acordo com horário determinado atendendo o distanciamento social.
Art. 16º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 17º – Esta Resolução entrará em vigor na data retroativa a 01 de junho de 2020.
Maria Helena, 10 de junho de 2020.
SELMA ESTEVANIM DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2020
ERRATA
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/ Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
Onde se lê:
8.1 A participação será exclusiva de MPE.
Leia-se:
8.1 Participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Conforme pedido de esclarecimento feito pela empresa COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 10.644.278/0001-55, com relação ao prazo de entrega dos materiais, esta Pregoeira manifesta-se nos seguintes termos:
Onde se lê:
Os produtos deverão ser entregues em até 5 dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.
Leia-se:
Os produtos deverão ser entregues em até 8 dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.
Fica mantida a data para apresentação de lances e, documentos de habilitação, conforme elementos instrutores no edital do Pregão 012-2020.
Mariluz, 10 de junho de 2020.
GLEICELY F. L. SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 024/2020, adjudicado na ata da sessão com o item 01, e, o valor total de R$ 6.785,40 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Empresa F. C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME, situada à Rua Voluntários da Pátria, 581, fundos, CEP 79.980-000, centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ sob n.º -15.148.472/0001-63, cujo objeto é, contratação de empresa para fornecimento de camisetas para serem utilizadas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, nas campanhas de prevenção do ano de 2020, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I, Proposta de Preços, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 050/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 024/2020, realizada no dia 03 de junho de 2020, Por ter apresentada a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances verbais, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 10 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 001/2017
Homologo e Adjudico o Processo de Inexigibilidade/Credenciamento nº 0001/2017, que tem por objeto Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS., por entender que cumpriu as formalidade legais instituídas pela Lei 8.666/93.
Empresas(s) Credenciadas(s):
 R SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 37.243.501/0001-09.
Mariluz, 10 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
CPF: 779.882.649-15
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
LEI N.º 1420 de 11 de Dezembro de 2019
SÚMULA: Altera redação do Artigo 102 da Lei n.º 790 de 22/12/1998 (Estatuto do servidor Público do Município de Nova Olímpia /PR, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 102 da Lei n.º 790 de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com as seguintes disposições:
Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II - Por 01 (um) dia para alistar-se como eleitor;
III - Por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:
a)casamento;
b)Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos
Art. 2º - Fica revogada a parte da Lei n.º 1284 de 09 de novembro de 2015 que deu nova redação ao Artigo 102 da Lei n.º 790 de 22/12/1998.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUÊS PESSANHA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 086/2020.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PAULO SERGIO SABION, portador do RG: 9.079.788-3 SSP/PR e CPF 815.504.569-20, cargo e efetivo de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, matricula n.º 1122576, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, com a conversão de 1/3 em abono pecuniário de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
§ 1º - para a formalização das férias concedidas no "caput" deste artigo fica considerado o período de sua fruição de 08 de junho a 07 de julho de 2020.
§ 2º - Os 20 (vinte) dias de férias restantes serão gozados em época oportuna dentro do corrente exercício devida a necessidade dos serviços.
§ 3º - A Divisão de Recursos Humanos deverá manter o controle das férias concedidas com anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08/06/2020, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 087/2020.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSE CARLOS DA SILVA, portador do RG: 4.280.340-5 SSP/PR e CPF 640.336.789-72, cargo e efetivo de TÉCNICO EM PROJETOS DOS INVESTIMENTOS PUBLICOS, matricula n.º 8001, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2019 a 03 de maio de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
§ 1º - para a formalização das férias concedidas no "caput" deste artigo fica considerado o período de sua fruição de 15 de junho a 14 de julho de 2020.
§ 2º - Os 30 (trinta) dias de férias serão gozados em época oportuna dentro do corrente exercício devida a necessidade dos serviços.
§ 3º - A Divisão de Recursos Humanos deverá manter o controle das férias concedidas com anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 085/2020.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JULIANA TRENTINI MASCHIETTO, portador do RG: 10.230.766-6 SSP/PR e CPF 074.433.099-88, cargo e efetivo de RECEPCIONISTA, matricula n.º 242730, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2018 a 25 de abril de 2019, com a conversão de 1/3 em abono pecuniário de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
§ 1º - para a formalização das férias concedidas no "caput" deste artigo fica considerado o período de sua fruição de 1º a 30 de junho de 2020.
§ 2º - Os 20 (vinte) dias de férias restantes serão gozados em época oportuna dentro do corrente exercício devida a necessidade dos serviços.
§ 3º - A Divisão de Recursos Humanos deverá manter o controle das férias concedidas com anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/06/2020, convalidando o ato com sua publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 02/2020
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Aceite de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência COVID 19.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/ PÉROLA ,no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010.
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.
Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do COvide – 19.
Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, COVIDE – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Considerando o disposto na Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência
Considerando o Decreto municipal nº 096, de 03 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pérola, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
RESOLVE:
Art. 1°Aprovar AD REFERENDUM o Termo de Aceite à Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.
Art. 2°Aprovar AD REFERENDUM o recebimento do recurso emergencial de que trata esta Portaria com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:
I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:
a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS;
b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
Art.° 3° - APROVAR AD REFERENDUM, o valor de R$ 57.855,00 (cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), para aquisição de:
a)Equipamentos para 9 profissionais das unidades públicas do SUAS, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por profissional.
b)Aquisição de alimentos para 77 pessoas atendidas pela Proteção Social Especial, no valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) por pessoa.
Art.° 4° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 06 de maio de 2020.
Simone Marsola M. do Couto
Presidente do CMAS

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 195/2020

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO
LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 11 de junho de 2020, a servidora **LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 7.706.860-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob n° 038.091.129-92, admitida em 11 de junho de 2019, ocupante do emprego público por prazo determinado de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação para a área de abrangência da 14ª Secretaria Regional de Saúde - Paranavaí- PR, ficando revogada a portaria nº 132/2019 de 10 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 10 de junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 194/2020

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO
PATRÍCIA BARBOSA DE ARAÚJO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 10 de junho de 2020, a servidora **PATRÍCIA BARBOSA DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 34.093.884-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob n° 917.128.079-00, admitida em 10 de junho de 2019, ocupante do emprego público por prazo determinado de OPERADOR DE RÁDIO, 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação, situada no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogada a portaria nº 130/2019 de 07 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 10 de junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 69/2020
Restabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso de recursos orçamentários para o exercício de 2020, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e em especial nas contidas nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.263/2019, de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2020).
D E C R E T A:
Art. 1º Fica restabelecida a programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2020, das Receitas e Despesas, na forma do anexo que integra o presente Decreto.
Art. 2º As receitas previstas estão desdobradas em metas "mensais" de arrecadação, na forma do Anexo, que integra o presente Decreto.
Art. 3º Os efeitos deste Decreto terão vigência para o exercício de 2020, a partir do mês de maio.
Art. 4º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, bem como o desdobramento das receitas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer reformulações na medida em que os equilíbrios entre Receitas e Despesas em função das suas execuções mensais ou bimestrais se façam necessários.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de junho de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 21/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 63/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2020 de 13 de Janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CADASTRADAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E/OU ACOMETIDAS PELA OCORRÊNCIA DA PANDEMIA (COVID-19) DE FORMA TEMPORÁRIA, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
FAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 10/06/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 187/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 09/05/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 09/05/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JOAO CARLOS DA SILVA

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 302/2020, de 08 de junho de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. LUIZ POLIDÓRIO RODRIGUES, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº. 4.854.033-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Padrão GSG, Classe I, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 01/05/2018 à 30/04/2019, e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 01/05/2019 à 30/04/2020, que serão concedidas durante o período de 09/06/2020 à 08/07/2020, com o pagamento do Abono Constitucional de 1/3 de férias referente ao segundo período integralmente na competência de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 303/2020, de 09 de junho de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. ELIANE RODRIGUES ALCARRIA, brasileira, portadora do RG n°. 5.248.937-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio; Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações; Atividade: 2.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020, a serem concedidas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, ocorreu na competência de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 304/2020, de 10 de junho de 2020.
ALTERA PERÍODO CONCESSIVO DE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. ALTERAR O PERÍODO CONCESSIVO DE FÉRIAS, autorizado com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, em favor da Servidora Pública Sra. ALINE CALDAS XAVIER, brasileira, portadora do RG n°. 7.385.139-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Cirurgião Dentista, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 02/05/2019 à 01/05/2020, a serem concedidas no período de 04/06/2020 a 18/06/2020, com o pagamento integral do abono Constitucional a título de 1/3 de férias na competência de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 080/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: M.P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 06.282.843/0004-57, com sede à AV. 7 DE SETEMBRO, nº , CENTRO - 87550-970 na cidade de ALTONIA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARCOS PAULO DOS SANTOS, portador(a) do RG. nº 53508960 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 022.398.959-26, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2369, Mariluz, Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 39/2020, Processo n° 70, data da homologação da licitação 09/06/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA REALIZADAS NO PERIODO DE 07 (SETE) MESES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Fundamentação Legal
O presente Contrato é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na Licitação modalidade de Dispensa por Limite nº 39/2020.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 60 dias, tendo início em 10/06/2020 e término previsto para 08/08/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-4.680,00-(quatro mil seiscentos e oitenta reais), efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 189/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 09/06/2020 ás 04:00 horas
RETORNO: 09/06/2020 ás 14:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 188/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 10/06/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 10/06/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ANDRÉ LUIZ FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 190/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 11/06/2020 ás 12:00 horas
RETORNO: 11/06/2020 ás 17:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2020
PROCESSO Nº. 02/2020

OBJETO: Aquisição de um bebedouro para a Câmara Municipal de Vereadores de Ivaté — Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna- se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando como vencedor a empresa: **Gráu Comércio de Fogões Ltda**.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UN	VLR TOTAL
1	Bebedouro com estrutura em aço inox, aparador de água (pingadeira) e serpentina em aço inox, com reservatório em polipropileno atóxico, boia controladora do nível de agua e termostato para controle de temperatura, com capacidade para 25 litros.	01	1.195,00	1.195,00
TOTAL				**1.195,00**

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 02/2020, Processo nº. 002/2020 é de R$ 1.195,00 (hum mil, cento e noventa e cinco reais).

Homologo a presente Dispensa de Licitação

Câmara Municipal de Ivaté, 10 de junho de 2020

Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

Paulo Cezar Henrique
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2020
PROCESSO Nº. 03/2020

OBJETO: Aquisição de dois computadores para a Câmara Municipal de Vereadores de Ivaté — Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna- se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando como vencedor a empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UN	VLR TOTAL
1	PLACA MAE 1151 LGA H310MCH5-M2 PROCESSADOR INTEL 1151 CORE I5-9400F – 2.9GHZ MEMORIA DDR4 DE 8GB – 2400/2666MHZ HARD DISC SSD 240 GB PLACA VGA PCI-E GEFORCE GT710 1 GB - 64 BIT GABINETE ATX COM FONTE LICENÇA DO WINDOWS 10 PRO 64/32 BITS	02	3.630,00	7.260,00
TOTAL				**7.260,00**

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 03/2020, Processo nº. 003/2020 é de R$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).

Homologo a presente Dispensa de Licitação

Câmara Municipal de Ivaté, 10 de junho de 2020

Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara
Paulo Cezar Henrique
Presidente da CPL

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de execução de obras de Revitalização do Fundo de Vale existente, com implantação de um Parque Urbano a ser executada na Avenida Marginal, s/n, cidade de Guaíra - PR.
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria 027/2020 de 27/01/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que as empresas ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROTOCOLO 2020/1952, AGO ENGENHARIA DE OBRA LTDA – PROTOCOLO 2020/1930, VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI – PROTOCOO 2020/1953, PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI – ME PROTOCOLO 2020/1955 E O.S.L. INFRA ESTRUTURA LTDA – PROTOCOLO 2020/1954, foram declaradas HABILITADAS junto a fase de habilitação por apresentar toda documentação conforme clausulas do edital.
Todos os documentos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se.
Guaíra-PR, 10 de junho de 2020.
Anildo Morais Peraçoli / Comissão Permanente de Licitações

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 171, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2847 de 10 de junho de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 655.595,76 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2061 Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 18.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2035 Transferência de recurso para a APAE
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 1022) R$ 6.305,76
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2057 PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 26.565,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 4.725,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 1017) R$ 600.000,00
TOTAL R$ 655.595,76
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19) R$ 55.595,76
1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) R$ 600.000,00
TOTAL R$ 655.595,76
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 172, DE 10 JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2848 de 10 de junho de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 90.000,00
TOTAL R$ 90.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 90.000,00
TOTAL R$ 90.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 173, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2763 de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2028 Manutenção da Farmácia Básica
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 518) R$ 35.083,13
TOTAL R$ 35.083,13
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2028 Manutenção da Farmácia Básica
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 494) R$ 35.083,13
TOTAL R$ 35.083,13
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2.763, de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 12 FASPEL - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposent. e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (FR 001) R$ 18.500,00
TOTAL R$ 18.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) R$ 18.500,00
TOTAL R$ 18.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 213/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS PARA REFORÇO DE REDE NA PRAÇA JURANDIR DOS SANTOS E AVENIDA 7 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCELO JOSE DOS REIS 02669184928.
MODALIDADE: DISPENSA n° 028/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO: 92 (noventa e dois) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR: R$-29.780,56 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 10 de junho de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES
DECRETO Nº 086/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre recesso das atividades administrativas do Município de Tapejara nos dias 11 e 12 de Junho do corrente, tendo em vista a celebração de CORPUS CRISTI, e dá providências,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que a data de celebração de Corpus Cristi (11.06.2020), não é considerada feriado no calendário Nacional.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas atividades administrativas, nos dias 11.06.2020 e 12.06.2020 , não havendo expediente de trabalho nos Órgãos Públicos da Administração Municipal , com exceção dos serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisação .
Parágrafo Primeiro - Será mantido atendimento nos órgãos que por sua natureza não podem ser paralisados, tais como Pronto Atendimento (PA), Sentinela do Corona/Vírus (POSTO DE SAÚDE FRATERNIDADE), que manterão plantão de atendimento, e Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, PARANÁ.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 07/07/2020, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e Lei Complementar nº 123/06.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 10 de junho de 2020.
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Presidente da Comissão
Portaria nº 711/2020
Certifico e dou fé que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 05/06/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente de Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 300/2019 – PROTOCOLADO Nº 15.980.096-2
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 30/06/2020 ÀS 09:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 30/06/2020 ÀS 09:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Empreitada Global
VALOR MÁXIMO: R$ 305.535,55 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 26 de Junho de 2020.
Tapira, 10 de Junho de 2020
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 087, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089/2019.
DECRETA
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração
06.001.04.129.0000.0.000 - Administração de Receitas
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração Tributária
06.001.04.129.0008.2.010 - Man. e Enc. da Div. de Tributação e Fiscalização R$: 367.169,69
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS R$: 26.359,57
Art. 2o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
06.001.04.129.0000.0.000 - Administração de Receitas
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração Tributária
06.001.04.129.0008.2.010 - Man. e Enc. da Div. de Tributação e Fiscalização R$: 367.169,69
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS R$: 26.359,57
Art. 3o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 13.843,26 (Treze mil e oitocentos quarenta três reais e vinte seis centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração
06.001.04.129.0000.0.000 - Administração de Receitas
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração Tributária
06.001.04.129.0008.2.010 - Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$: 8.479,69
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.139 - Manutenção e Encargos do IGD-SUAS
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$: 5.363,57
Fonte: 33936 - Componente para Qualificação da Gestão
TOTAL R$: 13.843,26
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior.
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019.
Fonte: 31015 (555) Cessão Onerosa Bônus de Assinatura Pré-Sal R$: 8.479,69
Fonte: 33936 - Componente para Qualificação da Gestão R$: 5.363,57
TOTAL R$: 13.843,26
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de Junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 088, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.145 de 10 de Junho de 2020;
DECRETA:
Art. 1 o Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 42.041,60 (Quarenta e dois mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividades e no elemento a seguir discriminado:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 42.041,60
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
Art. 2o Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 42.041,60
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de Junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.145, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 42.041,60 (Quarenta e dois mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividades e no elemento a seguir discriminado:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 42.041,60
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
Art. 2o Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 42.041,60
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de Junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
054/2018
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI -EPP
MODALIDADE: Carta Convite Nº 007/2018
OBJETO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de capacidade técnica e experiência para prestar serviços na formação continuada e valorização profissional dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Tapejara/PR.
VALOR : R$-69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 05/06/2020 até 05/06/2021
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 05 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Revoga concessão de Jornada em Regime Suplementar a professores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar, a partir do dia 31 de maio de 2020, as concessões de Aulas Suplementares a conferida aos professores do Magistério Municipal, abaixo listados, pela Portaria n.º 126/2020 e Portaria n.º 136/2020, como segue:

MATRÍCULA	NOME	PORTARIA
14451	Eudis Silvério Ferreira Pereira	Portaria n.º 126/2020
760	Izilda Aparecida Inácio	Portaria n.º 126/2020
89494	Marta Thomé Spricigo	Portaria n.º 126/2020
6173	Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera	Portaria n.º 126/2020
92457	Valéria Cristina Pereira Rosa	Portaria n.º 136/2020

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ E A SR.ª ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA.
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.247.345/0001-06 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, portador da CI/RG n.º 8.533.720-3 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 053.202.019-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/Pr., e ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 15.355.340-8 – SSP/PR, e CTPS nº 4433167 - Série 0030 - BA, residente e domiciliada na Av. Antonio Schimidt Villela n.º 1376, na cidade de Tapejara/Pr, denominado“CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho n.º 002/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital n. 001/2019, que estaria em vigor de 05/03/2020 a 30/06/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.
Tapejara-PR, 31 de maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA
Empregado
TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ E A SR.ª CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTTA MURER.
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.247.345/0001-06 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, portador da CI/RG n.º 8.533.720-3 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 053.202.019-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/Pr., e CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTTA MURER, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 8.494.747-4 – SSP/PR, e CTPS nº 28112 - Série 00057 - PR, residente e domiciliada na Rua Josefina Furlan de Souza n.º 121, na cidade de Tapejara/Pr, denominado“CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato de Trabalho n.º 001/2020, referente o Processo Seletivo Simplificado sob o Edital n. 001/2019, que estaria em vigor de 18/02/2020 a 11/05/2020, e posteriormente prorrogado até o dia 04/09/2020, ficando rescindido no dia 31/05/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.
Tapejara-PR, 31 de maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTTA MURER
Empregado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2020
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUIDOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R$ 65.457,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 24 de Junho de 2020 às 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 10 de Junho de 2020.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA FORMAR O KIT MATERNIDADE A SER DISTRIBUÍDO PARA GESTANTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 24 de Junho de 2020 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás 14:00 hr (quatorze horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 10 de Junho de 2020.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2020
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/05/2020 a 31/05/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	65.758,56
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	13,84
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	21/05/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	7.908,09
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	22/05/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	176,11
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	04/05/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	137,80
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	14/05/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	14.728,17
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00	05/05/2020	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19.600,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00.00.00	05/05/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	4.447,65
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00.00.00	05/05/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	37.160,47
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00.00.00	05/05/2020	NCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	2.230,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00.00.00	05/05/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	4.000,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00	05/05/2020	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitala	33.675,41
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	05/05/2020	ASSIST. FINANCEIRA COMPL. AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P AGENTES DE COMBAT	4.200,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00.00.00	05/05/2020	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	2.746,42
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00	15/05/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	59,18
1.7.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00	07/05/2020	Apoio Financeiro aos Municípios	44.349,43
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	27/05/2020	INC. FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DI	966,33
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	311.167,87
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	37,32
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	3.790,84
1.7.1.8.12.1.1.08.00.00.00.00	18/05/2020	Covid Suas para EPI - Portaria 369	4.200,00
1.7.1.8.12.1.1.09.00.00.00.00	18/05/2020	Covid Suas Alimentação - Portaria 369	31.395,00
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00.00.00	18/05/2020	Covid Suas Ações Socioassistenciais - Portaria 369	36.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00	28/05/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.545,64
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00.00.00	28/05/2020	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei n 9.478/97, artigo 49, I e II - P	372,21
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	19/05/2020	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE Fonte 941	1.366,17
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00.00.00	19/05/2020	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19	45.000,00
1.7.1.8.12.1.1.07.00.00.00.00	19/05/2020	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Especial para Acoes de Combate ao COVID-19	1.763,06
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	182.630,34
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	78,61
		Total ....:	**862.504,52**

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2020
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO ESTADUAL
Período de 01/05/2020 a 31/05/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA , comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA de recebeu do Governo Estadual os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	70,27
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	20/05/2020	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	682,70
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	11/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.712,33
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	21/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	759,28
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	12/05/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	33.462,92
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	12/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.139,83
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	22/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,01
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	13/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.188,92
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00	13/05/2020	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	18.750,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	04/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	166,65
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	14/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.772,23
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	05/05/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.800,10
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	05/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	526,79
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	15/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	407,61
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	25/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.750,36
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	06/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.008,82
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	26/05/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.839,60
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	26/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,01
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	26/05/2020	PROGRAMA ESTADUAL APSUS	11.610,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	07/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	667,15
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	27/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	498,54
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.095,50
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.859,47
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	18/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	479,74
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00.00.00	18/05/2020	FEAS - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	20.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	28/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	202,84
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	19/05/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	131.659,94
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	19/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	753,36
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	19/05/2020	PROGRAMA ESTADUAL APSUS	11.610,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	221,39
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	827,89
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	29/05/2020	PROGRAMA ESTADUAL APSUS	11.078,00
		Total ....:	**293.602,25**

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 255/2020, de 10 de junho de 2020
Sumula: Noneia mebros do Comite Gestor Municipal do Transporte Escolar para o biênio 2020/2022, e dá outras providencias.
O Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, Sr TAKETOSHI SAKURADA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº 05/2011- SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011 e lei municipal nº 129/2016 de 05/05/2016, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Gestor Municipal do Transporte Escolar.
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os integrantes do Comitê Gestor Municipal do Transporte Escolar, conforme composição a baixo:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Valeria Simone da Cruz
Suplente; Edna Barbosa Torres
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Mirian Léia da Silva Beluci Ferreira
Suplente; Juliana Guarnieri Loiola
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Publicas:
Titular: Lucinéia Antônia Dias Pereira
Suplente: Rejane Freitas Pereira da Silva
Representante dos Pais dos Alunos:
Titular: Juliana Alves Moreira
Suplente: Andréia Antônia Dias Napoleão
Art. 2º O mandato deste comitê inicia-se em 05/05/2020 e terá sua vigência até 05/05/2022.
Art. 3º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Instrução Normativa nº 005/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011 e lei municipal nº 129 de 05 de maio de 2016, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal de Tunerias do Oeste, em 10 de junho de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP/MEI LOCAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (Item), através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO com base na Tabela de Tempos de Reparos da FIEP/PR - SINDIREPA.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 26/06/2020, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 123/18, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 10 de junho de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria 712/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA n º003/2020
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 003/2020 de 10 de janeiro de 2020, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, que tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica na área médica para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para os seguintes serviços: Plantões médicos em consultas de Urgência e Emergência diurno na Rede Municipal de Saúde de Xambrê– Ref. SIA/SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar o seguinte proponente:
PROPONENTE CREDENCIADO:

Nº	CREDENCIADO
01	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Xambrê-PR, 10 de junho de 2020
EDEVALDO DELAI
Presidente da comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº001
REF: CONTRATO COMODATO
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: W DE OLIVEIRA - CONFECÇÕES
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula terceira do presente contrato para o dia 13/09/2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 12 de setembro de 2019
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 155/2020
Estabelece horário excepcional para a abertura dos restaurantes e afins ao público no dia 12 de junho de 2020 no Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de maço de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o cuidado para com o setor produtivo também se faz necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que o restabelecimento gradativo das atividades produtivas em nosso Município tem se mostrado adequado aos órgãos de Saúde local, uma vez que se manteve o distanciamento social seletivo;
CONSIDERANDO que, no dia 12 de junho de 2020, o consumo nos restaurantes e afins costuma ser elevado como decorrência da expressão de afeto entre os casais que desejam celebrar o Dia dos Namorados; e
CONSIDERANDO que o afeto para com o próximo é um dos mais nobres sentimentos humanos e que necessita de atenção sobretudo no momento atual, de inúmeras dificuldades à vida psicologicamente saudável;
D E C R E T A:
Art. 1º A norma do inciso II do §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 098, de 4 de abril de 2020, fica excepcionada no dia 12 de junho de 2020, podendo as padarias, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e afins, abrir ao público até as 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

10/0

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Maio/2020

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total	
	Janeiro / Julho	Fevereiro / Agosto	Março / Setembro	Abril / Outubro	Maio / Novembro	Junho / Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes							-	**31.834.661,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.314.629,68	1.261.742,01	1.474.342,01	1.455.242,01	1.378.992,01	1.261.742,01		
	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	1.261.742,01	15.717.141,79	15.717.141,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.044,00	9.996,00	9.996,00	-10.004,00	-10.004,00	9.996,00		
	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	80.000,00	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.212.055,37	1.300.684,09	1.424.704,77	1.439.461,27	1.471.980,71	1.169.804,77		
	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	1.169.804,77	16.037.519,60	16.037.519,60
Despesas de Capital							-	**9.887.256,99**
INVESTIMENTOS	1.622.438,13	893.300,94	158.865,94	4.009.670,13	1.279.900,27	258.225,94		
	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	258.225,94	9.771.756,99	9.771.756,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.140,90	13.078,10	-8.421,90	13.078,10	-6.921,90	13.078,10		
	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	13.078,10	115.500,00	115.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.449,19	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71		
	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	12.389,71	148.736,00	148.736,00
Total da Unidade Gestora 0	**5.184.757,27**	**3.491.190,85**	**3.071.876,53**	**6.919.837,22**	**4.126.336,80**	**2.725.236,53**		
	2.725.236,53	**2.725.236,53**	**2.725.236,53**	**2.725.236,53**	**2.725.236,53**	**2.725.236,53**	**41.870.654,38**	**41.870.654,38**
TOTAL GERAL	5.184.757,27	3.491.190,85	3.071.876,53	6.919.837,22	4.126.336,80	2.725.236,53		
	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	2.725.236,53	41.870.654,38	41.870.654,38

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Bimestral
3º Bimestre/2020

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total	Previsão
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Programação Financeira	Atualizada 2020
RECEITAS CORRENTES (A)	6.791.930,70	6.695.155,40	6.846.197,33	6.645.097,06	6.645.097,06	6.645.097,06		
	6.791.930,70	13.487.086,10	20.333.283,43	26.978.380,49	33.623.477,55	40.268.574,61	40.268.574,61	40.268.574,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	402.697,90	401.733,46	401.733,46	401.733,46	401.733,46	401.733,46		
	402.697,90	804.431,36	1.206.164,82	1.607.898,28	2.009.631,74	2.411.365,20	2.411.365,20	2.411.365,20
Impostos	328.600,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20	327.813,20		
	328.600,20	656.413,40	984.226,60	1.312.039,80	1.639.853,00	1.967.666,20	1.967.666,20	1.967.666,20
Taxas	66.691,30	66.531,54	66.531,54	66.531,54	66.531,54	66.531,54		
	66.691,30	133.222,84	199.754,38	266.285,92	332.817,46	399.349,00	399.349,00	399.349,00
Contribuição de Melhoria	7.406,40	7.388,72	7.388,72	7.388,72	7.388,72	7.388,72		
	7.406,40	14.795,12	22.183,84	29.572,56	36.961,28	44.350,00	44.350,00	44.350,00
Contribuições	85.170,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00		
	85.170,00	170.136,00	255.102,00	340.068,00	425.034,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	85.170,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00	84.966,00		
	85.170,00	170.136,00	255.102,00	340.068,00	425.034,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00
Receita Patrimonial	42.941,91	42.753,94	42.695,60	42.695,60	42.695,60	42.695,60		
	42.941,91	85.695,85	128.391,45	171.087,05	213.782,65	256.478,25	256.478,25	256.478,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.446,64	1.443,16	1.443,16	1.443,16	1.443,16	1.443,16		
	1.446,64	2.889,80	4.332,96	5.776,12	7.219,28	8.662,44	8.662,44	8.662,44
Valores Mobiliários	41.495,27	41.310,78	41.252,44	41.252,44	41.252,44	41.252,44		
	41.495,27	82.806,05	124.058,49	165.310,93	206.563,37	247.815,81	247.815,81	247.815,81
Receita Agropecuária	1.608,20	1.604,36	1.604,36	1.604,36	1.604,36	1.604,36		
	1.608,20	3.212,56	4.816,92	6.421,28	8.025,64	9.630,00	9.630,00	9.630,00
Receita Industrial	893,40	891,32	891,32	891,32	891,32	891,32		
	893,40	1.784,72	2.676,04	3.567,36	4.458,68	5.350,00	5.350,00	5.350,00
Receita de Serviços	11.374,60	11.347,36	11.347,36	11.347,36	11.347,36	11.347,36		
	11.374,60	22.721,96	34.069,32	45.416,68	56.764,04	68.111,40	68.111,40	68.111,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.409,70	10.384,74	10.384,74	10.384,74	10.384,74	10.384,74		
	10.409,70	20.794,44	31.179,18	41.563,92	51.948,66	62.333,40	62.333,40	62.333,40

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total	Previsão
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre	Programação Financeira	Atualizada 2020
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	964,90	962,62	962,62	962,62	962,62	962,62		
	964,90	1.927,52	2.890,14	3.852,76	4.815,38	5.778,00	5.778,00	5.778,00
Transferências Correntes	6.240.328,79	6.144.959,82	6.296.060,09	6.094.959,82	6.094.959,82	6.094.959,82		
	6.240.328,79	12.385.288,61	18.681.348,70	24.776.308,52	30.871.268,34	36.966.228,16	36.966.228,16	36.966.228,16
Transferências da União e de suas Entidades	2.656.855,19	2.570.069,34	2.684.656,43	2.520.069,34	2.520.069,34	2.520.069,34		
	2.656.855,19	5.226.924,53	7.911.580,96	10.431.650,30	12.951.719,64	15.471.788,98	15.471.788,98	15.471.788,98
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.042.974,70	3.035.686,26	3.072.199,44	3.035.686,26	3.035.686,26	3.035.686,26		
	3.042.974,70	6.078.660,96	9.150.860,40	12.186.546,66	15.222.232,92	18.257.919,18	18.257.919,18	18.257.919,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	48.672,50	48.555,90	48.555,90	48.555,90	48.555,90	48.555,90		
	48.672,50	97.228,40	145.784,30	194.340,20	242.896,10	291.452,00	291.452,00	291.452,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	491.826,40	490.648,32	490.648,32	490.648,32	490.648,32	490.648,32		
	491.826,40	982.474,72	1.473.123,04	1.963.771,36	2.454.419,68	2.945.068,00	2.945.068,00	2.945.068,00
Outras Receitas Correntes	6.915,90	6.899,14	6.899,14	6.899,14	6.899,14	6.899,14		
	6.915,90	13.815,04	20.714,18	27.613,32	34.512,46	41.411,60	41.411,60	41.411,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	482,50	481,30	481,30	481,30	481,30	481,30		
	482,50	963,80	1.445,10	1.926,40	2.407,70	2.889,00	2.889,00	2.889,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.275,40	5.262,72	5.262,72	5.262,72	5.262,72	5.262,72		
	5.275,40	10.538,12	15.800,84	21.063,56	26.326,28	31.589,00	31.589,00	31.589,00
Demais Receitas Correntes	1.158,00	1.155,12	1.155,12	1.155,12	1.155,12	1.155,12		
	1.158,00	2.313,12	3.468,24	4.623,36	5.778,48	6.933,60	6.933,60	6.933,60
DEDUÇÕES (B)	-981.756,30	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74	-979.404,74		
	-981.756,30	-1.961.161,04	-2.940.565,78	-3.919.970,52	-4.899.375,26	-5.878.780,00	-5.878.780,00	-5.878.780,00
RECEITAS CAPITAL (D)	881.006,24	4.514.201,13	1.223.018,78	23.018,78	23.018,78	23.018,78		
	881.006,24	5.395.207,37	6.618.226,15	6.641.244,93	6.664.263,71	6.687.282,49	6.687.282,49	6.687.282,49
RECEITA TOTAL (A-B+D)	6.691.180,64	10.229.951,79	7.089.811,37	5.688.711,10	5.688.711,10	5.688.711,10		
	6.691.180,64	16.921.132,43	24.010.943,80	29.699.654,90	35.388.366,00	41.077.077,10	41.077.077,10	41.077.077,10

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Maio/2020

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan / Jul	Fev / Ago	Mar / Set	Abr / Out	Mai / Nov	Jun / Dez	Programação Financeira	Atualizada 2020
RECEITAS CORRENTES (A)	3.338.502,85	3.453.427,85	3.322.548,53	3.372.606,87	3.523.648,80	3.322.548,53		
	3.322.548,53	3.322.548,53	3.322.548,53	3.322.548,53	3.322.548,53	3.322.548,53	40.268.574,61	40.268.574,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.831,17	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73		
	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	200.866,73	2.411.365,20	2.411.365,20
Impostos	164.693,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60		
	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	163.906,60	1.967.666,20	1.967.666,20
Taxas	33.425,53	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77		
	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	33.265,77	399.349,00	399.349,00
Contribuição de Melhoria	3.712,04	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36		
	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	3.694,36	44.350,00	44.350,00
Contribuições	42.687,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00		
	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	510.000,00	510.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	42.687,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00		
	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	42.483,00	510.000,00	510.000,00
Receita Patrimonial	21.450,08	21.491,83	21.347,80	21.406,14	21.347,80	21.347,80		
	21.347,80	21.347,80	21.347,80	21.347,80	21.347,80	21.347,80	256.478,25	256.478,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	725,06	721,58	721,58	721,58	721,58	721,58		
	721,58	721,58	721,58	721,58	721,58	721,58	8.662,44	8.662,44
Valores Mobiliários	20.725,02	20.770,25	20.626,22	20.684,56	20.626,22	20.626,22		
	20.626,22	20.626,22	20.626,22	20.626,22	20.626,22	20.626,22	247.815,81	247.815,81
Receita Agropecuária	806,02	802,18	802,18	802,18	802,18	802,18		
	802,18	802,18	802,18	802,18	802,18	802,18	9.630,00	9.630,00
Receita Industrial	447,74	445,66	445,66	445,66	445,66	445,66		
	445,66	445,66	445,66	445,66	445,66	445,66	5.350,00	5.350,00
Receita de Serviços	5.700,92	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68		
	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	5.673,68	68.111,40	68.111,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.217,33	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37		
	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	5.192,37	62.333,40	62.333,40

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan / Jul	Fev / Ago	Mar / Set	Abr / Out	Mai / Nov	Jun / Dez	Programação Financeira	Atualizada 2020
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	483,59	481,31	481,31	481,31	481,31	481,31		
	481,31	481,31	481,31	481,31	481,31	481,31	5.778,00	5.778,00
Transferências Correntes	3.062.113,59	3.178.215,20	3.047.479,91	3.097.479,91	3.248.580,18	3.047.479,91		
	3.047.479,91	3.047.479,91	3.047.479,91	3.047.479,91	3.047.479,91	3.047.479,91	36.966.228,16	36.966.228,16
Transferências da União e de suas Entidades	1.266.085,23	1.390.769,96	1.260.034,67	1.310.034,67	1.424.621,76	1.260.034,67		
	1.260.034,67	1.260.034,67	1.260.034,67	1.260.034,67	1.260.034,67	1.260.034,67	15.471.788,98	15.471.788,98
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	1.525.131,57	1.517.843,13	1.517.843,13	1.517.843,13	1.554.356,31	1.517.843,13		
	1.517.843,13	1.517.843,13	1.517.843,13	1.517.843,13	1.517.843,13	1.517.843,13	18.257.919,18	18.257.919,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.394,55	24.277,95	24.277,95	24.277,95	24.277,95	24.277,95		
	24.277,95	24.277,95	24.277,95	24.277,95	24.277,95	24.277,95	291.452,00	291.452,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	246.502,24	245.324,16	245.324,16	245.324,16	245.324,16	245.324,16		
	245.324,16	245.324,16	245.324,16	245.324,16	245.324,16	245.324,16	2.945.068,00	2.945.068,00
Outras Receitas Correntes	3.466,33	3.449,57	3.449,57	3.449,57	3.449,57	3.449,57		
	3.449,57	3.449,57	3.449,57	3.449,57	3.449,57	3.449,57	41.411,60	41.411,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	241,85	240,65	240,65	240,65	240,65	240,65		
	240,65	240,65	240,65	240,65	240,65	240,65	2.889,00	2.889,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.644,04	2.631,36	2.631,36	2.631,36	2.631,36	2.631,36		
	2.631,36	2.631,36	2.631,36	2.631,36	2.631,36	2.631,36	31.589,00	31.589,00
Demais Receitas Correntes	580,44	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56		
	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	6.933,60	6.933,60
DEDUÇÕES (B)	-492.053,93	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37		
	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-489.702,37	-5.878.780,00	-5.878.780,00
RECEITAS CAPITAL (D)	234.421,85	646.584,39	358.149,39	4.156.051,74	1.211.509,39	11.509,39		
	11.509,39	11.509,39	11.509,39	11.509,39	11.509,39	11.509,39	6.687.282,49	6.687.282,49
RECEITA TOTAL (A-B+D)	3.080.870,77	3.610.309,87	3.190.995,55	7.038.956,24	4.245.455,82	2.844.355,55		
	2.844.355,55	2.844.355,55	2.844.355,55	2.844.355,55	2.844.355,55	2.844.355,55	41.077.077,10	41.077.077,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 850/2020
TAKETHOSI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, especialmente o disposto no Artigo 098 da Lei 060/2010 de 27/10/2010, resolve,
CONCEDER
A servidora VANESSA APARECIDA GUIMARÃES, portadora CPF nº 073.185.099-85, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS licença no período de 01/06/2020 à 01/06/2023, conforme requerimento datado de 10 de Junho de 2020, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 10 de Junho de 2020
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 254/2020/PMTO
Súmula: Dispõe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas por Lei,
DECRETA:
Art. 1.º Fica declarado Recesso Municipal no dia 12 de junho de 2020, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, devido ao feriado de quinta-feira "CORPUS CHRISTI", mantendo-se os serviços essenciais.
§ 1º. O Setor de coleta de lixo e as demais secretarias cujos serviços não admitam paralisação manterão os serviços essenciais.
§ 2º. O Conselho Tutelar deverá estabelecer plantão especial de atendimento.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Edifício do Paço Municipal, Tuneiras do Oeste/PR, 10 de Junho de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 070/2020

Dispõe sobre o cancelamento do Processo número: 65, /2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93[1].

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas 346[2] e 473[3] do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o erário público;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo a interesses pessoais de terceiros;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **CANCELADO,** o certame público denominado **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** autuado sob o **nº. 23/2020,** que visava a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, LAUDOS, PARECERES TÉCNICOS DENTRE OUTROS, EM LOGRADOUROS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, em decorrência de equívocos na elaboração do edital de Licitação.

Art. 2º Oportunamente, sanadas as irregularidades apuradas, a Administração Pública Municipal promoverá a Licitação do objeto em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

[1] **Art. 49** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
(...)
§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
[2] **Súmula 346 do STF:** "A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".
[3] **Súmula 473 do STF**: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

DECRETO Nº 02/2020

SÚMULA: Decreta recesso legislativo na Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art.1º Fica decretado recesso legislativo na Câmara Municipal de Xambrê no dia 12/06/2020 (sexta-feira) em tempo integral, em virtude do feriado nacional de Corpus Christi no dia 11/06/2020 (quinta-feira).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê/PR, em 10 de junho de 2020.

EDSON BOTELHO -PRESIDENTE-
JOSÉ UILSON DA CUNHA -VICE-PRESIDENTE-
OSNIR TRENTIM -1° SECRETÁRIO-
ARTUR FERRAZ VIANA -2° SECRETÁRIO-

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 11/2020
Declara Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020, retornando ao expediente normal às 08h30min do dia 15 de junho de 2020.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo, no Poder Legislativo Municipal de Umuarama, no dia 12 de junho de 2020, retornando ao expediente normal às 08h30min do dia 15 de junho de 2020.
Art. 2º. No dia 12 de junho de 2020, o ponto facultativo se dá pela realização de higienização do ambiente interno das dependências da Câmara Municipal, em razão da pandemia COVID19.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua emissão.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, por seu Presidente Noel Aparecido Bernardino, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, art. 107, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama e em atendimento ao contido no Ofício nº 146/2020, do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL convoca os senhores Vereadores para 02 (duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 15 e 18 de junho de 2020, às 18h, para deliberarem sobre a seguinte pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020
Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino
Presidente

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 15 e 18/JUNHO/2020 - 18h
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2020 – Suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais implementando no Município de Umuarama o contido §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
Do Poder Executivo Municipal, **com 03 artigos**.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de junho de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
Presidente

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 15/JUNHO/2020
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
PARA RECEBER EMENDAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020 – Altera disposições da Lei Complementar nº 018, de 28 de maio de 1992, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 a alíquota da contribuição previdenciária do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, acrescentando-lhe outras disposições.
Do Poder Executivo Municipal**, com 03 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020 – Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota da contribuição previdenciária do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, dando outras providências.
Do Poder Executivo Municipal**, com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 109/2019 – Revoga a Lei n.º 4.046, de 12 de novembro de 2014.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Deybson Bitencourt.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2019 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de junho de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta transporte e destinação final de resíduos classe I e II, em aterro devidamente licenciado, para atendimento na coleta dos resíduos do Pátio Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA REDESIGNADA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/07/2020 – HORÁRIO: DAS 08:00 ÁS 08:45 HORAS
DATA REDESIGNADA DA ABERTURA: 08/07/2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
VALOR DA LICITAÇÃO – R$ 86.180,00 (oitenta e seis mil centos e oitenta reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 05 DE JUNHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 1.454/2020
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 018/2020 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 018/2020 – PMU, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica em CBUQ, no Distrito de Roberto Silveira, município de Umuarama – PR., com recursos do Contrato de Repasse nº 865950/2018/Ministério das Cidades/Caixa e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Nélio Nivaldo Guazzelli
CPF 474.316.369-20
Secretária: Paula Cristina Gonfio Pires
CPF 885.346.189-68
Membros: Nathalia Ynae Marrique Giroldo
CPF 120.575.019-30
Reginaldo Aparecido Lopes
CPF 260.388.888-96
Luiz Genésio Picoloto
CPF 318.591.519-49
Art. 2º. Fica fixada a data de 16 de junho de 2020, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 1268/2020 de 19 de maio de 2020.
UMUARAMA, 09 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 1.455/2020
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 020/2020 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 020/2020 – PMU, que trata da Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de ciclovia em concreto com 12.937,83m2, na Av. Rio Grande do Norte e Av. Tapuia, município de Umuarama – PR., com recursos do Contrato de Repasse nº 865950/2018/Ministério das Cidades/Caixa e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Nélio Nivaldo Guazzelli
CPF 474.316.369-20
Secretária: Paula Cristina Gonfio Pires
CPF 885.346.189-68
Membros: Nathalia Ynae Marrique Giroldo
CPF 120.575.019-30
Reginaldo Aparecido Lopes
CPF 260.388.888-96
Luiz Genésio Picoloto
CPF 318.591.519-49
Art. 2º. Fica fixada a data de 17 de junho de 2020, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 1433/2020 de 02 de junho de 2020.
UMUARAMA, 09 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.456/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 054/2020 – PMU
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 054/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de meio fio e tampas em concreto, que serão utilizados na manutenção de guias na malha asfáltica, em diversos pontos do município de Umuarama e Distritos, tendo sido declarada vencedora a empresa JOSÉ DA SILVA JÚNIOR EIRELI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 10 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1.457/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 024/2020 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 024/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Previdência, tendo sido declarada vencedora as empresas NOROESTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA., para os itens 19, 22, 58, 74, 80, 91, 109, 160 e 161, CASTELO BRANCO ARTES LTDA. EPP., para os itens 01, 12, 13, 14, 15, 21, 25, 29, 34, 37, 38, 47, 53, 59, 64, 72, 77, 87, 88, 90, 98, 106, 110, 112, 114, 124, 127, 128, 137, 142, 151, 154 e 162, CJ LOPES PAPELARIA ME., para os itens 16, 31, 41, 42, 56, 79, 92, 99, 100, 131, 132, 143, 145 e 152, MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS ESCOLARES EIRELI EPP., para os itens 05, 09, 26, 28, 33, 60, 67, 69, 70, 84, 85, 121, 122, 133, 134, 138, 139, 147, 148, 150, 156 e 158, PAPIROS MÓVEIS E ELETROS EIRELI – ME., para os itens 65 e 66, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., para os itens 03, 07, 11, 24, 27, 40, 45, 46, 55, 75, 82, 96, 105, 111, 113, 123, 125, 146 e 157, COLIBRI PAPEIS LTDA. ME., para os itens 117 e 118., TAPAJÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., para os itens 08, 10, 43, 76, 97, 136 e 163, T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESETADORA DE SERVIÇOS, para os itens 102, 103, 115 e 116, TOP DISTRIBUUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA., para os itens 04 17, 18, 20, 23, 30, 36, 48, 49, 50, 57, 68, 83, 86, 89, 93, 94, 95, 101, 107, 119, 129, 140, 141, 149, 153, 155 e 159, ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, para os itens 02, 06, 32, 35, 39, 44, 51, 52, 54, 61, 62, 63, 71, 73, 78, 81, 104, 108, 126, 130, 135 e 144.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 10 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 150/2020
Anula o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2020 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, bem como o enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública anular seus próprios atos;
CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 265/2020, datada de 26 de maio de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 13842 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica anulado o procedimento licitatório instaurado mediante o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2020 – PMU, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de conjuntos e bancos de refeitórios, bem como conjuntos escolares (carteira e cadeira) infantis e juvenis, paras as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e carteiras universitárias para o Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal (NTM), deste Município, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48.
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 09 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 151/2020
Acrescenta o §3º ao artigo 2º e o §3º ao artigo 5º, todos do Decreto Municipal nº 48, de 03 de abril de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 4.165, de 14 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 180/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 13 de maio de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica incluído o §3º ao artigo 2º do Decreto Municipal 048, de 03 de abril de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 2º..................................
....
§3º As competências do CONSEA previstas nos incisos I e II deste artigo, quando ausente representação válida desse Conselho, poderão ser exercidas por comissão formada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Secretário de Assistência Social, Secretário de Educação, Secretário de Saúde e Secretário de Indústria e Comércio e que será presidida pelo primeiro." (NR)
Art. 2º Fica incluído o §3º ao artigo 5º do Decreto Municipal 048, de 03 de abril de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 5º..................................
....
§3º Em não havendo Presidente do Conselho, a deliberação da representação da sociedade civil junto à comissão eleitoral incumbe à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional." (NR)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 075/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa EVI SPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA, para o fornecimento de Máscaras de tecido tricoline 100% algodão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4°, da Lei nº 13.979/2020.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 020/2020, anexo. Em 10 de junho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária
Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 10/06/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 34/2020, para Aquisição de Instrumentos Psicologicos solicitado pelas Secretarias de Educaçãoe Saúde.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
PSI-TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF: nº 04.605.710/0001-04, Aquisição de Instrumentos Psicologicos solicitado pelas Secretarias de Educaçãoe Saúde., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 10/06/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 96/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: PSI-TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA-EPP
DO OBJETO: Aquisição de Instrumentos Psicologicos solicitado pelas Secretarias de Educação e Saúde..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 12 de dezembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 14.674,15 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 34/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
IVETE GOINSKI PELLIZZETTI
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA

Eu, **DÉBORA DOS SANTOS CEZAR**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 13.160.074-7/PR e CPF sob nº 094.989.519-05, residente e domiciliada Rua São Matheus s/n, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul-PR, abaixo assinado, aprovada em 13º lugar no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 57/2019, homologado pelo Edital nº 10/2020, de 12/02/2020, para a vaga de **PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO** – 40 horas, para atendimento das necessidades temporárias da Divisão de Serviços Públicos do Município de Cafezal do Sul-PR, firmo por livre consciência, a minha **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato, ficando o Município desobrigado de quaisquer atos normativos que venham a suceder este instrumento a partir do firmamento deste documento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cafezal do Sul-PR, 10 de junho de 2020.

DÉBORA DOS SANTOS CEZAR
CPF nº 094.989.519-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO
PRAZO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 104/2019
Tomada de Preços n° 006/2019
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31 com sede na Rua Projetada "A", nº 1646 – Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, fone (44) 3623-3266, email: adm_rcm@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 104/2019 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 15 de Junho de 2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem d e comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Junho de 2020.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
-Prefeito Municipal -
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG.9.854.182-9
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº159/2019
DATA – 10/06/20
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial a servidora, Neuza Ribeiro da Silva Vasconcelos, por um período de 90 dias, referente ao período aquisitivo de, 2015/2020 a contar de 10/06/20 a 07/09/20.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 10 de Junho de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.486/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 10.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 334 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 10.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 066/2019
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE - ME
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R$ 22.866,15 (vinte dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 064/2020
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: CASTELO BRANCO ARTES LTDA - EPP.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
CNPJ: 01.121.504/0001-22.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R$ 20.217,50 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 067/2020
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA - ME
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
CNPJ: 32.722.664/0001-50
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R$ 10.313,50 (dez mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Registro de Preços terá validade por 12 (doze).
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 065/2020
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
CNPJ: 30.320.176/0001-91.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R$ 9.081,80 (nove mil, oitenta e um reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Registro de Preços terá validade por 12 (doze).
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 101/2020
REF. CONTRATO Nº 202/2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MARIA IVONE DOS SANTOS BARBOSA, pessoa física inscrito no CPF sob nº 774.564.089-04 , com sede na RUA RIO DE JANEIRO, 40 - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Prestação de serviços referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento Correio do Distrito de São Silvestre, por um período 12 (doze) meses., da(o) Processo dispensa 7/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo dispensa nº 7/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 202/2017, a contar do 29 de junho de 2020 com vencimento em 28 de junho de 2021, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020003127.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo dispensa 7/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 202/2017.
Cruzeiro do Oeste, 09 de junho de 2020.
MARIA IVONE DOS SANTOS BARBOSA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 090/2020
Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, do Edital de Pregão Eletrônico nº 230/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra, Paraná.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, que se refere aos seguros contratados por este Município de Guaíra, Paraná.
Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará a Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R$ 11.463,44 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde ao percentual de 12,09% do valor total do contrato, que é de R$ 94.828,80 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.
Guaíra, Paraná, 27 de maio de 2020.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 091/2020
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 258/2018, do Edital de Concorrência Pública nº 011/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, CNPJ Nº 00.220.057/0001-04
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo para execução de obras de Revitalização do Centro Náutico e Recreativo de Guaíra-PR; conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, objeto do Convênio n° 4500048965, celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 258/2018.
Da prorrogação dos prazos de vigência e execução: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até 21 de setembro de 2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicial.
Guaíra, Paraná, 26 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2020
Pregão Presencial nº 069/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PH EXAMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.676.633/0001-99
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa na área de Análises microbiológicas, para coleta e realização de exames microbiológicos, com fornecimento de insumos de exames de identificação bacteriana ou fúngica, e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) e outros exames para atender às necessidades da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da UPA Guaíra.
Valor Total: R$ 28.969,92 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Prazo de Vigência: início em 25 de maio de 2020 e término em 24 de maio de 2021.
Data de Assinatura: 25 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 25 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020
Pregão Presencial nº 076/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.352.433/0001-22
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico - PABX, já existentes no Município.
Valor Total: R$ 65.755,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 28 de maio de 2020 e término em 27 de maio de 2021.
Data de Assinatura: 28 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 28 de maio de 2020.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020
Pregão Presencial nº 088/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: BORTOLOTI E BRUNING LTDA, CNPJ nº 32.828.578/0001-27
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes, filtros em geral e outros materiais, bem como mão de obra para troca/reposição destes, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencentes ao Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 559.693,07 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sete centavos).
Prazo de Vigência: início em 10 de junho de 2020 e término em 09 de junho de 2021.
Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020
Pregão Presencial nº 083/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: RUI LOPES DE ALVARENGA 39135209968, CNPJ nº 25.084.881/0001-05
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa, visando o fornecimento de fardamento confeccionados (gandola, camisa, camiseta, calça masculina, calça feminina, japona e boné) e calçados e acessórios (cinto, coturno, botina, tonfa, porta tonfa e cassetete), os quais serão usados pelos componentes da Guarda Municipal.
Valor Total: R$ 34.867,86 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
Prazo de Vigência: início em 10 de junho de 2020 e término em 09 de junho de 2021.
Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020
Pregão Presencial nº 083/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: LEONARDO MIOTO ALVES 09879414969, CNPJ nº 34.176.309/0001-59
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa, visando o fornecimento de fardamento confeccionados (gandola, camisa, camiseta, calça masculina, calça feminina, japona e boné) e calçados e acessórios (cinto, coturno, botina, tonfa, porta tonfa e cassetete), os quais serão usados pelos componentes da Guarda Municipal.
Valor Total: R$ 16.484,40 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 10 de junho de 2020 e término em 09 de junho de 2021.
Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 144/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 047/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ nº 93.785.822/0001-06
Objeto do Contrato: Contratação, mediante "carona" ao Pregão Eletrônico nº 11/2019, Ata de Registro de Preços nº 009/2019, processo 23034.039294/2019-96, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
Valor Total: R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 20 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 20 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 146/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 048/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.354.281/0001-42.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias com destino a cidade de Umuarama, Paraná, ao estado de Mato Grosso e região, passagens estas que serão utilizadas em atendimentos de vital importância aos munícipes.
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 26 de maio de 2020.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 094/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Contratação da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços a serem utilizados na revisão de 70.000 KM do veículo Fiat Weekend Adventure, frota nº 375, placa BAF-7567, do Departamento de Vigilância Sanitária, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 1.513,53 (Mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e tres centavos).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 08 de agosto de 2020.
Data de Assinatura: 08 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 212/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 069/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 069/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa na área de Análises microbiológicas, para coleta e realização de exames microbiológicos, com fornecimento de insumos de exames de identificação bacteriana ou fúngica, e realização de antibiograma (bactérias gram negativas e bactérias gram positivas) e outros exames para atender às necessidades da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da UPA Guaíra:
LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PH EXAMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.676.633/0001-99, vencedor Global da licitação, com valor total máximo de R$ 28.969,92 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 25 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 222/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 076/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 076/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico - PABX, já existentes no Município. A(s) empresa(s):
DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.352.433/0001-22, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 65.755,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 28 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 223/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 006/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica na Av. Marginal no trecho entre a Rua Osvaldo Cruz e a Avenida Martin Luther King e as interligações com as Ruas Professor Miguel Camargo, Rua Osni Cela e Rua Professor Jaime Rodrigues.
A empresa:
JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.779.729/0001-76, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 177.446,69 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 28 de maio de 2020.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 225/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 007/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação, com meio fio e sarjeta, galerias de águas pluviais, e sinalização viária; Rua Julieta de França Camargo Iwankin, caracterizada como 3ª. etapa, sendo início a 235 metros do córrego da Onça até a Faixa de domínio da BR 272. A empresa:
PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.268.196/0001-28, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 267.350,46 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 234/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 088/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 088/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes, filtros em geral e outros materiais, bem como mão de obra para troca/reposição destes, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencentes ao Município de Guaíra/PR. A(s) empresa(s):
BORTOLOTI E BRUNING LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.828.578/0001-27, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 559.693,07 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sete centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 235/2020
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 083/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 083/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa, visando o fornecimento de fardamento confeccionados (gandola, camisa, camiseta, calça masculina, calça feminina, japona e boné) e calçados e acessórios (cinto, coturno, botina, tonfa, porta tonfa e cassetete), os quais serão usados pelos componentes da Guarda Municipal. A(s) empresa(s):
RUI LOPES DE ALVARENGA 39135209968, inscrita no CNPJ nº 25.084.881/0001-05, vencedora do lote 1 da licitação, com valor total máximo de R$ 34.867,86 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos);
LEONARDO MIOTO ALVES 09879414969, inscrita no CNPJ nº 34.176.309/0001-59, vencedora dos lotes 2 e 3 da licitação, com valor total máximo de R$ 16.484,40 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº235/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Eletrônico nº 37/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 407/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicado em 04/12/2019, sobre o Processo de Licitação nº 70/2020, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de internet via fibra óptica e rádio para todos os órgãos municipais e também contratação de transporte de dados (imagens) para formação de circuito de câmeras para o Município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
VALOR POR EXTENSO
WI PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇOES EIRELLIR$126.440,00Cento vinte seis mil e quatrocentos e quarenta reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,09 de maio de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA – EIRELI - ME, CNPJ Nº 24.779.729/0001-76
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica na Av. Marginal no trecho entre a Rua Osvaldo Cruz e a Avenida Martin Luther King e as interligações com as Ruas Professor Miguel Camargo, Rua Osni Cela e Rua Professor Jaime Rodrigues.
Valor Total: R$ 177.446,69 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 28 de maio de 2021.
Prazo de execução: 03 (três) meses corridos, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de emissão da ordem de serviços.
Data de Assinatura: 28 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 28 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.268.196/0001-28
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação, com meio fio e sarjeta, galerias de águas pluviais, e sinalização viária; Rua Julieta de França Camargo Iwankin, caracterizada como 3ª. etapa, sendo início a 235 metros do córrego da Onça até a Faixa de domínio da BR 272.
Valor Total: R$ 267.350,46 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 28 de maio de 2021.
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de emissão da ordem de serviços.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2020, Dispensa de Licitação por Limite nº 092/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ELENICE RODRIGUES MARQUES EPP, CNPJ nº 00.505.515/0001-43
Objeto do Contrato: Contratação da empresa ELENICE RODRIGUES MARQUES EPP, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, os quais serão utilizados na manutenção da bomba e motor hidráulicos da frota 226, placa ASR 3394, pat. 19902, pertencente a Diretoria de Limpeza Pública, deste município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor Total: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 05 de agosto de 2020.
Data de Assinatura: 05 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 05 de junho de 2020.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 093/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Contratação da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços a serem utilizados na revisão de garantia - 50.000 KM - do veículo Fiat Mobi Like, placa BBD-4230, frota nº 389, do Departamento de Vigilância Sanitária, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 1.221,29 (Mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 08 de agosto de 2020.
Data de Assinatura: 08 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte e vinte mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
494	2638	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	20.000,00
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde com atenção básica	
494	979	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
494	820	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde com atenção básica	
494	946	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 10 de junho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 238/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$1.479.294,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e nove e quatro reais e vinte centavos), destinados a implantação de um Parque Urbano com recursos do Convênio nº 39/2020, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 18, de 10/06/2020 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R$1.479.294,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e nove e quatro reais e vinte centavos), destinados a implantação de um Parque Urbano com recursos do Convênio nº 39/2020, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo/Instituto Água e Terra, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 898, na seguinte dotação orçamentária:
08.00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
15.451.0032.1.056 – Implantação de Parque Urbano – Convênio 39/2020
FONTE 898 – Convênio 39/2020 – Implantação Parque Municipal
4.4.90.51.00 – obras e instalações1.479.294,20
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..1.479.294,20
ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a)O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convenio 39/2020 SEST – fonte de recursos 898 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):
Fonte -
898Convênio 39/2020 – Implantação Parque Municipal (provável excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
1.479.294,20
ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 43, de 30/08/2019, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2020 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2020, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
Programa: 0032 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Tipo: PROJETO
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
DESCRIÇÃOMETAS/VALORES
Descrição da AçãoProduto (Bem ou Serviço)TipoUnidade MedidaRecursos Valores
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020ObrasPUn. Ordinário
Vinculado1.479.294,20
Meta na LDO1.479.294,20
Data Inicio: 25/05/2020
Data Fim: 31/12/2020
ART. 4º - Fica alterada a Lei nº 050, de 07/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo I – Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
Programa: 0032 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Objetivo: Reforma e adequação do Parque Municipal João Ferreira, melhorando a preservação da natureza e incentivando a prática do desporto e lazer no município, contribuindo tanto para a preservação do meio ambiente quanto às práticas esportivas.
DESCRIÇÃOMETAS/VALORES
Descrição da AçãoProduto (Bem ou Serviço)TipoUnidade MedidaMetas FísicaAno Valores
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020Obras
P
Un.
0120201.479.294,20
TOTAL1.479.294,20
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 10(dez) dias do mês de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 018/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$1.479.294,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e nove e quatro reais e vinte centavos), destinados a implantação de um Parque Urbano com recursos do Convênio nº 39/2020, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R$1.479.294,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e nove e quatro reais e vinte centavos), destinados a implantação de um Parque Urbano com recursos do Convênio nº 39/2020, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo/Instituto Água e Terra, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 898, na seguinte dotação orçamentária:
08.00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
15.451.0032.1.056 – Implantação de Parque Urbano – Convênio 39/2020
FONTE 898 – Convênio 39/2020 – Implantação Parque Municipal
4.4.90.51.00 – obras e instalações1.479.294,20
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..1.479.294,20
ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a)O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convenio 39/2020 SEST – fonte de recursos 898 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):
Fonte -
898Convênio 39/2020 – Implantação Parque Municipal (provável excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
1.479.294,20
ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 43, de 30/08/2019, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2020 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2020, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
Programa: 0032 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Tipo: PROJETO
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
DESCRIÇÃOMETAS/VALORES
Descrição da AçãoProduto (Bem ou Serviço)TipoUnidade MedidaRecursos Valores
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020ObrasPUn. Ordinário
Vinculado1.479.294,20
Meta na LDO1.479.294,20
Data Inicio: 25/05/2020
Data Fim: 31/12/2020
ART. 4º - Fica alterada a Lei nº 050, de 07/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo I – Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
Programa: 0032 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Objetivo: Reforma e adequação do Parque Municipal João Ferreira, melhorando a preservação da natureza e incentivando a prática do desporto e lazer no município, contribuindo tanto para a preservação do meio ambiente quanto às práticas esportivas.
DESCRIÇÃOMETAS/VALORES
Descrição da AçãoProduto (Bem ou Serviço)TipoUnidade MedidaMetas FísicaAno Valores
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO – CONVÊNIO 39/2020Obras
P
Un.
0120201.479.294,20
TOTAL1.479.294,20
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 10(dez) dias do mês de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 738/2020
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir 10/06/2020.
MEMBROS TITULARES:
Rosana Jesus de Souza CPF 028.422.419-75
Presidente
Andressa Rafaela Bandeira CPF 055.099.609-57 Membro
Tania de Souza Pires CPF 916.508.799-20 Membro
MEMBRO SUPLENTE:
Hugo Henrique Saullin Alvaro CPF 067.605.579-64 Membro
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrario especialmente a portaria 1407/2019.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ)DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 239/2020
SÚMULA – Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio responsável pela condução dos procedimentos administrativos da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeada o servidora, ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA, , como Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, responsável por conduzir os procedimentos da modalidade de licitação denominados Pregão, cujo regulamento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 146/2005, de 02/06/2005.
Art. 2º. Fica nomeados responsáveis por auxiliar a Pregoeira na execução dos procedimentos relativos a Modalidade de Pregão, Rosana Jesus de Souza (Autoridade Competente), Tania de Souza Pires (Equipe de Apoio) e Nuria Cristina Zamora Jacomini (Equipe de Apoio).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 407/2019.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 10 (DEZ) DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PLANO DIRETOR
MUNICIPAL
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM
EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – PR
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL
EMPRESA DE PLANEJAMENTO CONTRATADA
EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – sala 806.
CEP 14020-250 – Ribeirão Preto/SP www.liderengenharia.eng.br
EQUIPE TÉCNICA
Robson Ricardo Resende Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA – SC 99639-2
Osmani Vicente Jr. Arquiteto e Urbanista CAU A23196-7
Especialista em Gestão Ambiental para Municípios
Juliano Mauricio da Silva Engenheiro Civil CREA/PR 117165-D
Roney Felipe Moratto
Geógrafo
CREA /PR 149.021/D
Bruno Negri Economista CORECON 3336
Daniel Ferreira de Castro Furtado Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA/SC 118987-6
Paulo Guilherme Fuchs
Administrador CRA/SC 21705
Larissa de Souza Correia Engenheira Cartógrafa CREA/PR 119410/D
Lara Ricardo da Silva Pereira
Arquiteta e Urbanista CAU: 177264-3
Paula Evaristo dos Reis de Barros
Advogada OAB/MG 107.935
Carolina Bavia Ferrucio Bandolin
Assistente Social CRESS/PR 10.952
Juliano Yamada Rovigati
Geólogo CREA/PR 109.137/D
Daniel Mazzini Ferreira Vianna
Arquiteto e Urbanista
CAU 89.230-0
Willian de Melo Machado
Analista de Sistemas
EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Henrique Mistrello Volpato
Sandra Gabriel Monteiro
Camila Natasha Gomes Jakymiu
Raissa Dalosse
José Luiz Dutra Hatum
Ana Glaucia Frediani Faria
Joel Paccor Junior
Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Luciano Cezar Lunardelli
Representantes do SAMAE – Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto:
Paulo Domingues de Souza
Coordenador:
Joel Paccor Junior
Arquiteto - CAU A68197-0

SUMÁRIO

LEI DO PLANO DIRETOR7
LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO92
LEI DO SISTEMA VIÁRIO156
LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO179
LEI DO CÓDIGO DE OBRAS228
LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS406
LEI DO PERÍMETRO URBANO524

LEI DO PLANO
DIRETOR
SUMÁRIO

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PRÍNCIPIOS FUNDAMENTAIS (art. 1º ao 4º)
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (art. 5º ao art. 9º)
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE (art. 10º e 11º)
TÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA (art. 12º e 13º)
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Do sistema municipal de planejamento e gestão (art. 14º ao 17º)
Subseção I
Do órgão municipal de planejamento (art. 18º e 19º)
Seção II
Núcleo de planejamento urbano (art. 20º)
Seção III
Sistema municipal de informações (art. 21º ao 28º)
Seção IV
Fundo municipal de desenvolvimento urbano (art. 29º ao 31º)
Seção V
Conselho municipal de desenvolvimento (art. 32º e 36º)
Seção VI
Conferência da cidade (art. 37 e 38º)
Seção VII
Orçamento participativo (art. 39º)
CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Audiências, debates e consultas públicas (art. 40º ao 42º)
Seção II
Iniciativa popular (art. 43º)
TÍTULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO (art. 44º e 45º)
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (art. 46º)
Seção I
Da habitação (art. 47º)
Seção II
Da saúde (art. 48º)
Seção III
Da educação (art. 49º)
Seção IV
Da cultura, lazer e esporte (art. 50º)
Seção V
Da assistência social (art. 51º)
Seção VI
Da defesa civil e segurança pública (art. 52º)
Seção VII
Dos serviços funerários e cemitérios (art. 53º)
CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (art. 54º e 55º)
CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO (art. 56º ao 58º)
CAPÍTULO IV
DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (art. 60º e 61º)
CAPÍTULO V
DO SANEAMENTO AMBIENTAL (art. 62º ao 69º)
CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA (art. 70º ao 72º)
CAPÍTULO VII
DO FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL (art. 73º)
CAPÍTULO VIII
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL (art. 74º e 75º)
CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (art. 76º)
CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
Seção I
Do Macrozoneamento Municipal (art. 77º ao 95º)
Seção II
Do Macrozoneamento Urbano (art. 96º ao 99º)
Seção III
Do Zoneamento Urbano (art. 100º ao 112º)
Seção IV
Da regularização de parcelamentos do solo e edificações (art. 113º e 114º)
Subseção I
Da regularização de parcelamentos (art. 115º ao 123º)
Subseção II
Da regularização de edificações (art. 124º ao 127º)
Seção V
Da Hierarquia do Sistema Viário (art. 128º)
CAPÍTULO XI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA (art. 129º e 130º)
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (art. 131º ao 137º)
Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública (art. 138º e 139º)
Seção III
Da Operação Urbana Consorciada (art. 140º ao 143º)
Seção IV
Do Direito de Preempção (art. 143º ao 147º)
Seção V
Do Direito de Superfície (art. 148º ao 152º)
Seção VI
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV (art. 153º ao 159º)
Seção VII
Do Tombamento de Imóveis ou Mobiliário Urbano (art. 160º)
Seção VIII
Da Usucapião Especial de Imóveis Urbano (art. 161º ao 166º)
Seção IX
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso (art. 167º ao 175º)
Seção X
Da Transferência do Direito de Construir (art. 176º ao 184º)
Seção XI
Do Consórcio Imobiliário (art. 185º ao 188º)
CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 189º e 190º)
Seção I
Concessão de uso especial para fins de moradia (art. 191º ao 193º)
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 194º ao 203º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2020, DE 1 0 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Tapejara/PR e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Tapejara, o Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;
TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do município de Tapejara, Estado do Paraná e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 140 e 141 da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.
Art. 3.São princípios do Plano Diretor Municipal:
I.Universalização do direito à cidade;
II.A função social da cidade e da propriedade;
III.A gestão democrática e controle social;
IV.Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
V.Respeito à diversidade regional e socioespacial;
VI.Integração das políticas públicas;
VII.Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.
Art. 4. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 5. Os princípios do Plano Diretor de Tapejara é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito à cidadania, no que tange principalmente à educação, à saúde, à cultura, às condições habitacionais aos serviços públicos e o meio ambiente, de forma a reduzir as desigualdades sociais e espaciais que atingem as diferentes camadas da população e regiões do Município.
Art. 6. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Tapejara:
I.Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
II.Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;
III.Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tapejara;
IV.Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção da vida urbana e à adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;
V.Orientar o crescimento urbano da sede Municipal, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;
VI.Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;
VII.Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.
VIII.Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
IX.Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
X.Promover a gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, em sua formulação, execução e acompanhamento,
XI.Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
XII.Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
XIII.Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
XIV.Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais
XV.Induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura;
XVI.Promover o desenvolvimento do Município através de um processo de planejamento integrado com as políticas e programas regionais, estaduais e federais;
XVII.Fortalecer a autonomia do Município visando aprimorar a definição de prioridades, racionalização de investimentos e legitimar a participação comunitária nas tomadas de decisões;
XVIII.Elevar o padrão de vida da população, assegurando o equilíbrio necessário entre os diversos agentes, o meio urbano e o meio ambiente;
XIX.Subsidiar a definição do plano de ação da Prefeitura Municipal;
XX.Promover a articulação de todas as unidades da Prefeitura Municipal para a implementação de um processo de planejamento na definição de diretrizes setoriais articuladas entre si;
XXI.Aumentar a eficiência econômica da cidade, ampliando os benefícios sociais reduzindo custos operacionais e de investimentos, tanto no setor público como do privado;
XXII.Aumentar a eficácia da ação governamental mediante a coordenação e a complementaridade das ações dos três níveis de governo;
XXIII.Definir a política de desenvolvimento urbano;
XXIV.Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
XXV.Assegurar o uso socialmente justo do território municipal e do meio ambiente, garantindo o bem-estar de seus habitantes.
§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Tapejara.
§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.
Art. 7. O Município de Tapejara adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:
I.A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II.O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III.O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV.A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V.A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI.A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e
coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII.A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII.A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX.A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.
Art. 8. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Art. 9. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE
Art. 10. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:
I.O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II.A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III.A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV.A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V.A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI.A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII.A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII.A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX.A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.
Art. 11. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
I.For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
II.Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
a)A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
b)A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
c)A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
d)O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
e)A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.
TÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMETO E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 12. O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:
I.Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II.Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
III.Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor Municipal.
Art. 13. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pela Secretaria de Planejamento do município de Tapejara e utiliza dos seguintes instrumentos:
I.Instrumentos de gestão democrática da Política Urbana:
a)Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
b)Núcleo de Planejamento Urbano;
c)Sistema Municipal de Informações;
d)Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
e)Conselho Municipal de Desenvolvimento;
f)Conferência Municipal das Cidades;
g)Orçamento Participativo.
II.Instrumentos de participação popular:
a)Audiências, Debates e Consultas públicas;
b)Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
c)Plebiscito e Referendo Popular;
d)Demais conselhos municipais.
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão
Art. 14. Fica elaborado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o
desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.
Art. 15.São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:
I.Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
II.Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
III.Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.
Art. 16.O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:
I.Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;
II.Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
III.Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.
Art. 17.O Sistema Municipal de Planejamento é composto por:
I.Secretaria de Obras e Urbanização;
II.DepartamentodePlanejamentovinculadoàSecretariadeObrase Urbanização;
III.Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IV.Sistema de informações.
Subseção I
Do Órgão Municipal de Planejamento
Art. 18. Fica instituído que o Departamento de Planejamento, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanização terá por objetivo coordenar e executar as medidas necessárias ao desenvolvimento municipal enquanto espaço urbano e ao gerenciamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, bem como auxiliar os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 19. Além de outras atribuições que poderão ser fixadas em Lei específica são incumbidas à Secretaria de Obras e Urbanização no que concerne à aplicação do Plano Diretor:
I.Coordenar a implantação do Plano Diretor e de suas revisões, bem como a aplicação das medidas necessárias de que trata esta Lei;
II.Desenvolver estratégias e instrumentos que propicie a ampla participação comunitária no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor;
III.Propor, tomando as medidas cabíveis, mudanças na legislação urbanística, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IV.Manter o controle atualizado da necessidade social e da destinação das terras municipais;
V.Manter o controle atualizado da necessidade social e da declaração de áreas de urbanização e edificação compulsórias;
VI.Estabelecer os critérios para classificação e controle das atividades não designadas, a partir das propostas elaboradas por agentes públicos e privados, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VII.Analisar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes ao Plano Diretor;
VIII.Analisar e emitir pareceres sobre obras públicas ou privadas que, pelas suas características, possam criar ou apresentar sobrecarga na capacidade instalada da infraestrutura, interferir na qualidade ambiental ou apresentar riscos à saúde e à segurança da população;
IX.Elaborar estudos específicos e coordenar planos de ação para o espaço rural e para cada setor de atuação municipal.
Parágrafo Único. O poder público municipal deve otimizar, no prazo máximo de seis meses do início de vigência desta Lei, a criação e a implantação de cargos e funções técnicas, de especialistas em planejamento, para implantação, gerência e controle do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo urbano de Tapejara.
Seção II
Núcleo de Planejamento Urbano
Art. 20. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor de Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
I.Promovera articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Municipal;
II.Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
III.Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
IV.Promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor Municipal, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
V.Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor Municipal, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Tapejara e à Câmara de Vereadores;
VI.Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando a ampla e periódica divulgação;
VII.Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística;
VIII.Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
Seção III
Sistema Municipal de Informações
Art. 21. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:
I.Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
II.Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor Municipal;
III.Promover a ampla divulgação de informações à população.
IV.A produção e sistematização de informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
V.A possibilidade de controle e monitoramento do uso e ocupação do solo municipal;
VI.A integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, conservação ambiental, patrimônio e outros), garantindo o registro das informações produzidas, a atualização e facilidade de acesso;
VII.A divulgação das informações públicas;
VIII.A troca de informações através de convênios com órgãos de outras instâncias.
§1º. O Sistema Municipal de Informações conterá dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciado, devendo ser permanentemente atualizado.
§2º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Municipal.
§3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
§4º. Para implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser implantado o Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 22. O Sistema Municipal de Informações deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.
Art. 23. O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único municipal, multifinalitário, que reunirá informações de naturezas sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, inclusive sobre planos, programas e projetos, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
Art. 24. O Sistema Municipal de Informações deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.
Art. 25. Deverá ser assegurada à divulgação dos dados do sistema único de informações, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:
I.Fóruns de debate;
II.Rádios comunitárias nas Linhas Rurais e na cidade de Tapejara;
III.Imprensa oficial;
IV.Material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
V.Página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tapejara;
VI.Outros meios de comunicação.
Art. 26. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.
Art. 27. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Público.
Art. 28. O Sistema Municipal de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 18 (dezoito) meses e implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação da Lei do Plano Diretor.
Seção IV
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas, com recursos:
I.Próprios do Município;
II.Repasses intergovernamentais;
III.Repasses de instituições privadas ou internacionais;
IV.Repasses de pessoas física;
V.Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
VI.Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Municipal, em especial, de IPTU progressivo no tempo, consórcios imobiliários, ou transferência do direito de construir;
VII.Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
VIII.Doações;
IX.Outras receitas.
§1º. O FMD será administrado pelo Poder Executivo Municipal.
§2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do FMD será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.
Art. 30. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:
I.Implantação de equipamentos comunitários;
II.Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
III.Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
IV.Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
V.Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
VI.Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
VII.Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.
Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos.
Seção V
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.
§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem a finalidade de:
I.Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
II.Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
III.Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
IV.Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
V.Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.
§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem as seguintes atribuições:
I.Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
II.Coordenar a organização das conferências das cidades na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
III.Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
IV.Coordenar o processo participativo da revisão e execução do plano diretor;
V.Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
VI.Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
VII.Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
VIII.Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
IX.Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.
§3º. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município os todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:
I.Poder Público Municipal;
II.Poder Público Estadual;
III.Entidades dos Movimentos Populares;
IV.Entidades Empresariais;
V.Entidades dos Trabalhadores;
VI.Entidades dos Profissionais;
VII.Instituições de ensino técnico e Universidades;
VIII.Organizações não governamentais - ONGs;
IX.Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.
Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento deverão ser eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem, bem como indicados pelo Prefeito Municipal, que homologará sua participação no Conselho.
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.
Art. 34. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.
Art. 35.A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá garantir:
I.Autonomia na gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
II.Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
III.Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento.
Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento será estabelecido em Regimento Interno.
Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:
I.Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal;
II.Acompanhar a execução de planos e projetos do desenvolvimento urbano;
III.Dar parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
IV.Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
V.Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
VI.Elaborar o seu regimento interno.
Seção VI Conferência da Cidade
Art. 37. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
§1º. Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do Conselho Municipal de Tapejara poderá fazê- la.
§2º. A Conferência de que trata o caput do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.
§3º. No caso de a Conferência ser feita regionalmente, o Município sede coordenará os trabalhos.
Art. 38. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade poderá, dentre outras atribuições:
I.Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
II.Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
III.Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
IV.Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
V.Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
VI.Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal de Tapejara em caso de substituição.
Seção VII Orçamento Participativo
Art. 39. O Poder Executivo Municipal incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e do orçamento anual, em consonância com o Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Audiências, Debates e Consultas Públicas
Art. 40. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.
Art. 41. A consulta pública é a instância decisiva, onde o Poder Executivo Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.
Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.
Art. 42. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.
§1º. O local e horário para a realização das audiências que tratam o caput deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.
§2º. A participação nas audiências deverá abranger a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
§3º. Se for o caso, as reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.
Seção II Iniciativa Popular
Art. 43. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.
TITULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
Art. 44. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento Municipal, bem como a definição das políticas setoriais e alocação dos investimentos públicos, nas diversas áreas, deverão priorizar as diretrizes previstas neste título.
Art. 45. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:
I.Desenvolvimento Econômico;
II.Sustentabilidade Ambiental;
III.Qualidade no Saneamento Ambiental
IV.Desenvolvimento social;
V.Mobilidade, trânsito e transporte;
VI.Habitação de Interesse Social;
VII.Fortalecimento da Cultura Local;
VIII.Ordenamento Territorial;
IX.Gestão Democrática.
Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.
CAPITULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 46. Consideram-se diretrizes para as Políticas e Ações de desenvolvimento social:
I.Capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;
II.Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
III.Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
IV.Garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;
V.Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
VI.Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos;
VII.Fomentar as organizações da sociedade civil e o trabalho cooperativo;
VIII.Ampliar as ações previstas em leis específicas que dispõem sobre incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
IX.Promover a inter-relação entre os programas de desenvolvimento social do município, objetivando abrangência e convergência de suas diretrizes e ações;
X.Dar prioridade no uso de equipamentos ociosos ou subutilizados e terrenos públicos promovendo a potencialização do uso do espaço público já consolidado;
XI.Otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
XII.Implantar mais de um equipamento no mesmo terreno, otimizando seu uso, compatibilizando as diversas demandas e favorecendo a integração entre diferentes políticas sociais;
XIII.Potencializar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada.
Parágrafo Único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em quatro setores: Habitação, Saúde, Educação, e Cultura, Lazer e esportes, descritos na sequência.
Seção I Da Habitação
Art. 47. São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Habitação:
I.Promover política adequada à habitação de interesse social;
II.Criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo localizadas na Zona Especial de Interesse Público;
III.Conscientizar a população das áreas adequadas ou não para construção de edificações;
IV.Promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de
trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.
Seção II Da Saúde
Art. 48.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Saúde:
I.Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II.Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
III.Investir nos recursos humanos;
IV.Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V.Direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
VI.Aumentar a quantidade de médicos para que aumente a qualidade de saúde do município e cumpra a meta imposta pelo Ministério da Saúde define 2,5 médicos por 1000 (mil) habitantes;
VII.Aumentar a quantidade de Unidades Básicas de Saúde – UBS, analisando a o raio de abrangência dos equipamentos existentes;
VIII.Ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.
Seção III Da Educação
Art. 49.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Educação;
I.Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II.Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários
ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III.Estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
IV.Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V.Ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VI.Oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
VII.Adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VIII.Oportunizar transportes para levar alunos do ensino superior para faculdades presenciais nas cidades vizinhas com maior desenvolvimento e que oferecem esses recursos;
IX.Intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
X.Incentivar a implantação de escolas de todos os níveis em áreas com defasagem dessas instituições;
XI.Aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para o ensino público municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.
Seção IV
Da Cultura, Lazer e Esportes
Art. 50.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Cultura, Lazer e esportes:
I.Promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
II.Estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e entre outras;
III.Recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
IV.Incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
V.Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VI.Dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
VII.Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
VIII.Envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.
Seção V
Da Assistência Social
Art. 51.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Assistência Social:
I.Integrar as ações em assistência social com as demais políticas públicas;
II.Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
III.Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
IV.Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social;
V.Regulamentar a situação das famílias que estão residindo em áreas irregulares.
Seção VI
Da Defesa Civil e Segurança Pública
Art. 52.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para a Defesa Civil e Segurança Pública:
I.Implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II.Desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III.Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV.Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V.Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI.Implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.
Seção VII
Dos Serviços Funerários e Cemitérios
Art. 53.São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para os Serviços Funerários e Cemitérios:
I.Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II.Intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III.Reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.
CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 54. Os programas e ações para o desenvolvimento econômico do Município terão sua implementação efetivada desde que não contrariem as diretrizes para preservação do meio ambiente, observados os princípios enumerados no Artigo 170 da Constituição Federal.
Art. 55.Consideram-se diretrizes para as Políticas e Ações de desenvolvimento econômico:
I.Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II.Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III.Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
IV.Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
V.Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura rural, tornando- a mais diversificada, rentável, competitiva;
VI.Apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
VII.Orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
VIII.Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
IX.Investir no potencial turístico da área;
X.Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município.
CAPITULO III
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
Art. 56.Para as ações previstas neste artigo deverão ser ouvidos os conselhos municipais pertinentes, as entidades representativas do setor afins.
Art. 57. São diretrizes para as Políticas e Ações de desenvolvimento turístico:
I.Implementar e dar continuidade à implantação dos programas e propostas do Plano de Ações para exploração do turismo e lazer, criando programas específicos e reafirmando uma técnica de crescimento econômico neste setor;
II.Formação de Fóruns com a participação dos conselhos municipais pertinentes, as entidades representativas do setor afins e a classe empresarial do setor;
III.Deverão ser instituídos programas de divulgação e apoio ao turismo local;
IV.Criação de catálogos impressos contendo informações publicitárias, dados do Município e roteiro para visitação, bem como trabalhos de programação visual da paisagem urbana para orientação do turista;
V.Convênio com a iniciativa privada, apoiando empreendimentos turísticos, como hotéis, parques, pousadas, restaurantes, spas, e ampliação dos horários de funcionamento do comércio em áreas específicas;;
VI.Apoio à realização de congressos, simpósios e seminários com treinamento para funcionários do comércio e prestação de serviços para melhor atender os clientes e turistas através da realização de programas de parcerias com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outras entidades congêneres, bem como a iniciativa privada;
VII.Implantação dos equipamentos urbanos de apoio ao turista;
VIII.Promover parcerias com proprietários rurais, visando ao desenvolvimento do turismo rural;
IX.Incentivo ao desenvolvimento do artesanato como atividade ligada ao turismo;
X.Estabelecer critérios de incentivo ao Turismo Rural, ressaltando o potencial dos rios, remanescentes florestais naturais e das pequenas propriedades, com a criação de conselhos e fóruns de discussão da estratégia a ser adotada, tanto nos novos empreendimentos, como nos que já existem.
Art. 58. A Prefeitura deverá manter convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Turismo, visando à realização de eventos.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, através do setor competente, elaborará um calendário com a programação de eventos que deverão ocorrer durante o ano.
Art. 59. O incentivo e a promoção do turismo local deverão ser programados de maneira a valorizar a qualidade de vida da comunidade do Município.
CAPITULO IV
DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Art. 60. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.
Art. 61. Para a qualidade e sustentabilidade ambiental do Município deve-se implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:
I.Compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
II.Conscientizar a população da postura ambiental que deve ser adotada ao utilizar a Macrozona de lazer, sendo que ela está inserida em uma área de preservação permanente;
III.Recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 12.651/2012);
IV.Incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
V.Desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
VI.Compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
VII.Preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
VIII.Criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
IX.Criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
X.Conscientizar a população da importância do tratamento adequado do esgoto para que possam cobrar isso do poder público;
XI.Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
XII.Criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.
CAPITULO V
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 62. O saneamento básico é serviço público essencial e compreende a captação, o tratamento e a distribuição da água potável, a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos cloacais e do lixo, bem como a drenagem urbana.
§1º. Deve ser prioritário o atendimento da população não assistida e da Zona urbana de Ocupação Prioritária.
§2º. O planejamento e as execuções das ações de saneamento básico devem respeitar as diretrizes estaduais relativas ao meio ambiente, aos recursos hídricos e ao desenvolvimento urbano, ouvido o órgão estadual competente.
§3º. Lei específica disporá sobre os serviços de saneamento básico, o controle, a destinação e a fiscalização do processo do lixo e dos resíduos urbanos, num prazo que não exceda um ano do início de vigência desta Lei.
Art. 63. Para a qualidade do saneamento ambiental do município de Tapejara, seguem as seguintes diretrizes:
I.Elaborar e implementar sistema de gestão integrada de resíduos sólidos, garantindo a periodicidade e regularidade na coleta do lixo doméstico e, em separado, dos resíduos clínico-hospitalares e dos resíduos contaminados;
II.Implantação do sistema de coleta domiciliar seletiva;
III.Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
IV.Assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
V.Complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do Município, de modo a evitar a ocorrência de erosões;
VI.Assegurar a continuidade do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
VII.Implantação de programa de punição aos infratores urbanos que efetuem ligações de esgoto clandestinas ao sistema de águas pluviais;
VIII.Priorizar a expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
IX.Assegurar a continuidade do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere à gestão dos resíduos sólidos;
X.Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d’água;
XI.Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;
XII.Promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.
Art. 64. No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, é considerado de absoluta prioridade o abastecimento das populações.
Parágrafo Único. A água captada para o abastecimento da Zona Urbana, proveniente dos pontos de captação, deve satisfazer os parâmetros estabelecidos em norma técnica pertinente.
Art. 65. Na instalação do sistema de esgotamento sanitário devem ser respeitadas as declividades das microbacias fluviais da Zona Urbana e a obrigatoriedade de constituir-se em rede distinta da rede coletora de águas pluviais.
Art. 66. É vedado o lançamento de quaisquer resíduos ou despejos domésticos, industriais ou comerciais, direta ou indiretamente, em cursos d’água, mananciais, represas e terrenos sem a prévia autorização, se for o caso, dos órgãos competentes e de conformidade com as disposições federais, estaduais e municipais sobre as modalidades de tratamento e de destinação final desses resíduos.
Art. 67. É obrigatório o controle permanente para cumprimento de padrões de tratamento dos despejos industriais líquidos, gasosos e sólidos.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

§1º. O estabelecimento industrial é obrigado a realizar o tratamento de seus efluentes e despejos de qualquer natureza, ficando sujeito ao Alvará do poder público municipal, o qual pode ser cassado em caso de descumprimento desse dever.
§2º. O controle e os padrões de tratamento são estabelecidos pela legislação pertinente e fiscalizados pelas autoridades de controle de poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública, ouvido o órgão estadual competente.
§3º. No Distrito Industrial, os efluentes devem ser tratados e reciclados pelas empresas ou, de forma integrada, através de condomínios de tratamento de resíduos.
Art. 68. O Poder Executivo municipal, através do órgão competente, indicará as áreas designadas para a destinação final de resíduos sólidos provenientes das atividades industriais e comerciais, desde que não ofereçam riscos à saúde e ao meio ambiente.
§1º. A destinação final dos resíduos sólidos de que trata o "Caput" deste Artigo deve obedecer aos critérios estabelecidos pelas autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental e de saúde pública.
§2º. Devem ser incentivadas pelo poder público local as soluções conjuntas com outros municípios para a disposição final dos resíduos sólidos.
Art. 69. A administração municipal é obrigada a manter em toda a zona urbana a periodicidade e a regularidade na coleta do lixo doméstico e, em separado os resíduos clínico-hospitalares e dos resíduos contaminados.
Parágrafo Único. O processamento do lixo doméstico deve ser realizado no Aterro Sanitário Municipal.
CAPITULO VI
DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
Art. 70. A estratégia de infraestrutura e mobilidade urbana tem como objetivo geral a justa distribuição da infraestrutura urbana e dos serviços urbanos de interesse coletivo, bem como elevar a qualidade dos serviços públicos e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população.
Parágrafo Único. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transporte individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.
Art. 71. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar:
I.Articulação e complementaridade com o Sistema Viário Municipal;
II.Princípios de acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;
III.Critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal de parcelamento e uso e ocupação do solo.
Art. 72. São diretrizes gerais para a implementação da infraestrutura, acessibilidade e mobilidade do Município de Tapejara:
I.Integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;
II.Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
III.Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, e em outras quando necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
IV.Integração das medidas e ações municipais voltadas para a mobilidade com os programas e projetos estaduais e federais, no que couber;
V.Viabilizar equipe para manutenção das estradas rurais e pontes, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
VI.Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
VII.Diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os modos coletivos que atendam a maioria da população, sobretudo a parcela da população mais vulnerável;
VIII.Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sendo este revisado e atualizado quando necessário;
IX.Concepção integrada de planejamento e gestão de mobilidade;
X.Desenvolvimento e diversificação dos meios de transporte municipal e intermunicipal para pessoas e cargas, com aproveitamento do potencial de infraestrutura rodoviária e cicloviária;
XI.Normatizar e fiscalizar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
XII.Minimização dos conflitos entre os meios de transporte de cargas e de pessoas no sistema rodoviário e cicloviário;
XIII.Elaborar manuais/cartilhas para os princípios de adaptabilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as regras previstas na legislação e normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e promover a orientação e fiscalização.
XIV.Garantia da participação da população nas discussões concernentes ao transporte urbano em Tapejara;
XV.Pavimentação e manutenção das vias urbanas da cidade, com projetos e manutenção de iluminação pública, recapeamento e calçamento;
XVI.Garantir a manutenção dos edifícios de uso público no município;
XVII.Garantir a ocupação racional do solo urbano, não permitindo a implantação de parcelamento nas áreas distantes da malha urbana;
XVIII.Garantir o atendimento às comunidades rurais quanto à infraestrutura.
CAPITULO VII
DO FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL
Art. 73. São diretrizes para o Fortalecimento da Cultura Local:
I.Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
II.Proteger as expressões culturais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade, incentivando e valorizando as manifestações culturais e o resgate ao folclore local e regional.
III.Estruturar o setor de proteção do patrimônio cultural e paisagístico, junto ao órgão municipal de cultura;
IV.Elaborar projetos de preservação e revitalização para sítios históricos com potencial turístico, paisagístico, patrimonial e cultural no Município, para que estas áreas cumpram sua função cultural;
V.Criar roteiros e circuitos culturais, devidamente sinalizados, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas;
VI.Promover a qualificação de espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;
VII.Estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, pesquisas de história oral, entre outras iniciativas;
VIII.Promover a geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental através do incentivo de grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais;
IX.Criar instrumentos normativos ou aperfeiçoar os já existentes, a fim de incentivar a preservação do patrimônio cultural e sua equilibrada integração às estruturas econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição, sem prejudicar o desenvolvimento municipal;
X.Criar o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Tapejara, a fim de se estabelecer um controle e instrumento político que auxilie na preservação, proteção e manutenção do patrimônio cultural do Município.
CAPITULO VIII
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
Art. 74. O Poder Executivo Municipal promoverá o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo.
§1º. Os instrumentos jurídicos básicos que orientam este ordenamento são:
a)Lei do Perímetro Urbano;
b)Lei do Parcelamento do Solo Municipal;
c)Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
d)Código de Obras;
e)Código de Posturas;
f)Lei do Sistema Viário;
g)Lei de Acessibilidade Universal;
h)Processo de Planejamento e Gestão Municipal.
§2º. Para a execução de projeto de loteamentos e desmembramentos, novas edificações, reformas, ampliações ou demolições de edificações pré-existentes, aplicam-se, no que couberem, além das exigências das Leis Municipais mencionadas no parágrafo anterior, as constantes do Código Municipal de Edificações.
§3º. O Código Municipal de Posturas, que regulará as relações entre o cidadão e a cidade, e entre o cidadão e seus iguais, constituir-se-á num instrumento complementar de controle do uso e ocupação do solo urbano.
§4º. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Código de Edificações, e Lei do Código de Posturas deverão ser revisadas, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Zonas Urbanas estabelecidos neste Plano Diretor Municipal.
Art. 75. Consideram-se diretrizes para o Ordenamento territorial do município de Tapejara:
I.Respeitar a função social da propriedade, juntamente com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, composto no Plano Diretor Municipal;
II.Promover um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas nas áreas rurais, em especial, as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis;
III.Integração entre a área urbanizada do território e a área de proteção e recuperação de mananciais;
IV.Restrição à ocupação nas Áreas de Preservação Permanente;
V.O reconhecimento da necessidade de infraestrutura nas regiões do Município cuja ocupação urbana já esteja consolidada, independentemente de serem recomendadas pelo Plano Diretor para expansão;
VI.Coibir, incentivar e qualificar a ocupação do espaço urbano, concedendo à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
VII.Realizar a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares existentes, promovendo adequada oferta de serviços, equipamentos públicos e infraestruturas urbanas;
VIII.Reconhecimento de áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
IX.romover o desenvolvimento da economia municipal por meio da sua distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementaridade entre as diversas funções urbanas;
X.Promover o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, principalmente nas áreas com melhor mobilidade e acessibilidade;
XI.Definir as áreas propícias à expansão da área urbana;
XII.Promover a ocupação de vazios e áreas subutilizadas dentro da malha urbana;
XIII.Garantir a permanência e ampliação das áreas industriais compatíveis com o entorno, prevendo a criação de novas áreas ao uso industrial, de modo a garantir a preservação do nível de emprego neste setor;
XIV.Fomentar a proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso;
XV.Desenvolver regras para a regularização de edificações, garantindo estabilidade e segurança para permitir sua adequada ocupação pelos usos residenciais e não residenciais;
XVI.Facilitar o acesso da população de menor renda nos locais de trabalho e lazer, permitindo a todos os cidadãos acesso igual aos bens e serviços oferecidos pelo Município;
XVII.Proporcionar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem áreas necessárias à ampliação do sistema viário ao Município, promoverem usos mistos no mesmo lote ou produzirem unidades de Habitação de Interesse Social;
XVIII.Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
XIX.Controlar o uso e ocupação do solo através de Lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;
XX.Impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente, bem como a ocupação de áreas onde há riscos, como terrenos alagadiços, provenientes de aterros, localizados em áreas de preservação, bem como com declividades igual ou superior a 30%.
XXI.Propiciar a ocupação equilibrada do solo urbano, racionalizando os custos de implantação de infraestrutura;
XXII.Permitir a expansão da malha urbana em áreas propícias e não restritivas;
XXIII.Garantir "cidade" a todos os habitantes, não criando áreas distantes dos centros de serviços;
XXIV.Criar áreas de ampliação de estruturas econômicas industriais/comerciais para o desenvolvimento das oportunidades a toda a população.
XXV.Promover obras de paisagismo e revitalização urbana nas Avenidas Centrais, coletoras e locais;
XXVI.Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária nas áreas de expansão urbana;
XXVII.Manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;
XXVIII.Regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial;
XXIX.Consolidar a hierarquia do sistema viário, através do cumprimento das especificações contidas na Lei do Sistema Viário;
XXX.Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano, complementar a esta Lei;
XXXI.Garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;
XXXII.Expandir a pavimentação do sistema viário;
XXXIII.Regulamentar as ações da Defesa Civil com a estruturação do COMDEC;
XXXIV.Fazer cumprir a função social da propriedade urbana através da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, propiciando solo urbano para a população em geral;
XXXV.Oferecer serviços públicos a todo o território municipal;
XXXVI.Propiciar a justa distribuição da cidade, combatendo a segregação espacial e social.
CAPITULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 76.Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do município de Tapejara:
I.Incentivar e fortalecer a participação popular;
II.Implantar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
III.Garantir o aprimoramento do o Conselho Municipal de Tapejara, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Municipal de Tapejara;
IV.Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
V.Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.
CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
Seção I
Do Macrozoneamento Municipal
Art. 77. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
Art. 78.O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:
I.Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
II.Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
III.Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socioespacial e a degradação ambiental.
Art. 79.O Macrozoneamento Municipal, conforme Anexo I, divide a área do território do município em:
I.Macrozona Rural;
II.Macrozona da Vila Rural;
III.Macrozona de Amortecimento;
IV.Macrozona de Lazer;
V.Macrozona de Proteção Ambiental;
VI.Macrozona Urbana.
Art. 80. A Macrozona Rural corresponde a porção do território municipal, que contém características naturais e áreas destinadas à produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.
Art. 81.Para a Macrozona Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, agropecuária com a proteção ambiental;
II.Estimularatividadeseconômicasestratégicaseecologicamente equilibradas;
III.Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
IV.Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
VI.Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
VII.Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
VIII.Investir no potencial turístico da área;
IX.Incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
X.Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
a)propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
b)orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
XI.Melhorar as condições das estradas rurais;
XII.Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural e aumentar a participação da secretaria de agricultura e meio ambiente no orçamento municipal.
Art. 82. Para a Macrozona Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território rural, sendo definidos pela Tabela 2 anexa a esta lei.
Art. 83. A Macrozona da Vila Rural corresponde a área geográfica destinada a trabalhadores rurais volantes e seus familiares, se localiza nas proximidades do Perímetro Urbano e denomina-se por Vila Rural Santana.
Art. 84.Para a Macrozona da Vila Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
II.Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
III.Otimizar a infraestrutura instalada;
IV.Promover o desenvolvimento igualitário entre áreas urbanas e rurais;
V.Demarcação correta de região e identificação dos lotes utilizados para fins rurais e dos lotes destinados a fins urbanos e lazer, para a tributação adequada..
Art. 85. Para a Macrozona da Vila Rural ficam estipulados índices para o ordenamento do território, sendo os mesmos estipulados para a Macrozona Rural e que constam na Tabela 2 anexa a esta lei.
Art. 86. A Macrozona de Amortecimento compreende as áreas que circundam o perímetro urbano proposto da Sede Municipal, sendo assim externo à área urbana. Desta forma essa Macrozona estará sobreposta à Macrozona de Expansão Urbana.
Art. 87.Para a Macrozona de Amortecimento ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Suprir a ocupação rural de maneira a preservar a faixa de amortecimento;
II.Preservar a saúde e qualidade de vida dos moradores da vida urbana;
III.Impedir conflitos entre atividades rurais e urbanas.
Art. 88. A Macrozona de Lazer corresponde as porções do território do Município de Tapejara-PR, que sejam identificadas e sirvam aos atos e atividades praticadas em tempo livre, fora dos momentos de trabalho, voltadas a desfrutar a vida, contemplações e exercícios de atividades prazerosas, inclusive, com potencial exploração turísticas e outras atividades que não sejam permitidas ou, por sua natureza e conseqüências, não possam ser toleradas dentro de áreas do perímetro urbano destinados a residência, comércio, prestação de serviços ou atividades industriais.
Art. 89.Para a Macrozona de Lazer ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Estabelecer normas para o incentivo do turismo ecológico de forma a minimizar os impactos gerados por essas atividades no meio ambiente;
II.Incentivar a criação de espaços de lazer que não afetem de forma negativa o sistema ecológico da área.
Art. 90. Para a Macrozona de Lazer ficam estipulados índices para o ordenamento do território, sendo definidos pela Tabela 3 anexa a esta lei.
Art. 91. A Macrozona de Proteção Ambiental corresponde às porções do território do município de TAPEJARA-PR que se enquadrem, nos termos de LEI, como Áreas de Proteção Ambiental, sejam faixas às margens de rios existentes dentro do perímetro município ou outras áreas que assim sejam ou venham a ser designadas por atos do Poder Público, inclusive, as porções de terras que estejam em cotas que ultrapassem 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação.
Art. 92. Para a Macrozona de Proteção Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
II.Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;
III.Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
IV.Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos.
V.Estabelecer normas de controle ambiental local;
VI.Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
VII.Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
VIII.Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
IX.Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
X.Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.
Art. 93. A Macrozona Urbana corresponde ao perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, e características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.
Art. 94. A Macrozona Urbana é constituída pelas seguintes áreas:
I.Macrozona de Controle;
II.Macrozona de Expansão;
III.Macrozona de Extensão;
IV.Macrozona de Intensificação;
Parágrafo Único. O macrozoneamento previsto no caput deste artigo é especificado em mapa parte integrante das Diretrizes, Proposições e Macrozoneamento.
Art. 95. Para a Macrozona Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II.Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III.Orientar o processo de expansão urbana;
IV.Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V.Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI.Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana;
VII.Adequar a legislação às necessidades locais;
VIII.Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
IX.Incentivar a ampliação da rede hoteleira e de restaurantes para que seja explorado o potencial turístico da área;
X.Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015.
Seção II
Do Macrozoneamento Urbano
Art. 96. . A Macrozona de Controle corresponde às áreas delimitadas a fim de controlar o caráter da ocupação, com o objetivo de determinar níveis de densidade e verticalização (quando necessário) compatíveis com a capacidade do sistema viário e com a qualidade ambiental, desenvolvendo operações urbanas que induzam a transformações físicas e funcionais. Estão entre elas, as áreas aptas ao uso extensivo Urbanos, com infraestrutura consolidada (ruas, rede de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo, etc) e a existência de equipamentos públicos disponíveis (escolas, unidades de saúde etc).
Art. 97. A Macrozona de Expansão corresponde às áreas delimitadas no entorno do perímetro urbano as quais foram previstas para atender as novas áreas possivelmente urbanizadas. Tais áreas deverão ser utilizadas após a ocupação dos vazios urbanos nas áreas consolidadas ou em casos especiais que deverão ser analisados pela Secretária de Planejamento, tendo como diretrizes:
I.Controlar o crescimento da cidade;
II.Respeitar legislação federal que separa certas áreas como inapropriadas para edificação;
III.Controlar o adensamento e a instalação de atividades geradoras de tráfego;
IV.Ordenar os locais que tem maior potencial construtivo e de expansão urbana.
Art. 98. A Macrozona de Extensão é caracterizada pelas áreas que contém empreendimentos de grande porte e que geram impactos no entorno imediato, sendo assim necessitando de controle de ocupação do solo por parte da Prefeitura Municipal.
§1º. Os empreendimentos de grande porte citados são: Estação de Tratamento de Esgoto, Abatedouro Municipal, Aterro Sanitário, Lagoas de Tratamento, Resíduos Sólidos, Lavanderia 1 e 2 e Faxina.
§2º. Para empreendimentos futuros a serem implantados nessas áreas será necessário a apresentação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.
Art. 99. A Macrozona de Intensificação é caracterizada pela área dentro do perímetro urbano consolidado que está sem utilização ou subutilizado, na maior parte das vezes são áreas esperando por especulação imobiliária. Essas áreas são caracterizadas:
I.Pelo desperdício de infraestrutura urbana instalada;
II.Interrupção da malha viária prejudicial à circulação urbana;
III.Foco de vetores de doenças e de insegurança.
Seção III
Do Zoneamento Urbano
Art. 100.Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:
I.Zona Residencial 1 – ZR1;
II.Zona Residencial 2 – ZR2;
III.Zona de Comércio e Serviços – ZCS;
IV.Zona Industrial – ZI;
V.Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
VI.Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;
VII.Zona de Urbanização Específica de Expansão Urbana – ZUE EU;
VIII.Zona de Urbanização Específica de Expansão Especial – ZUE EE;
IX.Zona de Extensão Industrial – ZEI;
X.Zona Especial – ZE;
XI.Zona do Distrito Bela Vista do Tapiracuí – ZD.
Art. 101.As Zonas Urbanas são aquelas definidas e delimitadas no Anexo IV desta Lei Complementar.
Art. 102. A Zona Residencial 1 – ZR1 trata-se das áreas com uso predominantemente habitacional, mescladas com atividades comerciais, de serviços, com indústrias esparsas, próximo à Zona de Comércio e Serviços. Por ser uma Zona próxima as áreas centrais do Município, contará com índices adequados para evitar um grande adensamento e/ou utilização inadequada do solo.
Art. 103. A Zona Residencial 2 – ZR2 trata-se das áreas com predominância do uso habitacional, ou seja, de moradias unifamiliares, habitação coletiva e atividade comercial e de serviços de uso imediato das residências. Localiza-se nas áreas mais afastadas da região central, desta forma, ficam com índices mais flexíveis para um melhor aproveitamento do solo.
Art. 104. . A Zona de Comércio e Serviços – ZCS corresponde às áreas com predominância de atividades econômicas comerciais e de serviços, que estão localizadas na região central de TAPEJARA-PR. Usos habitacionais serão complementares nessa Zona, que, pela predominância no centro consolidado da CIDADE de TAPEJARA, tal Zona terá índices urbanísticos mais restritos, de maneira a evitar a ocupação irregular, excessivamente densa e estimular ocupação e uso de outras áreas da cidade e do Município de TAPEJARA-PR.
Art. 105.A Zona Industrial – ZI corresponde as áreas destinadas a implantação de atividades ligadas à indústria ou agroindústria e aos serviços de apoio. Usos habitacionais serão complementares aos usos permitidos para as Zonas.
Art. 106. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS corresponde as áreas destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social ou programas de regularização fundiária de iniciativa pública ou privada, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico. Essa Zona irá receber índices urbanísticos que favoreçam o aproveitamento de programas habitacionais e ainda terá características parecidas com a Zona Residencial 2.
Art. 107. A Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA corresponde à Área destinada à conservação e preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, onde deve ocorrer a implantação de parques lineares, destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção de matas ciliares, a facilitar a drenagem e a preservar áreas críticas.
Art. 108. A Zona de Urbanização Específica de Expansão Urbana – ZUE EU corresponde as áreas urbanizáveis fora do Perímetro Urbano e das demais Zonas do Município com características de expansão da malha urbana, destinadas aos loteamentos futuros.
Parágrafo Único. Para implantação de quaisquer empreendimentos deve-se observar os dispostos na lei de Zoneamento.
Art. 109. A Zona de Urbanização Específica de Expansão Especial – ZUE EE corresponde as áreas fora do Perímetro Urbano e possuem caráter de lazer, onde chácaras estão presentes.
Parágrafo Único. Para implantação de quaisquer empreendimentos deve-se observar os dispostos na lei de Zoneamento.
Art. 110. A Zona de Extensão Industrial – ZEI corresponde as áreas fora da malha urbana, porém pertencentes ao Perímetro Urbano, e cujo uso do solo se destinam ao uso industrial, agroindustrial e de empreendimentos de grande impacto como as Lagoas de Tratamento.
Art. 111. A Zona Especial – ZE são corresponde as áreas fora da malha urbana, porém pertencentes ao Perímetro Urbano, e cujo uso do solo se destinam a empreendimentos especiais de uso municipal como as Lavanderias 1 e 2, Abatedouro Municipal, Resíduos Sólidos, Aterro Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto.
Art. 112. A Zona do Distrito BELA VISTA DO TAPIRACUÍ – ZD corresponde a áreas urbanizáveis e de controle de ocupação do solo, possuindo uso do solo residencial e comercial complementar.
.
Seção IV
Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações
Art. 113. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, se estabelece parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 114. Para efeito da aplicação desta Seção, as citações nela contidas referente a parâmetros de ocupação do solo e zoneamento, correspondem ao definido nas tabelas do Anexo V desta Lei e também pela Lei de Parcelamento, e pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Tapejara.
Subseção I
Da regularização de parcelamentos
Art. 115. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada non aedificandi, conforme análise do órgão competente.
Art. 116. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do Conselho Municipal de Tapejara.
Art. 117. Podem propor regularização de parcelamento do solo:
I.O proprietário;
II.O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;
III.O Executivo, nos termos da legislação pertinente.
Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto caracterizar reconhecimento do Município quanto ao domínio.
Art. 118. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:
Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
I.Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
II.Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.
Parágrafo único. Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o loteador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.
Art. 119. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.
Art. 120. O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento do disposto no art. 50 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.
Art. 121. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do art. 500, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
.
Art. 122. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta Subseção.
Art. 123. A aprovação dos parcelamentos de solo, que se refere esta Subseção, será efetuada por decreto, após autorização em Lei Municipal específica.
.
Subseção II
Da regularização de edificações
Art. 124. É passível de regularização a edificação que atenda a, pelo menos, uma das condições previstas nesta Lei.
§1º. Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.
§2º. A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.
§3º. Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:
I.Situadas em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;
II.Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
III.Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.
Art. 125. Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto nesta Seção, edificação que:
I.Esteja implantada em áreas de risco, em área considerada não edificável, em área pública, inclusive a destinada à implantação de sistema viário, ou área de projeto básico definido pelo Executivo, a ser implantado em área de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística e de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
II.Esteja sub judice em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares.
Art. 126.Para efeito da regularização de que trata esta Subseção, empreendimento de impacto será aquele que não se enquadre nos parâmetros e limites previstos nesta lei, passando a necessitar de análise diferenciada e apontamento de contrapartidas à CIDADE DE TAPEJARA-PR que devem ser feitas por parte do setor técnico do Poder Executivo, os quais devem visar trazer equilíbrio e amenizar sobrecarga a mobilidade urbana e demais equipamentos públicos constitutivos da urbanização, local e nas proximidades do empreendimento.
Art. 127. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em lei específica, que será elaborada e aprovada, complementar a este Plano Diretor Municipal.
§1º. O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por lei específica.
§2º. Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.
§3º. A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pelo órgão competente do setor de tributação do Executivo Municipal, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.
Seção V
Da Hierarquia do Sistema Viário
Art. 128. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal e suas especificidades estarão presentes na Lei do Sistema Viário do Município.
CAPÍTULO XI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
Art. 129. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Tapejara adotará os instrumentos da política urbana que forem necessários, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
§1º. Para garantir a aplicação dos instrumentos da política urbana, deverão ser ampliados e qualificados os profissionais que atuam na elaboração, aprovação de projetos, licenciamento e fiscalização de obras e edificações no território municipal.
§2º. A utilização de instrumentos da política urbana deve ser objeto de controle social, garantida a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, através da atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal previsto nesta Lei.
Art. 130. Para implementação do Plano Diretor Municipal serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I.Instrumentos de Planejamento:
a)Plano Plurianual (PPA);
b)Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
c)Lei de Orçamento Anual (LOA);
d)Lei do Plano Diretor Municipal;
e)Planos, programas e projetos elaborados em nível local.
II.Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a)Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
b)Desapropriação;
c)Servidão e limitações administrativas;
d)Tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
e)Concessão de direito real de uso;
f)Concessão de uso especial para fim de moradia;
g)Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
h)Usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
i)Direito de preempção;
j)Operações urbanas consorciadas;
k)Outorga onerosa do direito de construir;
l)Transferência do direito de construir;
m)Direito de superfície;
n)Outorga onerosa de alteração de uso;
o)Regularização fundiária;
p)Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q)Relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
r)Termo de ajustamento e conduta;
s)Fundo de desenvolvimento territorial;
t)Sistema municipal de informações.
III.Instrumentos Tributários e Financeiros:
a)Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
b)Contribuição de melhoria;
c)Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d)Tributos municipais diversos;
e)Taxas e tarifas públicas específicas.
IV.Instrumentos de Democratização da Gestão:
a)Conselhos municipais;
b)Fundos municipais;
c)Audiências e consultas públicas;
d)Gestão orçamentária participativa;
e)Conferências municipais.
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória
Art. 131. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.
Art. 132. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, onde for considerada prioritária, na forma de Lei Complementar específica, que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, consideram-se:
I.Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
II.Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 3 (três) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
III.Imóvel não edificado: a propriedade urbana com área igual ou superior a 10.000m³ (dez mil metros quadrados), localizados nas áreas consolidadas da macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.
Art. 133.Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:
I.Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II.De interesse do patrimônio cultural e histórico.
Art. 134.A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:
I.Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
II.Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
III.Combater o processo de periferização;
IV.Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
V.Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.
Art. 135.Os imóveis localizados na macrozona urbana serão identificados e seus proprietários notificado, garantida a averbação no cartório de registros de imóveis.
§1º. A notificação far-se-á:
I.Por funcionário do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel, ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II.Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, retro.
§2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§3º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
Art. 136. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 112 desta Lei serão identificados, e seus proprietários notificados:
I.Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II.Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§1º. A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.
§2º. Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:
a)12 (doze) meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
b)12 (doze) meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
c)12 (doze) meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
d)24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento.
§3º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§4º. As edificações enquadradas no artigo 112 desta Lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.
§5º. Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.
Art. 137. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste Capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.
Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.
Art. 138. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§1º. Lei Complementar ao Plano Diretor Municipal, delimitará áreas em que incidirá o IPTU diferenciado, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§3º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.
§4º. O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade de o Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.
§5º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.
Art. 139. Decorridos 5 (cincos) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§2º. O valor real da indenização:
I.Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação;
II.Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
Seção III
Da Operação Urbana Consorciada
Art. 140. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Parágrafo Único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
a)A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
b)A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
Art. 141.A proposta de Operação Urbana deverá ser aprovada previamente pelo Conselho do Plano Diretor para posterior envio à Câmara de Vereadores.
Art. 142.Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:
I.Definição da área a ser atingida;
II.Coeficiente máximo da Operação Urbana;
III.Critério e limites de estoque de potencial construtivo;
IV.Programa e projetos básicos de ocupação da área;
V.Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI.Finalidades da operação;
VII.Estudo prévio de impacto de vizinhança e, quando necessário, o Estudo de Prévio Impacto Ambiental;
VIII.Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no art. 32 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
IX.Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VIII deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.
§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.
Seção IV
Do Direito de Preempção
Art. 143. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano ou rural para fins de parcelamento objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 144. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:
I.Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
II.Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
III.Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
IV.Constituição de reserva fundiária;
V.Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
VI.Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
VII.Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII.Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
§1º. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da lei municipal específica.
§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
Art. 145. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção estão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior. Localizado no mapa de zoneamento como áreas de interesse público.
Art. 146. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).
Art. 147.O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:
I.Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II.Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
III.Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
IV.Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.
§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.
§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.
§4º. Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.
§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.
Seção V
Do Direito de Superfície
Art. 148. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.
§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.
§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.
§3º. O superficiario responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobrea a área objeto de concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respetivo.
§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terreiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.
§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.
Art. 149. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.
Art. 150. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 do Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
Parágrafo Único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.
Art. 151. Extingue-se o direito de Superfície:
I.Pelo advento do termo;
II.Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.
Art. 152. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.
§1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para qual for concedida.
§2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.
Seção VI
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV
Art. 153. Lei Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
Art. 154. Poderão ser definidos, através de Lei Municipal, outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Art. 155. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I.Adensamento populacional;
II.Equipamentos urbanos e comunitários;
III.Uso e ocupação do solo;
IV.Valorização imobiliária;
V.Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI.Ventilação e iluminação;
VII.Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII.Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
IX.Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
X.Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
XI.Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
XII.Vibração;
XIII.Periculosidade;
XIV.Geração de resíduos sólidos;
XV.Riscos ambientais;
XVI.Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
§1º. Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.
§2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.
Art. 156. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I.Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II.Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III.Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
IV.Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V.Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI.Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros, para a população do entorno.
VII.Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII.Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte ao impacto do empreendimento.
§2º. O Visto de Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.
Art. 157. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.
Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.
Art. 158. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.
Art. 159. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.
Seção VII
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano
Art. 160. O Município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural, conforme procedimentos e regulamentos da Lei.
Seção VIII
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano
Art. 161. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1º. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 162. As áreas urbanas com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
§1°. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
§2°. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.
§3°. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
§4°. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
§5°. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.
Art. 163. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.
Art. 164. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:
I.O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
II.Os possuidores, em estado de composse;
III.Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representantes.
§1°. Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
§2°. O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.
Art. 165. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.
Art. 166. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.
Seção IX
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso
Art. 167. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.
Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Tapejara, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.
Art. 168. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.
Art. 169. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal, determinando:
I.Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
II.A fórmula de cálculo para a cobrança;
III.Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
IV.A contrapartida do beneficiário;
V.Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.
Art. 170. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.
Art. 171. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor Municipal, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.
Art. 172. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 173. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.
Art. 174.Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

I.A fórmula de cálculo da cobrança;
II.Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III.A contrapartida do beneficiário;
IV.Os procedimentos administrativos e taxas de serviços necessários.
Art. 175. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para composição do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano.
Seção X
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 176. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:
I.Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II.Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural, nas formas previstas pelo artigo 125 desta Lei;
III.Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do caput deste artigo.
§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.
§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
I.A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
II.O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.
Art. 177. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.
Art. 178. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela
multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.
Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.
Art. 179. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.
Art. 180. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:
I.Imóveis receptores de o potencial construtivo ser providos por infraestrutura básica;
II.Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
III.Ser observada a legislação de uso e ocupação do solo;
IV.Quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.
Art. 181. Imóveis situados na Zona de Proteção poderão transferir potencial construtivo para áreas receptoras conforme estabelecido nesta Lei, em caráter excepcional e quando tiver área edificada regularizada, com as devidas fundamentações técnicas, legais e apontamento do custo e benefício, bem como, áreas de preservação permanente devem ser recuperadas.
§1º. O potencial construtivo a ser transferido, em metros quadrados, deverá ser igual ou superior à área edificada, conforme apontamentos técnicos e motivações do órgão competente;
§2º. Áreas com ocupações irregulares não são objeto de tutela por este artigo e nem poderão vir a ser regularizadas com base, no que aqui é previsto;
§3º. Em nenhuma hipótese o potencial construtivo estabelecido no caput deste artigo poderá ser aplicado na própria área de origem da cessão ou transferência.
Art. 182. A aplicação do potencial construtivo no imóvel receptor será equivalente, em metros quadrados, ao potencial construtivo do imóvel cedente.
Art. 183. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações, das transferências do direito de construir ocorrida, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.
Parágrafo Único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos no artigo 78 desta Lei e dependerá de notificação prévia, perante a Prefeitura, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.
Art. 184. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.
Seção XI
Do consórcio imobiliário
Art. 185. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no Artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 186. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.
Art. 187. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.
Art. 188. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.
CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 189.Para regularização fundiária, o Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
I.Usucapião Urbano, regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
II.Concessão do direito real de uso, regulamentada pelo Decreto – Lei nº 271/67;
III.Concessão de uso especial para fins de moradia;
IV.Assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
V.Desapropriação.
Art. 190. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:
I.Ministério Público;
II.Poder Judiciário;
III.Cartórios Registrários;
IV.Governo Estadual;
V.Grupos sociais envolvidos;
VI.Poder Legislativo.
Parágrafo Único. Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.
Seção I
Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia
Art. 191. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, o imóvel público municipal localizado no Município de Tapejara, e com área inferior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
§1º. É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:
I.Possua, registrado em seu nome, outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
II.Valeu-se do benefício pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§2º. Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§3º. Fica a encargo do Município o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.
Art. 192. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município de Tapejara com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§1º. A concessão de uso espacial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da exata dimensão do terreno que cada um efetivamente ocupe, salvo hipótese de existir delimitação feita entre os ocupantes, que estabeleça frações diferenciadas e alocação da área que cada um ocupe e use..
§3º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)
§4º. Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:
I.Pequenas atividades comerciais;
II.Indústria doméstica;
III.Artesanato;
IV.Oficinas de serviços;
V.Agricultura familiar.
§5º. O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§6º. Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.
Art. 193. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 194. Para a implantação e o controle do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Tapejara, o poder público municipal deve:
I.Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico- territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e as diretrizes expressos nesta Lei;
II.Regulamentar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;
III.Realizar treinamento para funcionários municipais sobre os aspectos concernentes ao Plano Diretor, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início de vigência desta Lei;
IV.Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização rigorosa das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, da Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos e dos Códigos de Posturas e do Código de Obras;
V.Promover ampla divulgação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo urbano, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades
da comunidade tapejarense, através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;
VI.Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo a que seus planos, programas e projetos e ações se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Tapejara.
Art. 195. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de um mês após seu licenciamento.
§1º. Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.
§2º. Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.
Art. 196. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.
Art. 197. A infração a esta Lei é punida com multa de uma a cem Unidades de Referência Municipal, conforme a gravidade da infração, renovável a cada 20 (vinte) dias, até regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.
Parágrafo Único. Lei específica deve determinar a multa pertinente à gravidade da infração e, se o caso, de sua reincidência, a ser regulamentada num prazo não superior a dois meses do início de vigência desta Lei.
Art. 198. O recurso de decisão originado da aplicação desta Lei é feito em duas instâncias
I.Ao Poder Executivo Municipal, da decisão do órgão de execução e fiscalização;
II.Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, da decisão do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. O recurso e seu despacho são feitos por escrito e entre um e outro o prazo máximo a ver observado é de 30 (trinta) dias.
Art. 199. É autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a consolidação da legislação urbanística do Município de Tapejara sem alteração de matéria substantiva, bem como suplementá-la no que couber e ou se fizer necessária.
Parágrafo Único. Na consolidação da legislação urbanística do Município, quando houver disposições conflitantes, prevalece a mais recente.
Art. 200. Todas as referências técnicas mencionadas na presente Lei deverão estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor quando de sua publicação.
Art. 201. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.
Art. 202. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:
a)Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
b)Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urbano;
Art. 203. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara, 10 de junho de 2020
Rodrigo de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal

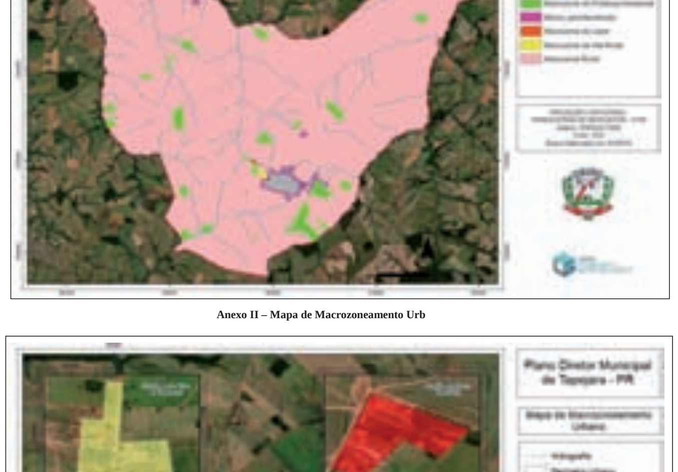

Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 59/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município:
I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 20/2020 e 21/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
IX- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
X– Considerando o Art. 4° do Decreto Municipal de n°20/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
XI - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1º - Reautoriza a abertura das atividades de Lanchonetes, Pesqueiros, tabacarias e Lojas de Conveniência no âmbito do Município de Nova Olímpia a partir da edição deste Decreto, desde que cumpridas as recomendações abaixo:
I - As descritas no Decreto n.º 022/2020 em relação às medidas sanitárias colaboradoras no combate a transmissão do Coronavírus;
II - Horário de funcionamento até às 23:00 horas;
III - Altera a recomendação de "TOQUE DE RECOLHER" para as 23:00 horas;
V – Continua PROIBIDO o consumo de "narguile", tererês e bebidas alcoólicas em espaços de uso coletivos ou públicos (conforme definição do art. 4º da Resolução Sesa 632/2020) assim como: canteiros, calçadas, ruas e pátios de postos de combustíveis;
Parágrafo Único - com a autorização constante no "caput" deste artigo, fica revogado o Art. 1º - Decreto n.º 046/2020 de 14/05/2020.
Art. 2° - Revoga-se o Art. 3°, Inciso III – Decreto de N.° 54/2020 que passa a vigorar da seguinte forma:
III – No espaço destinado ao Público devem ser observados 50% da ocupaçao máxima, mantendo distanciamento entre as mesas;
Art. 3º - Nas lojas de conveniência fica autorizado atendimento apenas na parte interna com 50% da capacidade, mantendo distanciamento entre as mesas;
Art. 4º - As tabacarias ficam autorizadas a atender com capacidade de 30%, mantendo distanciamento entre as mesas, com atendimento exclusivo na área interna;
Art. 5º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 10 de Junho 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 Informamos a todos os interessados que a licitação Pregão Presencial nº 25/2020, cujo objeto é aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas UBS, conforme ANEXO I do edital, FOI CANCELADO, para readequação no edital.
Alto Piquiri, 10 de junho de 2020.
Luiz Aparecido Rabelo Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 142/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: TOLEDO & SANTOS LTDA
SEDE: Cambé/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 41/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DE 02 COLETOR DOS CAMINHÕES DE LIXO PLACA ARA-2188 E ARA-2195 DA LIMPEZA PUBLICA.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).
Data da assinatura do contrato: 01/06/2020
Vigência do contrato: 30/11/2020
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 50/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
DATA DA ABERTURA.: 25/06/2020
HORÁRIO.:14:00 horas
LOCAL.: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Solicito aquisição de 3(três) ar-condicionado de 36.000 Btus e 1(um) ar-condicionado de 18.000 Btus, para Farmácia Municipal.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Por item
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
17.207,00 Dezessete Mil, Duzentos e Sete Reais
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADA
PRAZO DE ENTREGA: Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues no município, em local especificado pela SECRETARIA DE SAUDE, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.
Cruzeiro do Oeste, 10/06/2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 51/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
DATA DA ABERTURA.: 25/06/2020
HORÁRIO.:09:00 horas
LOCAL.: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Solicito prestação de serviços para realização de testes e ensaios de controles de qualidade em um aparelho de raio-x de uso do Hospital Municipal.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Por item
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
16.800,00 Dezesseis Mil e Oitocentos Reais
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADA
PRAZO DE ENTREGA: Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues no município, em local especificado pela SECRETARIA DE SAUDE, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.
Cruzeiro do Oeste, 10/06/2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de copiadora e cópia para impressão monocromática, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, no valor de R$17.280,00(dezessete mil duzentos e oitenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 10 de junho de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, inscrita no CNPJ nº. 27.790.220/0001-12, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de copiadora e cópia para impressão monocromática, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, no valor de R$17.280,00(dezessete mil duzentos e oitenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 10 de junho de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.948, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020; AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL EM 14 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, feriando nacional em comemoração litúrgica católica de Corpus Christi, em 11 de junho de 2020(quinta feira);
CONSIDERANDO AINDA, feriado municipal em comemoração litúrgica católica ao Padroeiro Santo Antônio, em 13 de junho de 2020 (sábado);
D E C R E T A
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 12 de junho de 2020, pós feriado nacional.
§ 1º. Na data referida no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta e Administração Indireta.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, os serviços considerados essenciais, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.
Art. 2º. Excepcionalmente, fica permitida a abertura do comércio, no dia 14 de junho de 2020 (domingo), das 08,00 horas às 19,00 horas, como medida para atenuar os efeitos deletérios na economia local.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Ed. do Paço Municipal, aos 10 dias do mês de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público nº 63/2020.
Concorrência Pública nº 04/2020-PMP
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONCESSIONÁRIA: GENIVALDO DE ABREU FREIRE 03098178973
Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 208-B-8-2/B (duzentos e oito-B-oito-dois/B), com a área de 504,125m² (quinhentos e quatro vírgula cento e vinte e cinco metros quadrados), da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município, matrícula nº 15.116, do CRI da Comarca de Pérola, para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de fabricação de móveis com predominância de madeira.
Tipo de Licitação: Maior Oferta
Nº de funcionários: 01 (um)
Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2025.
Adjudicada e Homologada: 09/06/2020.
Data de Assinatura: 10/06/2020

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2847, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 655.595,76 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2061 Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 18.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2035 Transferência de recurso para a APAE
3.3.50.43.00.00.00 SUBVÊNÇÕES SOCIAIS (FR 1022) R$ 6.305,76
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2057 PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 26.565,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022) R$ 4.725,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 1017) R$ 600.000,00
TOTAL R$ 655.595,76
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19) R$ 55.595,76
1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) R$ 600.000,00
TOTAL R$ 655.595,76
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1062
De 10 de junho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
178/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL200.000,00
FONTE103
TOTAL...200.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
189/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITTA70.000,00
FONTE107
TOTAL...70.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113052.044Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde
286/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO100.000,00
FONTE303
TOTAL...100.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502.012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
39/3.1.91.94.00INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS10.000,00
04.00SECRETARIA DA FAZENDA
04.02Divisão de Contabilidade e Tesouraria
0412310512.007Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
71/3.1.91.13.00OBRIGACOES PATRONAIS18.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617502.024Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
114/3.1.91.13.00OBRIGACOES PATRONAIS20.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
174/3.1.90.05.00OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR30.000,00
180/3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS10.000,00
883/3.1.91.13.00OBRIGACOES PATRONAIS100.000,00
191/3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA100.000,00
1236114502.041Manutenção da Merenda Escolar
210/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL50.000,00
1236514502.038Manutenção do Ensino Infantil
222/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL50.000,00
06.03Divisão de Cultura
1236114501.006Construção e Reforma de Escolas FUNDEB 40%
241/3.1.91.13.00OBRIGACOES PATRONAIS20.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043Manutenção das Atividades da Saúde
257/3.3.90.36.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA20.000,00
1030113052.044Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde
286/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO100.000,00
08.00SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.01Gabinete do Secretario
0824412002.064Administração do Serviço de Ação Social
299/3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA30.000,00
08.02Divisão de Assistência Social
0824412002.0500Manutenção da Divisão de Assistência Social
304/3.1.90.05.00OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR2.000,00
311/3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA40.000,00
09.00SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.01Gabinete do Secretario
1854117002.053Programa de Proteção ao Meio Ambiente
362/3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS10.000,00
FONTE0
TOTAL...610.000,00
TOTAL GERAL..980.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
186/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO200.000,00
FONTE103
TOTAL...200.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
188/3.3.90.30.00MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITTA70.000,00
FONTE107
TOTAL...70.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113041.013Aquisição de Veículos para a Saúde
280/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE100.000,00
FONTE303
TOTAL...100.000,00
02.00GOVERNO MUNICIPAL
02.01Gabinete do Prefeito
0412210502.005Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
13/3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
02.02Procuradoria Jurídica
0412210522.006Manutenção da Procuradoria Jurídica
15/3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS10.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502.012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
37/3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS10.000,00
0412210502.013Manutenção dos Serviços Gerais
43/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL100.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.093Aquisição e Desapropriação de Imóveis
98/4.4.90.61.00AQUISICAO DE IMOVEIS50.000,00
1545115512.014Manutenção dos Serviços de Obras
101/3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS50.000,00
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025Manutenção dos Serviços Rodoviários
119/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL100.000,00
121/3.1.91.13.00OBRIGACOES PATRONAIS40.000,00
122/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501.111Política Municipal de Resíduos Sólidos
136/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL50.000,00
1545215502.026Manutenção de Praças, Parques e Jardins
142/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL20.000,00
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.02Divisão de Esportes
2781221002.055Manutenção de Ginásios, Quadras e Estádios
374/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL30.000,00
FONTE0
TOTAL...610.000,00
TOTAL GERAL..980.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 723/2014 com vigência de 2014 a 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1060
De 10 de junho de 2020
Autoriza a Abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Ação Social, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução da Portaria Nº. 369/2020 Ministério da Cidadania – FNAS - COVID-19 para aquisição de EPIS para os atendentes da Secretaria de Ação Social deste Município.
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
08.244.1200.2.050Manutenção da Divisão de Assistência Social
1095/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte835 – FNAS – EPIS - COVID-19
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R$ 3.150,00(três mil cento e cinqüenta reais)
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
08.244.1200.2.050Manutenção da Divisão de Assistência Social
1062/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO3.150,00
Fonte835 - FNAS – EPIS – COVID-19
TOTAL...3.150,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 835 – FNAS – EPIS - COVID-19, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64..R$ 3.150,00
TOTAL...R$ 3.150,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1061
De 10 de junho de 2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 172.132,50 (Cento e setenta e dois mil cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).
07.00Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032.051Manutenção da Farmácia Básica Municipal
276/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO137.680,44
Fonte339
08.00Secretaria de Ação Social
08.02Divisão de Assistência Social
0824412002.056Programa Bolsa Família
321/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
324/3.3.90.39.00OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA14.452,06
Fonte786
TOTAL..172.132,50
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 339 ....R$ 137.680,44;
Fonte 786 ....R$ 34.452,06;
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL...R$ 172.132,50
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 170/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 15/2020, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 15/2020, que tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná., tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R$
CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA	162.900,00
REDE DE COMBUSTÍVEIS FONTE NOVA PÉROLA LTDA-EPP	36.900,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO Nº 19/2020 – LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. PAULO ROBSON MORETTO, brasileiro (a), portador (a) do RG. 9.087.736-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.529.499-38, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EP, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Considerando alteração nos valores inicialmente contratados, com base nas Notas Fiscais e média de preços praticados no mercado, fica alinhado o item 138 do lote I – (LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO EP C/ 100 UNIDADES), passando de R$ 17,15 para R$ 40,59, alterando por consequência o valor do contrato de R$ 166.803,50 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e três reais e cinquenta centavos), para R$ 188.837,10 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 10 de junho de 2020
_Nilson Cardoso de Souza — Paulo Robson Moretto
Prefeito Municipal — Empresário
Contratante — Contratada
Testemunhas:
_

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 148/2020
Abre Crédito Adicional Extraordinário, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 324.750,00 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de provável excesso de arrecadação da Fonte 60139 - Ações do COVID no SUAS para EPI, no valor de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), da Fonte 60140 - Ações do COVID no SUAS para Alimento, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e da Fonte 60141 - Ações do COVID no SUAS para Acolhimento, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Anexo II deste Decreto..
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 8 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 148 DE 08/06/2020
Crédito Adicional Extraordinário - Inciso III, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
08.244.0013.2.283 Ações para Enfentamento ao COVID-19 Assistência Social 3.3.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO 60139 R$ 15.750,00
08.244.0013.2.283 Ações para Enfentamento ao COVID-19 Assistência Social 3.3.90.32.00.00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 60140 R$ 69.000,00
08.244.0013.2.283 Ações para Enfentamento ao COVID-19 Assistência Social 3.3.50.43.00.00
SUBVENÇÕES SOCIAIS 60141 R$ 240.000,00
TOTAL GERAL R$ 324.750,00
TOTAL GERAL 324.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 076/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA, para o fornecimento de escudos de acrílico para atender as necessidades Pronto Atendimento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4°, da Lei nº 13.979/2020.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 021/2020, anexo. Em 10 de junho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 10/06/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL nº 45/2020
O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada através da Portaria nº 800/2020, TORNA PÚBLICA a seguinte alteração no edital de abertura do Concurso Público aberto pelo edital 33/2020:
ONDE SE LÊ:
EDITAL DE ABERTURA N.º 33/2020
6. DAS VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
6.1 O candidato Portador de Necessidade Especial, conforme prevê o Art. 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei Estadual 15.139, de 31 de maio de 2006, e o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado o percentual de até no máximo 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada cargo previsto em edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato for portador.
LEIA-SE:
EDITAL DE ABERTURA N.º 33/2020
6. DAS VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
6.1 O candidato Portador de Necessidade Especial, conforme prevê o Art. 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei Estadual 15.139, de 31 de maio de 2006, e o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada cargo previsto em edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato for portador.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 10 de junho de 2020.
GILVAN LUZ DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 103/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de Dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente a 06(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:22/05/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 099/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE UMUARAMA S/S LTDA – EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 6.975,00 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais) referente a 05(cinco) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:21/05/2020.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 107/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a 05 (cinco) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:21/05/2020.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 105/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MONQUERO ENFERMAGEM E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:21/05/2020.

Termo Aditivo 016 ao Convênio N° 001/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ABESF
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente convênio, o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, parcela Única, referente a Portaria n° 724 de 06 de Abril de 2020, perfazendo o valor deste aditivo, passando e atualizando o valor total do convênio de 31.474.402,92 (trinta e um milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), para R$ 31.574.402,92 (trinta e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 236 - F: 60128
Cláusula Terceira As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:05/06/2020.

Termo Aditivo 017 ao Convênio N° 001/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ABESF
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente convênio, o valor de até R$ 428.078,93 (quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos), parcela única, referente a Portaria n° 1.393 de 21 de maio de 2020, perfazendo o valor deste aditivo, passando e atualizando o valor total do convênio de 31.574.402,92 (trinta e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), para R$ 32.002.481,85 (trinta e dois milhões e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 241 - F: 1019
Cláusula Terceira As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:05/06/2020.
Umuarama, 10 de junho de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2848, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 90.000,00
TOTAL R$ 90.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 90.000,00
TOTAL R$ 90.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2846, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:
"Lotes urbanos n° 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula n° 3.158, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n° 306/2020), pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais).
Lotes urbanos n° 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula n° 3.469, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n° 306/2020), pelo valor de R$135.00,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
"Lote urbano n° 28 (vinte e oito), da quadra n. 59 (cinquenta e nove), com a área de 398,00m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula n° 7.189, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n° 306/2020), pelo valor de R$44.775,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)."
"Lote urbano n. 10 (dez), da quadra n. 58 (cinquenta e oito), com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula n° 4.086, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, sem benfeitorias, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n° 306/2020), pelo valor de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)."
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou facção de peças de vestuários que não possua imóvel industrial em nome próprio e, cumprimento dos seguintes requisitos:
§ 1º A empresa vencedora deverá confeccionar marca própria, a qual deverá estar registrada no órgão competente;
§ 2º Deverá realizar uma ampliação de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) junto a construção existente nos imóveis n. 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da quadra n. 59.
§ 3º Deverá realizar uma construção no imóvel n. 10, da quadra n. 58, a qual deverá ocupar a área de 90% do imóvel.
§ 4º Deverá averbar junto às matrículas 3.158, 3.469, 7.189 e 4.086 do Registro de Imóveis de Pérola, as construções e as ampliações dos barracões industriais em alvenaria existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras de ampliação/construção, cujas despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
§ 5º A empresa deverá ter selo de qualidade ABVTEX;
§ 6º A empresa permissionária/concessionária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.
§ 7º Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais se necessário.
Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.
Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.
Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a ter em seu quadro de funcionários no mínimo, 70 (setenta) empregados, mediante apresentação do extrato do CAGED do mês anterior à licitação.
Parágrafo único. A empresa ainda deverá realizar a contratação de no mínimo 30 (trinta) funcionários, que deverá ser realizado através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.
Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:
1. Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
3. Falta de cumprimento de Lei Municipal;
4. Modificação da finalidade da doação;
5. Extinção da beneficiária;
6. Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
7. Não contratação do número mínimo de empregados conforme artigo 5º.
Art. 7º Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).
Art. 8º A empresa beneficiária não poderá alienar, transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.
Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 05 (cinco) anos da permissão/concessão.
Art. 10º A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.
Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.
Art. 11º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 038/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 de que se trata o Edital nº. 025/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 037/2020 do dia 08/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, itens 8 à 8.4.
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
01 NAZARÉ MARIA DANTAS ELOY 301.274.912-87 1°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 037/2020.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº. 039/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 de que se trata o Edital nº. 025/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 037/2020 do dia 08/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, itens 8 à 8.4.
CARGO: FARMACÊUTICO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
03 SAMARA KHALED SAADEDDINE 033.241.059-51 1°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 037/2020.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº. 040/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 de que se trata o Edital nº. 025/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 037/2020 do dia 08/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, itens 8 à 8.4.
CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
04 CARINA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO 082.882.159-39 1°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 037/2020.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº. 041/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 de que se trata o Edital nº. 025/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 037/2020 do dia 08/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, itens 8 à 8.4.
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
03 SANDRA MARIA DA CRUZ 855.775.619-49 1°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 037/2020.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº. 042/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 de que se trata o Edital nº. 025/2020, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 037/2020 do dia 08/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/06/2020, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, itens 8 à 8.4.
CARGO: ENFERMEIRO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
03 ANDERSON MARCELO DE LIMA 023.474.309-39 1°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 037/2020.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PORTARIA Nº 687/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar 006/2005 e Decreto N° 476/2008 que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste,
Considerando, que a progressão por merecimento é a passagem do servidor de um nível de vencimento ao nível subsequente dentro da faixa de vencimentos de seu cargo após o interstício de 36 (trinta e seis) meses com aprovação da avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória durante o período.
RESOLVE:
Art. 1° Promover os servidores que obtiveram a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ao término do período do estágio probatório para elevação de nível vertical subsequente.
MATRÍCULA NOME CPF CARGO NÍVEL ATUAL APÓS AVALIAÇÃO
181392 JAURA CONCEIÇÃO DA SILVA 739.988.939-20 Auxiliar de Serviços Gerais A1 A2
181394 ISTER CALIXTO 703.047.850-91 Dentista B1 B2
Art. 2° Os efeitos pecuniários da promoção terão vigência no mês subsequente ao da última avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória.
Registra-se Publica-se Cumpra-se.
Cruzeiro do Oeste, aos 08 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 714/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora FABIELLY REGINA TEORO PRETTI, CPF. nº, 064.796.489-94, ocupante do cargo de Farmacêutica no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 22/02/18 a 21/02/19, a contar do dia 01/06/20 a 15/06/20.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 715/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ APARECIDO MOREIRA, CPF. nº 013.397.068-06, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 20/02/2015 a 19/02/2020, a contar do dia 21/06/2020 a 18/09/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 716/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MADALENA DE FATIMA SILVA DOS REIS CPF. nº 526.888.529-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da UBS Maria Nair Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/06/18 a 31/05/19 a contar do dia 01/06/20 a 30/06/20.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 717/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Prêmio, as servidoras lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo de Licença Prêmio
Maria José Matias 000.467.339-57 Auxiliar de Serviços Gerais 01/02/2001 – 31/01/2006
(30 dias) restantes 22/05/2020 – 21/06/2020
Marta Conceição da Cruz Santos 617.445.499-15 Servente 03/04/2005-02/04/2010
(30 dias) restantes 22/05/2020 – 21/06/2020
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 718/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora IRACI FELIX DA SILVA SOUZA, CPF. nº 017.101.609-26, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 19/11/2014 a 18/11/2019, a contar do dia 10/06/20 a 09/07/20.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 719/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS DA COSTA CPF. nº 038.849.756-41, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 14/12/2016 a 13/12/2017 a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 720/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ELIANA APARECIDA BAIONI, CPF. nº, 760.103.259-00, ocupante do cargo de Educador Infantil da Escola Municipal Rosimere Ortiz Consalter, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 23/06/2008 a 22/06/2013, a contar do dia 05/06/20 a 04/07/20.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 721/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Prêmio, para as servidoras lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo
Aline Danielle Casquel Saruhashi 053.558.049-50 Professor 40H 30/07/2013 – 29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Andrea Sayuri Makibara 352.047.328-37 Professor 40H 06/08/2013 – 05/08/2018
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Daiane Cristina de Oliveira 064.986.099-31 Educador Infantil 15/09/2010 – 14/09/2015
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Dalci de Lima 593.247.249-91 Educador Infantil 23/06/2013 – 22/06/2018
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Francielle da Silva Prado 026.926.039-07 Professor 40H 14/05/2014 – 13/05/2019
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Sueli da Silva Pereira 830.242.559-15 Professor 40H 30/07/2013 – 29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Janete Aparecida Preciso da Silva 514.205.469-53 Professor 40H 23/04/2014 – 22/04/2019
(30 dias) restantes 05/06/20 – 04/07/20
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 010 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 722/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Prêmio, as servidoras lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo
Ana Maria Martinez 942.593.649-87 Professora 40 h 30/07/2013-29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Karolyne Perrud Prado 097.106.109-29 Professora 40 h 30/07/2013-29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Marly Gonçalves de Oliveira Marques 781.305.149-15 Professora 40 h 30/07/2013-29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Tatiane Cristina P Paulino 040.179.079-70 Professora 40 h 23/04/2014-22/04/2019
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 723/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora TANIA DE SOUZA PIRES CPF. nº 916.508.799-20, ocupante do cargo de Assessor Técnico Profissional, junto a Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 06/01/18 a 05/01/19, a contar do dia 15/06/20 a 14/07/20.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 724/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora DANILA CARLA SANTOS DE CARVALHO, CPF. nº 066.455.439-30, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 22/07/2015 a 21/07/2020, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 725/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUCILENE FARIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF. nº 810.716.209-91, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 30/07/2013 a 29/07/2018, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 726/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora GISLAINE DEVECHI FERRARESI, CPF. nº 059.287.659-40, ocupante do cargo de Educador Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 05/05/2010 a 04/05/2015, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 727/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES, CPF. nº 781.277.699-91, ocupante do cargo de Educador Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 13/09/2010 a 12/09/2015, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 728/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Prêmio, as Professoras lotadas no Centro de Educação Infantil Lions Clube, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo
Amanda Santana Santos 076.658.619-70 Professora 40H 30/07/2013 – 29/072018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Andressa Oliveira Barros 071.954.989-21 Professora 40H 30/07/2013 – 29/07/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Maria Apº Mota Rodrigues 040.349.449-43 Educador Infantil 23/06/2013 – 22/06/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Maria Lucia Casimiro Machado Teixeira 632.902.009-49 Educador Infantil 23/06/2013 – 22/06/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Nelci Félix da Silva 025.479.399-16 Educador Infantil 12/04/2010 – 11/04/2015
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Adriana Faker Ribeiro de Andrade 006.822.619-55 Professora 40H 14/07/2014 – 13/07/2019
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Clivânia Sonego 599.583.402-91 Professora 40H 02/08/2013 – 01/08/2018
(30 dias) restantes 05/06/2020 – 04/07/2020
Registre-se
Publique-se
Cumpre-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 729/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora VERA LÚCIA GONÇALVES COLNAGO, CPF. nº, 026.762.079-97, ocupante do cargo de Educador Infantil da Escola Municipal Rosimere Ortiz Consalter, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 23/06/2008 a 22/06/2013, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 730/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Prêmio às servidoras lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo
Claudinéia Pereira da Silva 257.854.378-05 Auxiliar de Serviços Gerais 10/03/2014 – 09/03/19
(30 dias) regulamentares 22/05/2020 -21/06/2020
Ana Francisca Alvaro 036.676.829-80 Zelador 10/03/2015 – 09/03/2020
(30 dias) regulamentares
22/05/2020 -21/06/2020
Lucimar Ranussi de Oliveira 028.059.809-21 Servente 03/04/2010 – 02/04/2015 (30 dias) regulamentares 22/05/2020 -21/06/2020
Leide Maria do Nascimento da Silva 010.875.359-05 Merendeira 01/04/2010 – 31/03/2015
(30 dias) restantes 22/05/2020 -21/06/2020
Tânia Regina da Silva 668.366.389-00 Merendeira 03/01/2010 – 02/01/2015
(10 dias) restantes 22/05/2020 -21/06/2020
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 731/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SILVANETE DOS SANTOS BARBOSA, CPF. nº 025.483.469-86, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 30/07/2013 a 29/07/2018, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 732/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ELENICE CASSIANA DE SOUZA REGO, CPF. nº 029.870.279-74, ocupante do cargo de Educador Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 15/09/2010 a 14/09/2015, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 733/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUZIA TEIXEIRA DE MORAIS, CPF. nº 774.566.029-72, ocupante do cargo de Educador Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 23/06/2013 a 22/06/2018, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 734/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CLEIA MARA ALVES CARDOZO, CPF. nº 042.345.669-50, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 05/05/2014 a 04/05/2019, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 735/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora GÉSSICA DAIANE SANTANA, CPF. nº 066.119.309-81, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 02/03/2015 a 01/03/2020, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 736/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ELAINE SOUZA RODRIGUES VEIGA, CPF. nº 058.681.809-09, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 30/07/2013 a 29/07/2018, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 737/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ÁGUIDA TIAGO DE SÁ DOS SNTOS, CPF. nº 004.456.729-43, ocupante do cargo de Professor (40h) do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 30/07/2013 a 29/07/2018, a contar do dia 05/06/2020 a 04/07/2020.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-